



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
111ª SESSÃO ORDINÁRIA
20/12/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190031 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 873, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57061-000, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190030 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A MANUTENÇÃO DA CANALIZAÇÃO DE ESGOTO DA RUA UBIRAJARA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190024 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA RUA DES. HERMAN SOARES TÓRRES - GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190033 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DA VILA ABC, NO CONDOMÍNIO LAGOA AZUL, NA AVENIDA VALDEMAR RUFINO DOS SANTOS, COMUNIDADE ABC, NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190034 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA COLOCAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM TODA EXTENSÃO DAS RUAS DO CONDOMÍNIO LAGOA AZUL, NA TRAVESSA DA VILA ABC, NA AVENIDA VALDEMAR RUFINO DOS SANTOS, COMUNIDADE ABC, NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190035 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PODA DAS ÁRVORES DA RUA ESTUDANTE JOSÉ DINIZ BINA, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12180027 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORE E CAPINAÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DA RUA MARQUÊS DO HERVAL, FAROL, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08240008 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS - FALLA	SEGUNDA DISCUSSÃO
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04270049 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.	SEGUNDA DISCUSSÃO

10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10040033 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050006 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10300020 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS	SEGUNDA DISCUSSÃO
13	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10040038 /2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA	SEGUNDA DISCUSSÃO
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04110073 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DR. WALTER DE MOURA LIMA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05180019 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O PROJETO GRAFITE LEGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09010013 /2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ADMINISTRADOR, PRODUTOR AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050014 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10090020 /2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 105/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 873, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57061-000, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 873, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57061-000, NESTA CAPITAL.*

A referida galeria encontra-se obstruída, o que tem causado transtornos à comunidade local. Dentre os problemas decorrentes da obstrução, destacam-se alagamentos recorrentes, danos à pavimentação, e riscos à segurança dos moradores e transeuntes.

Considerando a importância da livre circulação da água pluvial para a preservação do ambiente urbano e o bem-estar da população, solicito que sejam tomadas as medidas cabíveis para a desobstrução imediata da referida galeria. Ressalto a relevância desta intervenção para a prevenção de possíveis danos materiais e prejuízos à qualidade de vida dos moradores da região.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Para melhor compreensão da situação, anexo a esta correspondência algumas fotos que evidenciam a obstrução e seus impactos. Além disso, estou disponível para colaborar com informações adicionais ou para prestar esclarecimentos que possam contribuir para a eficiência da ação.

Certamente, conto com a compreensão e ação diligente da Secretaria Municipal de Infraestrutura diante dessa demanda, reiterando meu interesse em colaborar para a resolução deste problema que afeta diretamente a comunidade local.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada ao presente pedido e aguardo a confirmação do recebimento desta correspondência, bem como informações sobre as providências adotadas.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 873, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP 57061-000, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 19 de dezembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 103/2023

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A MANUTENÇÃO DA CANALIZAÇÃO DE ESGOTO DA RUA UBIRAJARA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *para que realize a manutenção da canalização de esgoto da rua Ubirajara, localizada no Trapiche da Barra, neste município.*

Este Parlamentar tomou conhecimento pela população local que a referida rua apresenta uma série de problemas de escoamento, e quando da época de chuva fica alagada, causando acidentes e dificultando o tráfego de veículos e a transição de pessoas, algumas com dificuldade de locomoção, na região.

É consabido que o calçamento, pavimentação e drenagem das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *para que realize a manutenção da canalização de esgoto da rua Ubirajara, localizada no Trapiche da Barra, neste município.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

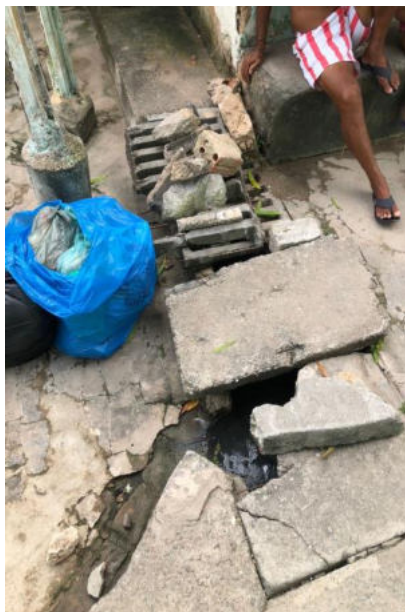
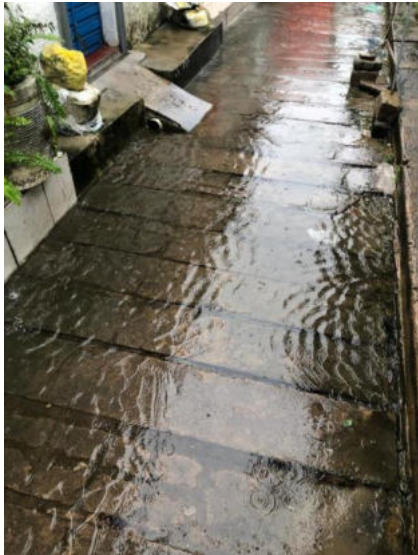
Maceió(AL), 14 de dezembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 362/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Rua Des. Herman Soares Tôrres - Gruta de Lourdes, Maceió - AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de dezembro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 363/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Travessa da vila ABC, no Condomínio Lagoa Azul, na Avenida Valdemar Rufino dos Santos, Comunidade ABC, no bairro de Fernão Velho, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que existem residentes na região que possuem dificuldade na locomoção, sendo necessário fazer uso de cadeira de rodas, o que se torna inviável devido ao péssimo estado em que a Rua se encontra.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 364/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado estudo para colocação de rampas de acessibilidade em toda extensão das Ruas do Condomínio Lagoa Azul, na travessa da vila ABC, na Avenida Valdemar Rufino dos Santos, Comunidade ABC, no bairro de Fernão Velho, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é a possibilidade de trazer maior segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes da região, em especial aos que possuem mobilidade reduzida, tendo em vista que no referido endereço existem moradores que precisam se locomover através de cadeiras de rodas, sendo inadmissível que no local não existe uma rampa sequer de acessibilidade.

Importante destacar que existem residentes na região que possuem dificuldade na locomoção, sendo necessário fazer uso de cadeira de rodas, o que se torna inviável devido ao péssimo estado em que a Rua se encontra.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 365/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana–ALURB, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a poda das árvores da Rua Estudante José Diniz Bina, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP: 57060-070.

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os moradores, em razão das árvores existentes no referido endereço estarem demasiadamente grandes, o que vem gerando transtornos aos moradores e transeuntes, sendo necessária a poda das mesmas para que se torne viável o tráfego de veículos e de pedestres na região, proporcionando, deste modo, maior segurança e comodidade a todos que por ali trafegam.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, e se faz imprescindível um plano efetivo para limpeza mensal do local.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 97/2023 – GVTN/CMM

**SOLICITA A EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORE E
CAPINAÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DA RUA
MARQUÊS DO HERVAL, FAROL, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida rua encontra-se com suas árvores com grande volume de galhos, o que pode acarretar possíveis acidentes, uma vez que os galhos podem se partir com o tempo, atingindo pessoas e animais que circulem pelo local.

Vale salientar, que existe ainda a necessidade de executar a capinação de todo o local, uma vez que a vegetação encontra-se com volume elevado, o que acaba por dirimir a qualidade de vida da população que circula pela rua.

Diante do exposto, solicito que seja executada a poda das árvores e capinação ao longo da rua Marquês do Herval, no bairro do Farol.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de Dezembro de 2023

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 472 / 2023

Considera de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: 09.403.946/0001-73, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, CEP: 57.010-645.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ___ de agosto de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A Federação Alagoana de Lutas Associadas (FALLA) é uma instituição desprovida de fins econômicos e lucrativos e orientada exclusivamente pela sua essência esportiva fundamental. Sua fundação ocorreu no dia 28 de janeiro de 2008, seguindo cuidadosamente as orientações estabelecidas no âmbito do Código Nacional, o que marcou o início de uma jornada dedicada a aprimorar continuamente a esfera das Lutas Associadas no cenário federativo.

No decorrer de seus anos iniciais até a atualidade, a trajetória da FALLA- Federação Alagoana de Lutas Associadas, tem sido caracterizada por uma dedicação incansável à expansão de sua competência e alcance em todos os seus aspectos. É importante salientar que a missão e o propósito central da FALLA são mantidos como o coração de todas as suas ações e estratégias, cultivando um compromisso sólido com o fomento e a disseminação dos valores ligados ao universo das lutas esportivas.


Um destaque de notável importância e louvor emerge da abordagem inclusiva que a FALLA, persistentemente, adota para a prática esportiva voltada a indivíduos que enfrentam desafios físicos. Em sintonia com as previsões e orientações delineadas no Código Nacional em questão. A Federação não apenas se alinha, mas também abraça com dedicação a responsabilidade de fomentar e possibilitar a participação ativa e integral de atletas com habilidades diversas. Esse compromisso trilha um caminho de harmonia entre o mundo esportivo e a inclusão social.

No cenário apresentado, a FALLA se posiciona não somente como uma instituição empenhada em promover o esporte em sua essência mais genuína e competitiva, mas também como um apoio de valores éticos e sociais que se manifestam nitidamente em sua incessante busca por uma comunidade esportiva mais abrangente, respeitosa e equitativa.

Assim, a FALLA desempenha um papel vital ao fazer uma grande diferença na qualidade de vida da nossa comunidade. Seu compromisso em impulsionar o esporte, promover o crescimento integral das pessoas e apoiar aqueles que precisam, mostra claramente seu impacto positivo na sociedade.

Portanto, diante do que foi dito, acreditamos que conceder o título de "utilidade pública" a Federação Alagoana de Lutas Associadas- FALLA é uma forma de reconhecer e incentivar o trabalho contínuo em prol do esporte e do apoio social. Isso significa seguir adiante com sua nobre missão de maneira efetiva e significativa

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de agosto de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador

Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA

CNPJ nº 09.403.946/0001-73

DIOGO
MANOEL
NOVAIS
LINO:058459
72400

Assinado de forma
digital por DIOGO
MANOEL NOVAIS
LINO:05845972400
Dados: 2022.12.22
18:57:11 -03'00'

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA.

Aos 22 de dezembro do ano de dois mil e vinte dois (22/12/2022), primeira convocação feita às 19:00 horas, segunda convocação às 19:15 horas; no endereço: Gold Fit Academia, Av. Assis Chateaubriand, 3214 - Prado, Maceió - AL, CEP: 57010-371, conforme edital de convocação publicado no dia 07 de dezembro de 2022, no Jornal Tribuna Independente, reuniram-se o **Vice - Presidente da Federação**, Adriano Silva de Farias, CPF nº. 024.835.044-77, o **Representantes dos Atletas da Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA**, Sr. Wanderson Messias da Silva Lima, brasileiro, Solteiro, CPF nº. 138.378.354-30, residente e domiciliado na Rua Ramon Lima, s/n, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro /AL, presentes às Associações filiadas à Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA; **Jovens em Caminho**, CNPJ 15.283.868/0001-13, representado pela Sra. Mirtes Daniele Lima Fernandes, CPF n.: 080.266.954-96, **Associação Desportiva e Cultural Paiva Lima**, Brutus, CNPJ nº. 30.869.074/0001-20, representada pelo Sr. Carlos Aquiles Araújo de Souza, CPF nº. 048.552.524-09, se fizeram presentes, ainda, os membros da CHAPA 1: Eder Paiva Alves de Lima, CPF nº. 071.221.184-52; Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior, CPF nº 076.971.934-18; Erick Feliz Vicente da Silva, CPF nº 139.955854-42; Adones Matheus do Nascimento França, CPF nº 144.186.294-32; Sheyla Danielly de Melo Berto, CPF nº. 095.758.874-76; Maria Quitéria de Oliveira, CPF nº 057.126.344-57; o Sr. Ivo Antonio da Silva Neto, CPF nº 029.103.154-44.

Após a saudação dos presentes o Vice - Presidente da Federação Alagoana de Lutas Associadas, indicou como Secretário *ad hoc*, para este ato em atuação voluntária, o Sr. Ivo Antonio da Silva Neto, CPF nº 029.103.154-44, ato contínuo deu-se início a Assembleia com o respectivo procedimento de votação objetivando a escolha do novo presidente, vice-presidente, membros do conselho fiscal e suplente para o mandato 2023-2026, num primeiro momento verificou-se a regularidades da chapa que se candidatou, todos os candidatos são elegíveis e sem impedimento, nos moldes do Art. 23 do estatuto da FALLA; com a inscrição de uma única chapa, por aclamação, as associações filiadas: **Associação Desportiva e Cultural Paiva Lima**, **Jovens em Caminho** e o representante dos atletas - regulares e sem pendências - escolheram e elegeram a Chapa 1 para assumir a direção da Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA, no mandato de interregno temporal de 2023-2026, tendo como *dies a quo* do mandato a data de 01.01.2023, eleitos os seguintes membros: **Presidente:** Eder Paiva Alves de Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 071.221.184-52, RG nº. 2000003042957 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Josino Rodrigues, s/n, povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL; **Vice-presidente:** Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior, CPF nº 076.971.934-18, brasileiro, professor, casado, CPF nº. 076.971.934-18, RG nº. 2002005028137 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Raphael Perreli, nº.206, Edifício Condemar, Apt. 102, Jatiúca, Maceió/AL; **Conselho Fiscal: 1º Conselheiro:** Erick Feliz Vicente da Silva, Brasileiro, Estudante, Solteiro, RG: 4189639-4 SSP/AL, CPF nº 139.955854-42, residente e domiciliado na Rua Boa Sorte, s/n, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; **2º Conselheiro:** Adones Matheus do Nascimento França, Brasileiro, Solteiro, RG: 4191710-3 SSP/AL, CPF nº 144.186.294-32, residente e domiciliado na Rua do Mangueira, nº 311, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; **3º Conselheiro:** Sheyla Danielly de Melo Berto, brasileira, solteira, autônoma, RG 3356529-5 SSP/AL, CPF nº. 095.758.874-76, residente e domiciliado na Rua Ângelo Martins, casa nº 30, Jatiúca, Maceió/AL; **Suplente:** Maria Quitéria de Oliveira, Brasileira, atendente, solteira, RG: 6881863 SDS/PE, CPF nº 057.126.344-57, residente e domiciliado na Rua do Mangueira II, nº 04, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL;

Fora oportunizada a manifestação dos presentes acerca de algum tema relevante ou de ordem, momento em que os presentes agradeceram o empenho do **Vice - Presidente da Federação**, Adriano Silva de Farias, na realização da Assembleia e ponderaram que sua atuação foi fundamental para a manutenção da regularidade da FALLA. O Vice - Presidente agradeceu a presença de todos e deu a Assembleia Geral Ordinária por encerrada, eu, Ivo Antonio da Silva Neto, secretário *ad hoc* lavrei esta ata e assinei.

Maceió, 22 de dezembro de 2022.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporat - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA

CNPJ nº 09.403.946/0001-73

Adriano Silva de Farias, CPF nº. 024.835.044-77, Vice - Presidente da FALLA:

Ivo Antonio da Silva Neto, CPF: 029.103.154-44, Secretário *ad hoc*:

Representantes das seguintes Associações filiadas à Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA:

Jovens em Caminho, CNPJ 15.283.868/0001-13, representada Pela Sra. Mirtes Daniele Lima Fernandes, CPF n.: 080.266.954-96: *Mirtes Daniele Lima Fernandes*

Associação Desportiva e Cultural Paiva Lima, Brutus, CNPJ nº. 30.869.074/0001-20, representada pelo Sr. Carlos Aquiles Araújo de Souza, CPF nº. 048.552.524-09: *Carlos Aquiles Araujo de Souza*

Representantes dos Atletas da Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA, Sr. Wanderson Messias da Silva Brasileiro, Solteiro, CPF nº. 138.378.354-30: *Wanderson Messias da Silva Lima*

Membros da Chapa Eleita:

Presidente: Eder Paiva Alves de Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 071.221.184-52, RG nº. 2000003042957 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Josino Rodrigues, s/n, Barra Nova, Marechal Deodoro/AL; *EDER PAIVA ALVES DE LIMA*

Vice-presidente: Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior, CPF nº 076.971.934-18, brasileiro, professor, casado, CPF nº. 076.971.934-18, RG nº. 2002005028137 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Raphael Perrelli, nº.206, Edifício Condemar, Apt. 102, Jatiúca, Maceió/AL;

Conselho Fiscal: *Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior*
1º Conselheiro: Erick Feliz Vicente da Silva, Brasileiro, Estudante, Solteiro, RG: 4189639-4 SSP/AL, CPF nº 139.955854-42, residente e domiciliado na Rua Boa Sorte, s/n, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; *Erick Félix Vicente da Silva*

2º Conselheiro: Adones Matheus do Nascimento França, Brasileiro, Solteiro, RG: 4191710-3, CPF nº 144.186.294-32 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua do Mangueira, nº 311, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; *Adones matheus do N. França*

3º Conselheiro: Sheyla Danielly de Melo Berto, brasileira, solteira, autônoma, RG 3356529-5 SSP/AL, CPF nº. 095.758.874-76, residente e domiciliado na Rua Ângelo Martins, casa nº 30, Jatiúca, Maceió/AL; *Sheyla Danielly de Melo Berto*

Suplente: Maria Quitéria de Oliveira, Brasileira, atendente, solteira, RG: 6881863 SDS/PE, CPF nº 057.126.344-57 residente e domiciliado na Rua do Mangueira II, nº 04, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; *Maria Quitéria de Oliveira*

Advogado da Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA, Dr. Diogo Manoel Novais Lino, OAB/AL nº. 9.111:



Reconheço a Firma indicada de MARIA QUITERIA DE OLIVEIRA que confere c/ o padrão reg. nesta serviz. Data fé. Maceió, 27/12/2022. Em test. da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escritório Autorizada) Selo Digital: AD180094-GNL6 Confirma em: https://selo.tjal.jus.br 27/12/2022 08:19:45 ***.126.344-***



DIOGO MANOEL NOVAIS LINO:0584597 2400
Assinado de forma digital por DIOGO MANOEL NOVAIS LINO:05845972400 Dados: 2022.12.22 18:57:37 -03'00'

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - St. 18 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ADH61003 - NIUG
H: 08:54 Solicitante: ***.758.74-**
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de IVO ANTONIO DA SILVA NETO. Dou fé, 27/12/2022. Maceió- AL. Em Test. *[Signature]*

[Signature]
Danielly Costa da Silva - Escrevente

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Narrom ASX18635 - ULPI
20/07/2023 10:01 Solicitante: ***.3.946/0001-73
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 6436427 em 20/07/2023, Averbado no registro sob nº. 120076. O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 20/07/2023, Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ADH61002 - JZTX
H: 08:53 Solicitante: ***.758.74-**
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança a firma de SHEYLA DANIELLY DE MELO BERTO. Dou fé, 27/12/2022. Maceió- AL. Em Test. *[Signature]*

[Signature]
Danielly Costa da Silva - Escrevente

Reconheço a firma indicada de EDER PAIVA ALVES DE LIMA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 27/12/2022

Em test. *[Signature]* da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrevente Autorizada)
Selo Digital: AD80090-NZ62 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
27/12/2022 08:17:16
***.221.184-**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-440 (82) 3436-9777 e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AD128417 - 61AD
H: 10:28 Solicitante: ***.266.54-**
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de MIRTES DANIELE LIMA FERNANDES. Dou fé. Em test. *[Signature]* da verdade. Maceió - AL, 27.12.2022
Bel. Maria Janilde da Silva Cerqueira - Escrevente



Reconheço a firma indicada de ADRIANO SILVA DE FARIAS que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 27/12/2022

Em test. *[Signature]* da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrevente Autorizada)
Selo Digital: AD18095-63A5 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
27/12/2022 08:21:36
***.835.044-**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-440 (82) 3436-9777 e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

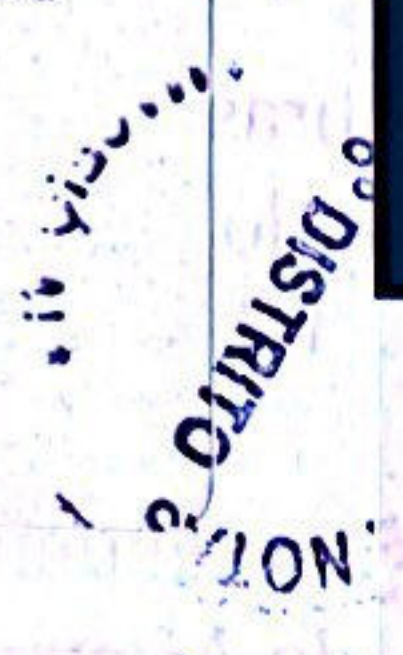
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AD128428 - VYF6
H: 10:50 Solicitante: ***.971.34-**
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de PAULO CESAR LOPES DE MACCONILOS JUNIOR. Dou fé. Em test. *[Signature]* da verdade. Maceió - AL, 27/12/2022
Bel. Maria Janilde da Silva Cerqueira - Escrevente



Reconheço a firma indicada de ERICK FÉLIX VICENTE DA SILVA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 27/12/2022

Em test. *[Signature]* da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrevente Autorizada)
Selo Digital: AD180102-D4FE Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
27/12/2022 08:25:23
***.956.864-**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-440 (82) 3436-9777 e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AD128522 - EVOP
H: 09:56 Solicitante: ***.960.94-**
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de WANDERSON MESSIAS DA SILVA LIMA. Dou fé. Em test. *[Signature]* da verdade. Maceió - AL, 28/12/2022
Bel. Maria Janilde da Silva Cerqueira - Escrevente



Reconheço a firma indicada de CARLOS AQUILES ARAUJO DE SOUZA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 27/12/2022

Em test. *[Signature]* da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrevente Autorizada)
Selo Digital: AD180107-3Y9O Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
27/12/2022 09:34:24
***.552.524-**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-440 (82) 3436-9777 e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AD128528 - ZGCD
H: 09:56 Solicitante: ***.960.94-**
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de ADONES MATHEUS DO NASCIMENTO FRANÇA. Dou fé. Em test. *[Signature]* da verdade. Maceió - AL, 28/12/2022
Bel. Maria Janilde da Silva Cerqueira - Escrevente



BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Passos Jurídicos de Maceió/AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins.
II	Da Organização.
III	Dos Poderes.
IV	Da Justiça Desportiva.
V	Do Patrimônio, da Receita e da Despesa.
VI	Da Filiação.
VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres.
VIII	Dos Títulos Honoríficos.
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes.
X	Da Dissolução.
XI	Das Disposições Gerais.
XII	Das Disposições Transitórias.

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins.	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização.	(arts. 5º a 17)
CAPÍTULO III	Dos Poderes.	(arts. 18 a 23)
	Seção I - Da Assembléia Geral.	(arts. 24 a 30)
	Seção II - Da Presidência.	(arts. 31 a 33)
	Seção III - Da Diretoria.	(arts. 34 a 42)
	Seção IV - Do Conselho Fiscal.	(arts. 43 a 44)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva.	(arts. 45 a 46)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar.	(arts. 47 a 49)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.	(arts. 50 a 54)
CAPÍTULO V	Do Patrimônio, da Receita e da Despesa.	(arts. 55 a 56)
CAPÍTULO VI	Da Filiação.	(arts. 57 a 61)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres.	(arts. 62 a 63)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos.	(arts. 64 a 66)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes.	(arts. 67 a 69)
CAPÍTULO X	Da Dissolução.	(arts. 70 a 71)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais.	(arts. 72 a 77)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias.	(arts. 78 a 79)

Dr. Luiz Paulo Frazão da Mochal
OAB/AL 9111
Rua Tereza de Vasconcelos, 100 - Fátima
13.040-000 - Campinas, SP

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1º - A Federação Alagoana de Lutas Associadas, doravante denominada pela sigla FALLA, com o CNPJ:09.403.946/0001-73, filiada à Confederação Brasileira de Lutas Associadas, designada pela sigla CBLA, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, fundada no dia 28 do mês de janeiro de 2008, na cidade de Maceió - Alagoas, e constituída pelas Entidades filiadas que pratiquem ou venham a praticar de fato a Luta Olímpica, o Grappling e as Lutas Folclóricas e Tradicionais, todas com direitos iguais, no âmbito do Estado de Alagoas.
- § 1º - A FALLA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- § 2º - A FALLA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- § 3º - A FALLA, nos termos do inciso I, do art. 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.
- § 4º - A FALLA, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.
- Art. 2º - A FALLA tem sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Siqueira Campos, nº 01, bairro Trapiche da Barra, CEP: 57.010-645, sendo ilimitado o tempo de sua duração.
- Art. 3º - A personalidade jurídica da FALLA é distinta das Entidades que a compõem.
- Art. 4º - A FALLA tem por fim:
- administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado de Alagoas a prática da Luta Olímpica em todos os níveis, inclusive a Luta Olímpica praticada por portadores de deficiências, quando a FALLA permitir;
 - representar a Luta Olímpica junto aos poderes públicos em caráter geral;
 - representar a Luta Olímpica em todo o Brasil e no exterior, em competições amistosas ou oficiais da FALLA, Federação Internacional de Lutas Associadas, Confederação Sul-Americana de Lutas Associadas, Conselho Pan-americano de Lutas Associadas designadas pela sigla CPLA, da respectiva Federação Internacional, observada a competência do COB;
 - promover ou permitir a realização de competições estaduais, nacionais e internacionais no Estado de Alagoas;
 - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
 - informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;
 - regulamentar as inscrições dos praticantes de Luta Olímpica na FALLA e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
 - promover e fomentar a prática da Luta Olímpica de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
 - promover o funcionamento de cursos técnicos de Luta Olímpica;
 - promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
 - expedir às filiadas locais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Luta Olímpica que promoverem ou participarem;
 - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
 - decidir sobre a promoção de competições estaduais pelas entidades filiadas de administração e de prática de Luta Olímpica, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional;

- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- o) praticar no exercício da direção estadual da Luta Olímpica todos os atos necessários à realização de seus fins.

- § 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FALLA.
- § 2º - A execução de todas as atividades da FALLA observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- § 3º - Todos os documentos em formações relativos à prestação de contas e à gestão da FALLA deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, notadamente os balanços, contas de resultados, pareceres do conselho fiscal e da auditoria independente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 5º - A FALLA é constituída por seus filiados que podem ser:
- a) Entidades locais de administração do desporto (associações e/ou clubes) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes da Luta Olímpica no âmbito do Estado de Alagoas;
- b) O representante eleito pelos atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto.
- Art. 6º - As Entidades locais de administração (associações e/ou clubes) filiadas à FALLA devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FALLA e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.
- Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FALLA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):
- I - Advertência
II - Censura Escrita
III - Multa
IV - Suspensão
V - Desfiliação ou Desvinculação
- § 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.
- § 3º - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos de Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FALLA e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.
- § 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.
- § 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FALLA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.
- Art. 8º - A FALLA poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FALLA, respeitando o devido processo legal.

- Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FALLA poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.
- Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FALLA decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBLA, do COB e da Federação Internacional de Lutas Associadas, bem como as normas contidas na legislação brasileira.
- Art. 11 - As obrigações contraídas pela FALLA não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FALLA, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FALLA, inclusive provenientes das obrigações que assumir será empregado na realização de suas finalidades.
- Art. 12 - A FALLA não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento da Luta Olímpica brasileira, observado o disposto no art. 8º e respeitado o devido processo legal.
- Art. 13 - As Entidades locais de administração do desporto (associações e/ou clubes) filiadas à FALLA devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Ser pessoa jurídica;
 - b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FALLA;
 - c) Observar em seus estatutos os princípios do Estatuto da FALLA;
 - d) Manter de fato e de direito a direção da Luta Olímpica na unidade territorial de sua jurisdição;
 - e) Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FALLA.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FALLA, respeitado o devido processo legal.

- Art. 13-A - O representante eleito pelos atletas filiados diretamente à FALLA deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Ter participado de campeonatos brasileiros e regionais nos últimos 4 (quatro) anos;
 - b) Ser indicado através de votação pelos atletas alagoanos que participarem do Campeonato Brasileiro Sênior que se realizar após a aprovação do presente estatuto.

§ 1º - O mandato do atleta será sempre igual ao do presidente da FALLA, só sendo permitida a única recondução.

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FALLA, respeitado o devido processo legal

Art. 14 - A FALLA é dirigida pelos poderes mencionados no art. 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FALLA.

§ 1º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FALLA e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falido;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

- § 2º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.
- Art. 15 - As eleições serão realizadas por escrutínio, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio houver outro empate, será considerado eleito o mais idoso, entre aqueles que empatarem.
- Art. 16 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FALLA os maiores de 18 anos.
- Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas filiadas o exercício de cargo ou função na FALLA.

CAPÍTULO III DOS PODERES

- Art. 17- São poderes da FALLA:
a) Assembléia Geral
b) Presidência
c) Diretoria
d) Conselho Fiscal
e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- § 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FALLA.
- § 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FALLA só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Federação Internacional de Lutas Associadas - FILA, COB, Confederação Brasileira de Lutas Associadas, FALLA ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.
- § 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.
- Art. 18 - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FALLA.
- Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- Art. 20 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FALLA o seu substituto completará o tempo restante do mandato.
- Art. 21 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 22- A Assembléia Geral, poder máximo da FALLA, é constituída pelo representante dos atletas e por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.
- § 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:
a) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.
- § 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais às filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FALLA em cada um dos dois últimos anos e se estiverem com débitos para com a FALLA.
- § 3º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§4º -

Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FALLA, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por uma pessoa devidamente constituída através de instrumento particular de procuração por eles outorgados e pelo representante dos atletas de forma unipessoal.

Art. 23 -

Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) Reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger de 4 em 4 anos, por votação, o Presidente e o Vice-Presidente da FALLA e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa, respeitando-se as seguintes normas:

I - O prazo máximo para a inscrição das chapas será de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

II - As chapas deverão ser encaminhadas através de ofício firmado por representante legal de entidade filiada à FALLA com direito a voto e protocoladas na secretária da Federação.

III - As chapas também poderão ser encaminhadas através de carta registrada desde que a postagem seja anterior ao determinado no item I acima.

IV - As entidades filiadas com direito a voto deverão apresentar no ato da Assembléia, através de seu representante legal ou procurador por ele constituído, os seguintes documentos: estatuto da entidade filiada, ata da assembleia que eleger a atual diretoria devidamente registrada no cartório competente, inscrição do CNPJ, e declaração assinada pelo secretário da Federação informando que a entidade está quite com as suas anuidades e demais obrigações financeiras.

c) Reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FALLA e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos; no caso de não terem tomado posse na sessão em que forem eleitos.

d) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) Autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;

f) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º -

A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§2º -

A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Art. 24 -

Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) Tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;

b) Decidir sobre a desfiliação de filiado;

c) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 25, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;

d) Decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

e) Decidir a respeito da desfiliação da FALLA da Confederação Brasileira de Lutas Associadas e de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas;

f) Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FALLA, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;

g) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de dois terços dos seus membros presentes na Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um

terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

h) Autorizar o Presidente da FALLA a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;

- Art. 25 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FALLA, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.
- § 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.
- § 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.
- Art. 26 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.
- Art. 27 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.
- Art. 28 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 23.

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

- Art. 29- A Presidência da FALLA, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.
- Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de vacância também do Vice-Presidente, por um membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.
- Art. 30 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 23.
- Art. 31 - Ao Presidente compete:
- Assinar nos cheques e documentos, de forma individual, que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FALLA.
 - Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FALLA, inclusive nos casos omissos;
 - Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política da Luta Olímpica;
 - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FALLA;
 - Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FALLA;
 - Convocar o Conselho Fiscal;
 - Presidir, sem direito a voto, os Congressos da FALLA;
 - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

- i) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- j) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- l) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FALLA, ou previstos em regulamentos de competições.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

- Art. 32 -** A Diretoria da FALLA será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e pelos 6(seis) Diretores, designados e nomeados pelo Presidente.
- Art. 33 -** A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.
Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FALLA, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.
- Art. 34 -** Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FALLA, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.
- Art.35 -** As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.
- Art.36 -** A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.
- Art.37 -** À Diretoria, coletivamente, compete:
- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
 - b) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 23, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
 - c) Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
 - d) Propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
 - e) Submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
 - f) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
 - g) Filial Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;
 - h) Propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FALLA;
 - i) Dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por entidades desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à FALLA;
 - j) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
 - k) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
 - l) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
 - m) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FALLA;

- n) Regulamentar a Nota Oficial;
- o) Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FALLA observadas as dotações orçamentárias.
- p) Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariam em nome da FALLA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 40 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 41 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas
- b) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) Substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.

Art. 42 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FALLA, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FALLA;
- c) Promover meios para elevação de recursos financeiros da FALLA;
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, os relatórios das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FALLA;
- e) Apresentar, trimestralmente, a Diretoria, os balancetes da FALLA;
- f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FALLA e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
- h) Elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento de receita e de despesa para o exercício seguinte;
- i) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FALLA;
- j) Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FALLA ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 43 - Ao Diretor Técnico de Luta Olímpica, Diretor Técnico de Grappling, Diretor Técnico de Beach Wrestling e Diretor Técnico de Arbitragem compete:

- a) Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão das competições, torneios e competições promovidos pela FALLA;
- c) Fiscalizar o cumprimento, por parte das Filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FALLA, encaminhando-os à Diretoria;
- g) Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FALLA;

- h) propor à Diretoria, em conjunto com o representante dos atletas, a aprovação ou não do regulamento dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FALLA;
- i) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Diretoria Executiva, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FALLA;
- j) Organizar as representações técnicas oficiais da FALLA, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FALLA;
- l) Opinar sobre a conveniência da realização de eventos nacionais da FALLA ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- m) Dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FALLA;
- n) Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FALLA, bem como dos eventos estaduais e interestaduais, em que participem as equipes Alagoanas no país e no estrangeiro;
- o) Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios estaduais e interestaduais;
- p) Manter em dia o registro de atletas da FALLA;
- q) Opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- r) Tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FALLA;
- s) Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização dos campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FALLA;
- t) Organizar e manter atualizado o cadastro de árbitros, auxiliares e técnicos de Luta Olímpica e de Grappling;
- u) Organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no Estado de Alagoas e anotar as modificações nelas verificadas.

Art. 44 -

Ao Diretor Social e de Comunicação compete:

- a) Tomar conhecimento do calendário da FALLA, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade da Luta Olímpica, Grappling, Lutas Folclóricas e Tradicionais;
- b) Elaborar campanhas publicitárias de divulgação da Luta Olímpica, Grappling, Lutas Folclóricas e Tradicionais;
- c) Promover a elaboração e publicação de uma revista da FALLA para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação da Luta Olímpica, Grappling, Lutas Folclóricas e Tradicionais do Estado de Alagoas, em âmbito estadual e nacional;
- d) Dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da FALLA, bem como das normas ou resoluções ficadas pela Confederação Brasileira de Lutas Associadas - CBLA, e da Federação Internacional de Lutas Associadas - FILA;
- e) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) Fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento da Luta Olímpica, Grappling, Lutas Folclóricas e Tradicionais;
- g) Promover a relação da FALLA com os veículos de comunicação, para divulgação das atividades da respectiva entidade;
- h) Criar e coordenar eventos que gerem visibilidade da FALLA perante a opinião pública;
- i) Coordenar e acompanhar as atividades sociais e a organização das solenidades;
- j) Apreciar e ratificar o custeamento dos serviços e produtos indispensáveis à consecução dos eventos propostos nas alíneas "h" e "i".

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 -

O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da FALLA, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º -

O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º -

O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

- Art. 46 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:
- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FALLA;
 - b) Apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
 - c) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
 - d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
 - e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou Extraordinários;
 - f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 47 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva com suas alterações posteriores.
- Art. 48 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

- Art. 49 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.
- Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.
- Art. 50 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.
- Art. 51 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 52 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.
- Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos, permitido uma recondução.
- Art. 53 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.
- Art. 54 - Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.
- Art.55 - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art.56 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

**CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 57 - O Exercício Financeiro da FALLA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 58 - O Patrimônio da FALLA compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Joias de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FALLA;
- e) Taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas com patrocínios;
- k) Rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da FALLA compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à FALLA;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugueis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FALLA;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FALLA e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FALLA;
- f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FALLA;
- h) Gastos de publicidade da FALLA;
- i) Despesas de representação;
- j) Despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

- Art. 59 - No Estado de Alagoas, a FALLA dará filiação a qualquer Entidade praticante de Luta Olímpica.
- Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como praticantes da Luta Olímpica no Estado de Alagoas.
- Art. 60 - A FALLA dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades praticantes da Luta Olímpica que a requerem.
- Art. 61 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.
- Parágrafo Único - Ficará sem representação na FALLA, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonato Estadual das categorias Cadete, Junior e Sênior ou não pagar os débitos existentes para com ela.
- Art. 62 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:
- Ter personalidade jurídica;
 - Ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da FALLA, da Confederação Brasileira de Lutas Associadas e da federação internacional respectiva;
 - Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
 - Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FALLA o exija, antes de aprová-lo;
 - Enviar relação completa de seus atletas;
 - Não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
 - Dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, a Luta Olímpica no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
 - Depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
 - Fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática da Luta Olímpica, existentes no território de sua jurisdição.
- Art. 63 - A FALLA poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FALLA, da Confederação Brasileira de Lutas Associadas, do COB e da Federação Internacional de Lutas Associadas - FILA e demais normas vigentes aprovadas pela FALLA, da Confederação Brasileira de Lutas Associadas, do COB e da Federação Internacional de Lutas Associadas - FILA, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

- Art. 64 - São direitos de toda Entidade filiada:
- Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as normas emanadas da FALLA e Confederação Brasileira de Lutas Associadas;
 - Fazer-se representar na Assembléia Geral;
 - Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela FALLA;
 - Disputar competições e/ou torneios estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FALLA e pela Confederação Brasileira de Lutas Associadas, atendidas as exigências legais;

- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FALLA;
f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver a Luta Olímpica, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 65 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) Reconhecer a FALLA como única dirigente da Luta Olímpica, Grappling e das Lutas Folclóricas e Tradicionais em todo o Estado de Alagoas, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
b) Submeter seu Estatuto ao exame da FALLA, bem como as reformas que nele proceder;
c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FALLA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
d) Pedir licença à FALLA para promover eventos em âmbito estadual;
e) Pedir licença para se ausentar do Estado com o fim de participar de eventos nacionais e internacionais;
f) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FALLA ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
I - não participar de eventos nessas condições;
II - não admitir que o façam as suas filiadas;
III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
g) Fiscalizar a realização de eventos estaduais, dando ciência à FALLA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
h) Promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de Luta Olímpica, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FALLA;
i) Enviar anualmente à FALLA, até 31 de março, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
j) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
k) Remeter mensalmente à FALLA os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
l) Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à FALLA, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
m) Registrar os seus árbitros e técnicos na FALLA;
n) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, estaduais e nacionais;
o) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FALLA;
p) Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FALLA;
q) Justificar perante a FALLA, uma vez requerida à inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
r) Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na FALLA cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos, associações e atletas federados;
s) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, aos seus filiados e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições estaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à FALLA o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias

**CAPÍTULO VIII
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 66 -

Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FALLA poderá conceder os seguintes títulos:

15

Impressão e Distribuição de Manuais
e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Vaz, nº 10, 10110-100
Alagoas - CEP 57020-200

Diogo Manoel Novais Lima
Advogado
OAB/AL 9111

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto alagoano;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado à Luta Olímpica alagoana serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços à Luta Olímpica;
- § 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços à Luta Olímpica alagoana e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.
- § 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FALLA até a data de aprovação deste Estatuto.

- Art. 67 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.
- Art. 68 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

- Art. 69 - Descrever o logotipo, símbolo, bandeira e uniformes da entidade.
- Art. 70 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da FALLA
- Art. 71 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FALLA é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

- Art. 72 - A dissolução da FALLA somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.
- Art. 73 - Em caso de dissolução da FALLA o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 74 - As resoluções da FALLA serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.
- Art. 75 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FALLA expedir seguidamente numerados.
- Art. 76 - A administração social e financeira da FALLA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.
- Art. 77 - As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção estadual das modalidades por ela dirigidas.
- Art. 78 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FALLA é obrigatório para a FALLA, entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos da Luta Olímpica, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

- Art. 79 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.
- Art. 80 - Este estatuto poderá sofrer qualquer reforma, desde que aprovado em Assembléia Geral e dentro das leis estabelecidas.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- Art. 81 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.
- Art. 82 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2014 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maceió-Alagoas, 16 de dezembro de 2014.

Presidente da FALLA:

[Assinatura] 1º OFÍCIO

Presidente da Assembleia:

[Assinatura]

Secretária:

Isabella Maria Barros Cabral de Mello 1º OFÍCIO



Sucursal Tijuca, Rua Santo Afonso 52 - Tijuca-RJ - Tel: 2567-6111
 Recolha por semelhança a firma de ROSEIRO CLAUDIO DAS NEVES
 LEITÃO FILHO
 Cod: X0000002AD79
 Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2015. Conf. por:
 Em testemunho da verdade. Servença : 4,47
 74% UNFUNDOS : 1,50
 Total : 6,05
 EMISSOR PASSARELO FÁBIA
 EAPP-83/82 LIP Consulte em <https://mms.tirj.jus.br/sitepublico>
 0889484031559



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6379554
 O que certifico e dou fé.
 Maceió-AL, 13/03/2015

Diogo Manoel Novais Lino
 OAB/AL nº 9.111
 CPF nº 058.459.724-00

Diogo Manoel Novais Lino
 Advogado
 OAB/AL 9111

Rel. Luiz Sérgio Farias
 17 de Março de 2015
 10:11:10
 Maceió-Alagoas, CEP 57070-77



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Maceió - Alagoas
 Rec # / Semelhança 2 firma(s):
 ISABELLA MARIA BARROS
 CABRAL DE HELLO E IVO
 ANTONIO DA SILVA NETO
 MACEIÓ 12 de março de 2015.
 Em Testemunho da verdade:

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 Tabelião Vitalício

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.403.946/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2008
NOME EMPRESARIAL FALLA - FEDERACAO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FALLA - FEDERACAO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 57.010-645	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 8849-5692/ (82) 8849-5692	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2023** às **12:34:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FALLA

Wrestling

1. Apresentação:

Pertencente à Confederação Brasileira de Wrestling (CBW), a Federação Alagoana de Lutas Associadas (FALLA), desde 2008, procura difundir a luta olímpica na periferia de Maceió e localidades próximas.

O início da Federação se deu no bairro do Centro, onde expandiu-se para vários municípios de Alagoas em 2009. Nestes municípios, as aulas são gratuitas, com crianças, adolescentes e adultos em geral.

Em 2014 a pequena Federação mudou de localidade devido a dimensão que o projeto estava tomando, as aulas passaram a ser no trapichão, onde um dos diretores conseguiu uma sala e a Federação começou a criar mais dimensões, muitas caras novas aparecendo e os meninos começando a se destacar no cenário da luta.

No ano de 2015, a Federação passou sua sede para o mesmo local onde tinha conseguido a sala para os treinos, localizada na Av. Siqueira Campos s/n, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, no maior Estádio do nosso Estado, Trapichão, possibilitando melhor estrutura de acomodação, banheiro, iluminação aos praticantes, assim como para o professor que passou a ter um espaço próprio para desenvolver as atividades e se legitimar perante a comunidade local, incluindo os pais das crianças, adolescentes e jovens pertencentes a Federação.

Vale destacar que a Federação Alagoana de Lutas Associadas, sendo representada pela modalidade Wrestling, é o que mais faz campeões em Marechal Deodoro, Arapiraca e Maribondo. Todos os resultados são de atletas Federados, com certificado da CBW (Confederação Brasileira de Wrestling), FAEC (Federação Alagoana de Esportes Colegiais) e CBDE (Confederação Brasileira do Desporto Escolar).

Hoje a Federação tem cerca de 150 alunos Filiados !

2. Equipe de Gestão:

Presidente: Eder Paiva Alves de Lima

Vice-presidente: Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior

Secretário Geral: Sibeles de Lima Souza

Conselho Fiscal: 1º Erick Felix Vicente da Silva

2º Adones Matheus do Nascimento França

3º Sheyla Danielly de Melo Berto

Suplente: Maria Quitéria de Oliveira

3. Horários dos treinos:

•Segunda/Quarta/Sexta
19h até 20h30

•Terça /Quinta/Sábado
14h as 15h30

4. Resultados alcançados

2016

•3° Lugar campeonato Brasileiro Wrestling
Penha , RJ

Bolsa Atleta nacional R\$ 11.100,00

•3° Lugar campeonato sul-americano

Buenos Aires, Argentina

Bolsa Atleta internacional R\$ 22.200,00

•3° Lugar COPA DO BRASIL

Contagem, MG

2017

•Duas Medalhas de 3° Lugar no campeonato Brasileiro de Wrestling

Duas Bolsas atleta Nacional R\$ 22.200,00

•Uma medalha de 2° Lugar nos jogos da Juventude(seletiva nacional para olimpíada da juventude de 2018 em Buenos Aires)

2018

•Uma Medalha de 3° Lugar no campeonato Brasileiro de Wrestling

Bolsa atleta Nacional R\$ 11.100,00

•3 medalhas de 2° Lugar nos jogos da Juventude(seletiva nacional para olimpíada da juventude de 2018 em Buenos Aires)

Conseguindo ficar em 1° do Ranking Nacional

Bolsa Atleta Estadual R\$ 11.100,00

2019

•Quatro Medalhas no campeonato Brasileiro de Wrestling

-Uma em 1° colocado(virou atleta Titular da seleção Brasileira)

-Uma em 2° Colocado

-Duas em 3° Colocado

Duas Bolsas atleta Nacional R\$ 22.200,00

•Segundo colocado na seletiva Gymnasiade

(Seletiva para o mundial em Marrocos)

2020

•Seis Medalhas no Campeonato Brasileiro

Quatro Bolsas atleta Nacional R\$ 44.400,00

•Campeão do desafio Brasil x Guatemala

2021/2022 - Pandemia

5. Dados de alguns atletas destaques

Erick feliz vicente da silva
Data de nasc. 11/03/2004
End. Rua Boa Sorte, Ilha de santa rita, S/N
Sexo Masculino

Jackson Cardoso ferreira
Data de nasc. 03/06/2001
End. Rua da Paz, N°15, Barra Nova
Sexo Masculino

Claudomir Manoel de Jesus Junior
21/06/2006
End. Rua do Mangueira, Ilha de Santa Rita
Sexo Masculino

Mathaus Moura Bittencourt maranhão de araujo
08/06/2003
End. Rua Romanos N°21, Ilha de Santa Rita
Sexo Masculino

Elton Vitor da silva santos
07/03/2002
End. Rua Adelina S/N, Ilha de Santa Rita
Sex. Masc.

Wanderson Messias Da Silva Lima
25/12/2001
Ilha de Santa Rita , em frente à praça , sobrado
Sex. Masc.

Adônes Matheus Do Nascimento França
03/08/2000
Sítio no mangueira, ilha de Santa Rita
Sex. Masc.

Icaro santos de Farias
27/10/1997
Rua: campo iara S/N
Sexo: Masculino

6. Fotos: equipe, treinos e ações

6.1 Fotos em algumas sedes em Alagoas

Figura 1.



Figura 2.



6.2 Campeonatos

Figura 3. Campeonato Alagoano de WRESTLING



6.3 Treinos realizados no Povoado Barra Nova

Foto Classificação dos meninos Para Etapa Nacional Estudantil



6.4 Classificados para o Mundial Escolar 2023



Foto : Treino



Foto : Treino



6.5 Equipe



Foto : Treino



Foto: Copa Natal 2016



6.6 Ações e Torneios



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a (FALLA) Federação Alagoana de Lutas Associadas , com sede nesta capital, CNPJ nº 09.403.946/0001-73, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 19 de agosto de 2023.

ERIL RIVA ALVES DA SILVA

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
PERÍCIA OFICIAL - POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



EDER PAIVA ALVES DE LIMA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMANDO GERAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000003042957

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/11/2015

NOME EDER PAIVA ALVES DE LIMA

FILIAÇÃO

CARLOS ALVES DE LIMA

MARIA GORETTI DE PAIVA LIMA

NATURALIDADE

MACEIÓ - AL

DATA DE NASCIMENTO

07/11/1985

DOC. ORIGEM CERTID CAS 11190. FLS 195V LIV BAUX25

6D OF MACEIÓ - AL

CPF 071.221.184-52

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOS DA SILVA
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 300

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COMANDO GERAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



FALLA
FEDERAÇÃO ALAGOANA
DE LUTAS ASSOCIADAS

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Eder Paiva Alves de Lima, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG nº 2000003042957 e no CPF sob o nº 071.221.184-52, residente e domiciliado na rua Josino Rodrigues, s/n, povoado Barra Nova-Marechal Deodoro/AL, declaro para os devidos fins que, a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS tem com endereço de funcionamento o Estádio Rei Pelé, localizada na Av. Siqueira Campos, s/n, Bairro Trapiche da Barra, no município de Maceió, no estado de Alagoas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Atenciosamente;

Maceió – AL, 22 de março de 2023.


Eder Paiva Alves de Lima
Presidente

Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA

Av. Siqueira Campos, s/n Trapiche, Estádio Rei Pelé, Maceió - Alagoas.
CNPJ: 09.403.946/0001-73 Fone: (82) 98849-5692 E-mail:fallawrestling@gmail.com



A Confederação Brasileira de Wrestling CNPJ no 04.428.657/0001-05 com sede na Av. Rui

Barbosa nº 87 - sala 103 a 105 São Francisco Niterói-RJ, 24360-440. Certifica para os devidos fins, que a FALLA-Federação Alagoana de Luta Associadas, portadora do CNPJ:09.403.946/0001-73 com endereço: Avenida Siqueira Campo, S/N – Complemento: S/N, Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL. Encontra-se em plena atividade a mais de 2(dois) anos trabalhando com a evolução do esporte Olímpico no estado de Alagoas.

Niterói, 08 de agosto de 2023.

Flavio Cabral Neves
Presidente da CBW





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08240008 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 472/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS - FALLA

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2023 às 16h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 08240008/2023

PROJETO DE LEI Nº 472/2023

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 472/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 472/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 09.403.946/0001-73, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACIÖ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeccerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra.** IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - **Ação improcedente, cassada a liminar**". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8. 26.0000, 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado. Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACHIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA desde o ano de 2008, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 472/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 472/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Setembro de 2023.






CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08240008 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 472/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS - FALLA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 15h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08240008/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 08240008/2023.
PROJETO DE LEI Nº 472/2023
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 472/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 09.403.946/0001-73, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Disponer sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeçerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeçerica da Serra.** IV - A lei em questão não fere o

princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar".
(ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo. ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8.26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ACÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o

juízo da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA desde o ano de 2008, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 472/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 472/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Setembro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa
Olívia Tenório
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B5901D5C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08240008 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 472/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS - FALLA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 12h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 08240008

Projeto de Lei nº 472/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº 472/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: 09.403.946/0001-73, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, CEP: 57.010-645, com base na Lei Municipal de nº 4.294/1994, a qual rege a concessão dos títulos de utilidade pública.

A concessão dos Títulos de Utilidade Pública é regida pelas Leis Municipais nº 4.294/94 e 5.324/02, as quais dispõem acerca dos requisitos para a concessão dos títulos, *in verbis*:

Lei nº 4.294/94:

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituído no município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

No entanto, ao analisar o mencionado Projeto de Lei, verificamos dos documentos juntados pela referida instituição, principalmente o seu Estatuto, que nada se fala sobre a existência ou não dessa possibilidade, portanto, é omissa quanto à matéria.

Desse modo, em se tratando da concessão do título de utilidade pública e das exigências legais supracitadas, não há espaço para suposições, necessitando, assim, que a instituição interessada complemente a documentação probatória acostada aos autos afim de sanar tal omissão.

Portanto, solicitamos ao gabinete do Vereador Eduardo Canuto que diligencie junto à instituição requerente, para que promovam as diligências solicitadas por esta comissão visando ao atendimento das exigências legais supracitadas.

Isso posto, devolvemos os presentes autos ao Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, para que providencie os esclarecimentos requeridos por esta Comissão.

Maceió, 18 de outubro de 2023.



CAL MOREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Processo nº: 08240008 /2023

Projeto de lei nº: 472/2023

Interessado: Gabinete do Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Projeto de Lei que considera de utilidade pública a Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA

DESPACHO Nº 13 /2023 – GAB VEC

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, Gabinete Vereador Cal Moreira, que encaminhou diligência solicitando esclarecimento sobre a não remuneração dos membros da diretoria da referida instituição, pois tal informação não está explícita no estatuto, este Parlamentar informa que juntou aos autos a declaração do representante legal, de que não há remuneração da diretoria.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Serviços Públicos, para conclusão do parecer.

Maceió, 01 de dezembro de 2023



Eduardo Canuto
Vereador do PV



FALLA
FEDERAÇÃO ALAGOANA
DE LUTAS ASSOCIADAS

DECLARAÇÃO

Eu, Eder Paiva Alves de Lima, RG nº2000003042957 SSP/AL, CPF nº071.221.184-52, residente e domiciliado na rua Josino Rodrigues, s/n, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-00, Presidente da Federação Alagoana de Lutas Associadas, inscrita com o CNPJ 09.403.946/000173, eleito na assembleia no dia 22 de dezembro de 2022, Declaro para devidos fins que, nenhum cargo de nossa diretoria é remunerado.

Declaramos para os devidos fins que as informações acima descritas, são verdadeiras e autênticas.

Maceió – AL, 30 de novembro de 2023.

Eder Paiva Alves de Lima
Eder Paiva Alves de Lima

Federação Alagoana de Lutas Associadas
Presidente

Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA

Av. Siqueira Campos, s/nº, Bairro: Trapiche, Estádio Rei Pelé, Maceió - Alagoas.

CNPJ: 09.403.946/0001-73 Fone: (82) 98849-5692 E-mail: fallawrestling@gmail.com



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 84/2023

Processo Nº: 04270049

Projeto de Lei nº 247/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.

Relator: Vereador Cal Moreira

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, bem como da Procuradoria desta Casa, através de diligências.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 247/2023, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS”**.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por exercer um trabalho consubstanciado na promoção de ações sociais com efeito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos em situação de risco, através de atendimentos odontológicos gratuitos para a população em situação de vulnerabilidade no Município de Maceió.



Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 12 de dezembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 08240008.

PARECER Nº 83/2023

PROCESSO Nº: 08240008.

PROJETO DE LEI Nº 472/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 472/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA**” e tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: 09.403.946/0001-73, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, CEP: 57.010- 645.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 472/2023, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por promover o esporte em sua essência mais genuína e competitiva, mas também como um apoio de valores éticos e sociais que se manifestam nitidamente em sua incessante busca por uma comunidade esportiva mais abrangente, respeitosa e equitativa. Assim, a FALLA desempenha um papel vital ao fazer uma grande diferença na qualidade de vida da nossa comunidade. Seu compromisso em impulsionar o esporte, promover o crescimento integral das pessoas e apoiar aqueles que precisam, mostra claramente seu impacto positivo na sociedade. Inclusive, adota para a prática esportiva voltada a indivíduos que enfrentam desafios físicos.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2023.

Relator:

Vereador
CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Luciano Marinho
Vereador Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:358D7D38

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

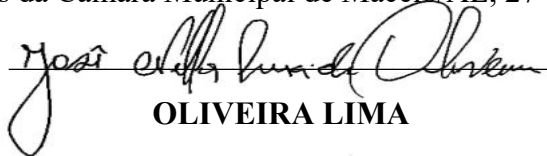
**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO ADOTE UM SORRISO -
IAUS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

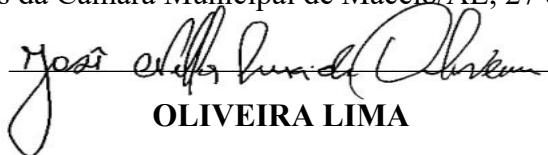
Adentrando no mérito, salienta-se que o referido Instituto conta com mais de 05 (cinco) anos de existência. Desde a sua fundação, o IAUS, como assim é conhecido, promove um lindo trabalho consubstanciado na promoção de ações sociais com efeito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos em situação de risco.

O “carro-chefe” dentre as ações sociais providas pelo IAUS é, sem dúvidas, o atendimento odontológico gratuito para a população em situação de vulnerabilidade no Município de Maceió.

Frise-se que ao longo dos anos, desde a sua fundação, o IAUS já atendeu milhares de pessoas carentes, prestando assim, um serviço de extrema importância para nossa querida Maceió.

Ante o exposto, considerando o interesse público aqui demonstrado, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2023.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.888.419/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LUIZ FRANCISCO CEDRIM		NÚMERO 131
		COMPLEMENTO *****
CEP 57.037-530	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRAS	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3021-1010
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2021** às **11:25:36** (data e hora de Brasília).



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 39.888.419/0001-67

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 26/06/2021

Emitida às 11:51:51 do dia 27/04/2021

Código de controle da certidão: 9E78-3686-2071-439A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 003059280

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

INSTITUTO ADOTE UM SORRISO, residente na RUA LUIZ FRANCISCO CEDRIM, mangabeiras, CEP: 57037-530, Alagoano - AL, vinculado ao CNPJ: 39.888.419/0001-67 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 22 de junho de 2021 às 11h32min.

PEDIDO Nº:

003059280





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.888.419/0001-67
Certidão nº: 19351294/2021
Expedição: 22/06/2021, às 11:33:44
Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.888.419/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS

Sede: Avenida Lusa 1349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57052-902
FONE: (32) 3722-0844 - FAX: (32) 3722-1778
FAX: (32) 3722-0844 - FAX: (32) 3722-1778
FAX: (32) 3722-0844 - FAX: (32) 3722-1778

Nº da Nota Fiscal 39110185

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEB, criada
pela Lei nº 10.435 de 26 de abril de 2002

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JULHO/2020	06/08/2020	100	84,08

SANDILSON BARROS VASCONCELLOS
R LUIZ FRANCISCO CEDRIN 48 A - MANGABEIRAS

CEP: 57.037-530 - MACEIO ROT: 24.001.20.03.003780

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Mês
COMERCIAL	TRIFASICA	E3258928	S 1 05380	3.1.3.3	481

Histórico kWh	Mês/ano consumo
JUN/20	0
MAI/20	0
ABR/20	656
MAR/20	393
FEV/20	469
JAN/20	364
DEZ/19	701
NOV/19	700
OUT/19	714
SET/19	670

CONSUMO 100 kWh a R\$ 0,631591 = 63,15
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COISIP) 20,93

REAVISO DE VENCIMENTO

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Mes/Ano	Valor R\$	Observações
06/2020	77,36	Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 14/08/2020, em função das contas reavistadas nesta fatura. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Informações ainda existentes em contas vencidas e já reavistadas: no valor de R\$ 5.705,37 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO

Distribuição	Valor	Base de Cálculo	Valor
Energia	34,09	Aliquota ICMS	63,15
Transmissão	15,20	Valor do ICMS	
Encargo	6,38	Valor do PIS	1,41%
Tributos	2,50	Valor do COFINS	6,48%
	4,98		4,09

Índice	Índice	Índice	Índice
SE CRUZ DAS ALMAS	05/2020	30,41	

ROT: 24.001.20.03.003780 SEU CÓDIGO 0758599-3 TOTAL A PAGAR - R\$ 84,08

MÊS 07/2020

Nº da 07/

83690000000 8 84080003000 8 0000



SEQ.: 00370 UC: 0758599-3 DT.LEIT.: 30/07/2020 T.ENTR.: 07
LEITURA: 12873 MINIMO TOTAL: 84,08 CARGA: 002
DT.VENC.: 06/08/2020 IRREG.: 000 COLETOR: 0183



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cel. Leão, 788 - Póvoa - Maceió - AL - 57277-5200
AUTENTICAÇÃO
Autenticado e presente cópia reprográfica a qual confere com o original
04/08/2020

Mirza Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Roberto Sampaio Falcão - Substituto
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e digitalização
AAW2975 VMEV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE MACEIO - ALAGOAS
CARTÃO DE IDENTIDADE NACIONAL

SANDILSON BARROS VASCONCELLOS

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSÃO / UP
1157128 SSP AL

CPF 678.408.844-15 DATA NASCIMENTO 18/05/1973

FILIAÇÃO
SAMUEL DE ARAUJO VASCO
NASCILLOS
EDILENE BARROS VASCONCELLOS

PERMISSÃO
CATEGORIA
CAT. HAB.
319

Nº REGISTRO 02080757112 VALOR 09/05/2022 1ª HABILITAÇÃO 13/06/1996

OBSERVAÇÕES
DJS

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL MACEIO, ALAGOAS DATA EMISSÃO 09/05/2017

ANTONIO CARLOS GOMES
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR 50344130888 AL035279933

ALAGOAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1417887864

PROIBIDO PLASTIFICAR 1417887864

INSTITUTO ADOTE UM SORRISO IAUS

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I

Da denominação, duração, fins, natureza, sede, filial, objetivos e finalidades.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Art. 1º - O Instituto Adote Um Sorriso, também designado pela sigla **IAUS**, fundado na Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 15 de maio de 2016, com sede na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, com autonomia administrativa e financeira, constituído por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

CAPÍTULO II

Da Filial

Art. 2º - O Instituto Adote Um Sorriso poderá abrir filial de acordo com a legislação específica e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, na sua manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Sócioassistencial Privada.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos e Finalidades

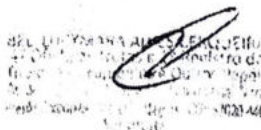
Art. 3º - O Instituto Adote Um Sorriso no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Instituto Adote Um Sorriso, tem por objetivo: promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da assistência social, saúde, educação, cultura, moradia a baixíssima renda, geração de emprego e renda através de microcrédito, pesquisa, recreação, desportos, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária e combate à fome e a miséria e tem por finalidades, dentre outras:

- a) Promover um serviço de assistência social destinado a crianças, jovens, adultos, idosos e gestantes carentes, através de atendimento odontológico, saúde oro-facial e dentária,

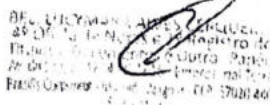
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado OAB/AL 13.056

instruções de saúde bucal intra e extra oral e de distribuição de materiais de higiene pessoal odontológica.

- b) Distribuição de kits de higienização: escovas dentárias, pastas de dente, fio dental, enxaguantes bucais, antissépticos, etc., conseguidos através de doações voluntárias de seus associados e colaboradores, mediante parcerias com entes públicos e privados das esferas federal, estadual e municipal, empresas de economia mista e privada, estabelecimentos comerciais em geral, e de todas as pessoas receptivas e simpatizantes a esse tipo de atividade, que venham solidariamente se integrar a esse movimento;
- c) Além da distribuição de kits para higiene bucal, também serão realizadas doações de alimentos, além de roupas, cobertores, enxovais, colchões, agasalhos, calçados, brinquedos, etc., conseguidos através de doações voluntárias de seus associados e colaboradores, mediante parcerias com entes públicos e privados das esferas federal, estadual e municipal, empresas de economia mista e privada, estabelecimentos comerciais em geral, e de todas as pessoas receptivas e simpatizantes a esse tipo de atividade, que venham solidariamente se integrar a esse movimento;
- d) Firmar parcerias com órgãos públicos e privados no sentido de proporcionar aos seus associados e mais notadamente as comunidades em geral, desprovidas de assistência, cursos profissionalizantes e de capacitação em diversas áreas, atividades produtivas, educativas, econômicas e de cidadania, assistenciais, culturais e de lazer, de acordo com a necessidade de cada uma;
- e) Promover e participar de projetos de segurança alimentar (alimentos não cariogênicos) sempre em parceria com órgãos públicos e privados, nacional ou internacional;
- f) Promover e participar, sempre em parceria com órgãos públicos e privados, de projetos e ações de conscientização e prevenção do câncer bucal, orientação sobre higiene bucal, aplicação de flúor, tratamento dentário e reabilitação com prótese dentária que visam à conservação da saúde bucal, Trabalhar incessantemente com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade saudável.
- g) Apoiar a formação de grupos ou organizações com os mesmos interesses do Instituto Adote um Sorriso - IAUS;
- h) Produzir materiais pedagógicos para educação bucal; panfletar, folders, cartilhas, livros, revistas e informativos de mídias eletrônicas e de internet;
- i) Incentivar a execução e promoção de estudos, pesquisas, desenvolvimento de novas tecnologias, e tecnologias alternativas, realização de eventos, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades supramencionadas;
- j) Proporcionar aos seus associados, dentro de suas limitações, suporte jurídico que dele venham a necessitar, para ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais que eventualmente venham a ser aforadas.
- k) Promoção da Assistência Social, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;
- l) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente por todos os meios, inclusive através da educação;
- m) Capacitar e qualificar Jovens e Adultos com cursos gratuitos;
- n) Promover o voluntariado;
- o) Divulgar projetos e programas na área da saúde bucal;
- p) Organizar atividades como seminários, feiras, amostras, exposições e eventos;
- q) Desenvolver programas de parceria empresarial;
- r) Integrar aos programas governamentais;
- s) Organizar treinamentos e cursos;


Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado OAB/AL 13.056


INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS
Associação de Promotoras de Saúde Bucal
Rua do Comércio, 100 - Centro - Goiânia - GO
Cep: 74000-000 - Fone: (61) 3200-0000

- t) Apresentar e debater propostas e soluções para as questões pertinentes à saúde bucal da comunidade;
- u) Desenvolver projetos e atividades voltados para a área da saúde orofacial e dentária, prevenção e tratamento;
- v) Organizar eventos ligados à saúde em geral;
- w) Promover a organização e a participação dos trabalhadores na representação de conselhos, comissões, fóruns ou outras instâncias do mesmo caráter, como as entidades dos movimentos populares, deliberativas ou não, que tratem das questões de saúde, questões sociais, culturais, políticas e econômicas do povo brasileiro.
- x) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela.

§ 1º - Para a realização dos objetivos sociais, o IAUS, criará grupo especializado de pessoas associadas para levantamento das necessidades apresentadas por cada comunidade.

§ 2º - O IAUS não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título entre os seus associados, conselheiros, diretores, doadores e voluntários, nem eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, pois os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

§ 3º - Para atender as finalidades mencionadas neste artigo, o IAUS poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais.

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o IAUS observará como norte de suas atividades, todos os princípios éticos e morais e de legalidade, probidade, transparência, economia e da eficiência.

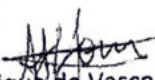
§ 5º - Para cumprir seu propósito, o IAUS poderá firmar convênios ou contratos, articular-se pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, sem a necessidade de licitação de acordo com o artigo 24, da Lei 8666/93, efetivar trabalhos de consultoria, pesquisa e publicações, bem como, participar na formação técnica, relacionada com seus fins.

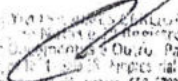
§ 6º - Para cumprir suas finalidades sociais, o IAUS se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, pelo seu regimento.

§ 7º - Para a realização de seus objetivos poderá realizar bazares, feiras, bem como, firmar acordos, termo de parceria, de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, organizações, fundações, entidade de classe, instituições financeiras, assim como, com empresas ou instituições nacionais e estrangeiras, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos, nem arrisque sua independência.

§ 8º - poderá receber doações, contribuições, heranças, legados, e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais e estrangeiras, bem como, auxílios e subvenções governamentais com vistas a consecução de seus objetivos.

Art. 5º - O Instituto Adote um Sorriso adotará um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.


Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado OAB/AL 13.056


Instituto Adote um Sorriso - Associação de
Profissionais de Odontologia e Odontopedagogia
do Estado de Alagoas - OAB/AL 13.056
Endereço: Rua dos Amigos, nº 144 - Fátima
Aracaju - Alagoas - CEP: 57025-440
Site: www.iaus.org.br

Art. 6º - Com o objetivo de exercitar suas finalidades, o IAUS poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º - O IAUS se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

TÍTULO - II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

Da Categoria, Direitos e Deveres.

Art. 8º - O IAUS é constituído por número ilimitado de associados que compartilham de seus objetivos e princípios, os quais são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do IAUS, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados Efetivos: são aqueles incorporados pela aprovação da Assembleia Geral a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas admitidas que tenham prestado ou esteja prestando relevantes serviços, os que contribuem com donativos e doações para o desenvolvimento do IAUS;
- d) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

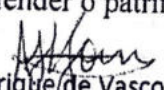
Parágrafo único - Os associados, independentes da categoria, mesmo que investidos na condição de membro do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do IAUS.

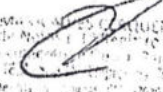
Art. 9º - São Direitos específicos dos associados fundadores, efetivos e contribuintes:

- a) Votar e ser votado para cargos do Conselho Diretivo/Diretoria do IAUS, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os serviços oferecidos, na forma prevista neste estatuto;
- c) Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo IAUS;
- d) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretivo/Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- f) Peticionar para o presidente do Conselho Diretivo/Diretoria, levando sugestão, levantando controvérsia ou para obter esclarecimentos;
- g) Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do IAUS, desde que não esteja em débito com suas obrigações sociais.

Art. 10 - São Deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e fiel cumprimento das finalidades e dos objetivos do IAUS;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do IAUS;


Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado OAB/AL 13.056


OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
48ª Of. de Reg. e Inscrição Profissional
Tribunal de Ética e Disciplina
Av. 15 de Novembro, 1500 - 15º Andar
Brasília - DF - CEP: 70150-900

- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições sociais.

CAPÍTULO - II

Da Admissão, das Penas e Exclusão dos associados.

Art. 11 - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com contribuições sociais.

Art. 12 - As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretivo/Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de 30 (trinta) até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Exclusão.

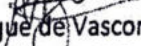
Art. 13 - A advertência será por escrito e aplicada pelo Conselho Diretivo/Diretoria, de forma protocolada e circunstanciada.

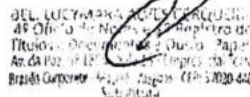
Art. 14 - Aplicar-se-á a suspensão, ocorrendo a repetição do fato causador, onde o Sócio será suspenso dos seus direitos, pelo Conselho Diretivo/Diretoria, por um prazo não superior a noventa (90) dias corridos, de forma protocolada e circunstanciada.

Parágrafo único - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de 06 (seis) meses corridos, o Conselho Diretivo/Diretoria conduzirá o assunto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 15 - A exclusão do associado será determinada pelo Conselho Diretivo/Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, nos termos do artigo 57, da Lei 10.406/02, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Difamar o Instituto, seus membros, associados;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvios dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.


Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado OAB/AL 13.056


OAB - ALAGOAS
49 Rua do Comércio, nº 100 - Centro
Título: OAB/AL - 13.056
An. da Raz. de 1980 - 1981
Brasil - 54.000.000 - 444

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretivo/Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretivo/Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

TÍTULO - III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16 - O Instituto Adote um Sorriso é composto pelos seguintes órgãos:


- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretivo/Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.


CAPÍTULO - I Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, tendo por competência privativa:

- a) Fiscalizar seus membros, na consecução de seus objetivos;
- b) Aprovar o Conselho Diretivo/Diretoria;
- c) Destituir membro do Conselho Diretivo/Diretoria;
- d) Aprovar o Conselho Fiscal;
- e) Destituir membro do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar as contas do IAUS;
- g) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados contribuintes;
- h) Aprovar o regimento interno;
- i) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- j) Deliberar quanto à dissolução do IAUS;
- k) Deliberar sobre pedido de renúncia de membros do Conselho Diretivo/Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- l) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.


Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado OAB/AL 13.056


OAB/AL - ALAGOAS
4ª Diretoria de Notariado e Registro
Títulos e Documentos - Registro de Imóveis
Av. Celso de Figueiredo, 100 - Fone: 31020-44
Bairro: Copacabana - Maceió - AL - CEP: 57020-44
Sub-Setor: 10

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede do IAUS, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados.

Art. 20 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias e dissolução, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim; não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretivo, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-las.

CAPÍTULO - II Conselho Diretivo/Diretoria

Art. 22 - O Conselho Diretivo/Diretoria tem como função a competência de traçar as diretrizes políticas e técnicas do IAUS, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

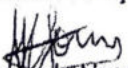
Art. 23 - O Conselho Diretivo/Diretoria será responsável pela administração, e se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - O Conselho Diretivo/Diretoria será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, os quais terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, exceto o Presidente, que terá mandato vitalício, por se tratar do idealizador e principal criador do IAUS.

Art. 24 - Compete ao Conselho Diretivo/Diretoria:

- a) Dirigir o Instituto Adote um Sorriso, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- i) Comprar e vender;
- j) Contratar;
- k) Acordar;
- l) Firmar convênios.

§1º - Para os desenvolvimentos de suas funções o Conselho Diretivo poderá criar cargos, funções, contratar empregados e servidores da área, os quais serão remunerados, respeitados


Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado OAB/AL 13.056

SEL. LUI YANO RA...
4º Ofício de Notas e Tabelião de
Títulos e Documentos de Curitiba, Paraná
Av. da Pátria, nº 123...
Brasil - Curitiba - Paraná - CEP: 81220-000
S. Curitiba

os limites máximos dos valores praticados no mercado de trabalho, conforme CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º - As decisões do Conselho Diretivo deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO - III

Do Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e do Tesoureiro.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o IAUS ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados, substabelecer poderes e prazos de validade, para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretivo/Diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Autorizar os pagamentos, assinar isoladamente ou conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras;
- f) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- g) Abrir e movimentar, juntamente ou isoladamente com o Tesoureiro, conta corrente/Pessoa Jurídica, em nome do IAUS;
- h) Contratar e demitir empregados, bem como empresas prestadoras de serviços;
- i) Assinar as convocações, avisos e correspondências da entidade.

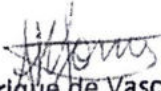
Parágrafo único - O Presidente nos seus impedimentos temporários será substituído pelo Vice-presidente e este pelo Secretário Geral, que por sua vez, no caso de seu impedimento temporário, será substituído pelo primeiro conselheiro fiscal, o Tesoureiro será substituído pelo Vice-Presidente, que acumulará as funções, até a eleição do substituto legal pela Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias.

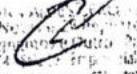
Art. 26 - Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- d) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- e) Assumir o mandato de Secretário, em caso de vacância, até a eleição do novo, que se dará no prazo de 30(trinta) dias do fato gerador;
- f) Assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até a eleição do novo, que se dará no prazo de 30 (trinta) dias do fato gerador.

Art. 27 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Dirigir e supervisionar serviços da Secretaria;
- b) Lavrar e ler as atas de reuniões do Conselho Diretivo/Diretoria;
- c) Redigir as convocações, avisos e correspondências do Instituto;
- d) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- e) Substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.


Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado OAB/AL 13.056


OAB/AL - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Alagoas
Rua da Constituição, nº 100 - Centro - Maceió - AL
CEP: 57064-000

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores, podendo aplicá-los, com anuência do Conselho Diretivo;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, documentos bancários e contábeis e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos;
- d) Supervisionar os trabalhos em geral da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade de bens e valores do IAUS.

CAPÍTULO - IV
Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, cuja posse dar-se-á no ato da eleição, permitida a recondução, é o órgão responsável para fiscalizar a administração contábil-financeira do IAUS.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- b) Apresentar junto a Assembleia Geral, sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do IAUS;
- c) Requisitar ao Conselho Diretivo/Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria simples, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

TÍTULO - IV
DAS FONTES DE RECURSOS
CAPÍTULO I
Da Fonte de Recurso

Art. 31 - Constituem fontes de recursos do IAUS:

- a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes de serviços prestados, das vendas de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado nacional ou internacional;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado OAB/AL 13.056

DEL. CAR. VALERIO AMARAL
CPF: 011.111.111-11
Título de Proprietário nº 123456789
Assinado eletronicamente em 10/10/2010
Endereço eletrônico: valerio@... .br

TÍTULO - V
DO PROCESSO ELETIVO
CAPÍTULO I
Dos Cargos Eletivos e das Eleições

Artigo 32 – Os cargos eletivos para o Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos Sócios: Fundadores, Efetivos e Contribuintes, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 33 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada candidato será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os Sócios de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem de votos, que será acompanhada por dois representantes de cada chapa inscrita;
- VI. Após a contagem, serão proclamados os eleitos, podendo ser empossados no mesmo dia ou até 15 dias.

Parágrafo único - Na falta de chapas inscritas, e caso exista uma única chapa, esta poderá ser eleita por aclamação e empossada no mesmo dia, conduzida pelo Presidente vitalício.

TÍTULO - VI
DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I
Da Constituição do Patrimônio

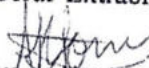
Art. 34 - O patrimônio do IAUS será constituído e mantido por:

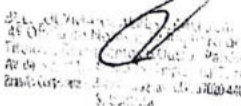
- a) Bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do IAUS;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Art. 35 - No caso da dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da lei nº. 9.790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 36 - Na hipótese de o IAUS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pelo artigo 4º, inciso V, da lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Art. 37 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor


Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado OAB/AL 13.056


Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Pernambuco
Rua da Constituição, nº 100
Recife, PE - CEP: 51010-000

CAPÍTULO II Da Renúncia

Art. 40 - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Diretivo/Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido, nos termos do parágrafo único do artigo 25 desse estatuto.

Parágrafo único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do IAUS.

Art. 41 - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 03 (três) membros, e administrará a entidade, que se fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO - IX DA REMUNERAÇÃO, REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO CAPÍTULO I Da Remuneração

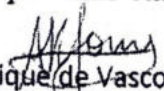
Art. 42 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade. (Lei 9.790/1999, art. 4º, VI.).

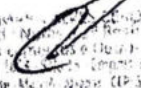
CAPÍTULO II Da Reforma Estatutária

Art. 43 - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o que se dará por iniciativa do Conselho Diretivo/Diretoria, composta também de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO III Da Dissolução

Art. 44 - O IAUS poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o que se dará por iniciativa do Conselho Diretivo/Diretoria, composta também de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.


Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado OAB/AL 13.056


B.R. 1.315/2008
4º Ofício - Ministério da Previdência Social
Título: 1.315/2008 - INSS - INSS - INSS
Av. de São Paulo, 1.315 - Centro Nacional
Brasil - CEP: 01300-000
São Paulo

TÍTULO - X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 46 - O Instituto Adote um Sorriso, além de seu Regimento Interno, que oportunamente será submetido à Assembleia Geral, para análise e aprovação, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 47 - Nos casos de omissão deste Estatuto o Conselho Diretivo/Diretoria será convocado extraordinariamente para deliberar sobre o assunto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Maceió/AL, 15 de maio de 2016.

2º DISTRITO

Samdilson Barros Vasconcellos
SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS
Presidente - CPF: 678.408.844-15

1º OFÍCIO

Paula Adriana Feitosa Barros
Paula Adriana Feitosa Barros
Secretária - CPF: 008.173.774-25.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269

Recoheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS**

Em *[assinatura]* Maceió, 27/07/2020
Testemunho: *[assinatura]* Roberto de Melo Pação - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAV03670-AIRU
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.us.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Cepiro
CEP 57.010-140 - Maceió-AL
Fones: (82) 3223-2004 / 3221-5380

[assinatura]
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado
OAB/AL 13.056

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 072368

Reconheço por semelhança a firma de:
PAULA ADRIANA FEITOSA BARROS
Em Testemunho *[assinatura]* da verdade. MACEIO - AL - 29/07/2020 11:22:27
SELO DIGITAL: AAU88162 - JET2
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.us.br/> Total: R\$ 4,39

[assinatura]
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - SUBSTITUTA



Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado OAB/AL 13.056

[assinatura]



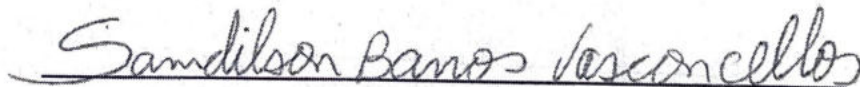
INSTITUIÇÃO ADOTE UM SORRISO- IAUS
Fundada em 27 de setembro de 2017
sede Rua Luiz Francisco Cedrin, 131, mangabeiras - Maceió - Alagoas
CEP- 57037-530

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso a Instituição Adote um sorriso- IAUS, com sede na Rua Luiz francisco cedrin, nº 131, mangabeiras, cep 57037-530, nesta cidade de Maceió/AL, inscrita pelo CNPJ 39.888.419/0001-67, neste ato representada pelo seu presidente Samdilson Barros Vasconcellos, compromete-se, para fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

28 DE ABRIL DE 2021

INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS
CNPJ 39.888.419/0001-67
Samdilson Barros Vasconcellos
Presidente



SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS
CNPJ: 39.888.419/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não-constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:05:54 do dia 20/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2021.

Código de controle da certidão: **5D70.0E3D.25B3.75AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA E FISCAL DO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO, também designado pela sigla IAUS - EM 15/05/2016.

CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA:

Samdilson Barros Vasconcellos
Presidente - Samdilson Barros Vasconcellos - CPF: 678.408.844-15.

Gilney Cavalcanti Feitosa
Vice-Presidente - Gilney Cavalcanti Feitosa - CPF: 117.312.024-66.

Paula Adriana Feitosa Barros
Secretária Geral - Paula Adriana Feitosa Barros - CPF: 008.173.774-25.

Andrea da Silva Grangeiro
Tesoureira - Andrea da Silva Grangeiro - CPF: 029.837.864-71.

CONSELHO FISCAL:

Walley Michael Oliveira da Silva
1º Conselheiro - Walley Michael Oliveira da Silva - CPF: 065.044.684-43.

Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares
2º Conselheiro - Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares CPF: 119.582.874-82.

Nathalia Guedes da Silva
3º Conselheiro - Nathalia Guedes da Silva - CPF: 117.808.094-33.

Alexsandro Henrique de Vasconcelos Gomes
Advogado
OAB/AL 13.056

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP: 57.020-140 - Maceió - Alagoas
 Fones: (81) 3273-2603 / 3221-5059

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 072367

Reconheço por semelhança e firma de:
PAULA ADRIANA FEITOSA BARROS
 Em Testemunho da verdade, MACEIÓ - AL - 29/07/2020 11:22:28
SELO DIGITAL: AAU98161-WF8P
 Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MANIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 798, Poço - Maceió-AL. F. 3327-5289

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS, ANDREA DA SILVA GRANGEIRO, GILNEY CAVALCANTI FEITOSA

Em Testemunho da verdade, Maceió, 27/07/2020
 Roberto de Mello Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAV03646-MS91, AAV03647-10XV, AAV03648-IVIV
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br/>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 798, Poço - Maceió-AL. F. 3327-5289
 Reconheço por AUTENTICADA a(s) firma(s) de NATHALIA GUEDES DA SILVA

Em Testemunho da verdade, Maceió, 30/07/2020
 Roberto de Mello Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAV68666-6ZPI
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br/>

7º DISTRITO - B. BENEDES MACIELLO - AL
 Av. Fontaine Viveira s/nº - Ametris - 2.200
 Local: 06 - B. Barões

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 Dou fe
 23 JUL 2020
 Em Teste da verdade
 Alexandre Henrique de Vasconcelos Gomes - Substituto
 Alexandre Henrique de Vasconcelos Gomes - Substituto
 Jennifer Pereira Brito Peruzzas - Escrevente

7º DISTRITO - B. BENEDES MACIELLO - AL
 Av. Fontaine Viveira s/nº - Ametris - 2.200
 Local: 06 - B. Barões

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 Dou fe
 23 JUL 2020
 Em Teste da verdade
 Alexandre Henrique de Vasconcelos Gomes - Substituto
 Alexandre Henrique de Vasconcelos Gomes - Substituto
 Jennifer Pereira Brito Peruzzas - Escrevente



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação,
 reconhecimento de firma e
 distribuição/azul
 AAU98439-06P9
 Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.jus.br/>



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação,
 reconhecimento de firma e
 distribuição/azul
 AAU98441-0UCD
 Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.jus.br/>

CEL. LUCY...
 4º Of. de Notas e Protestos de
 Títulos - Rua...
 Av. da Bar...
 Brasília... Maceió - Alagoas - CEP: 57030-441
 Substituto

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO n.º 01/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

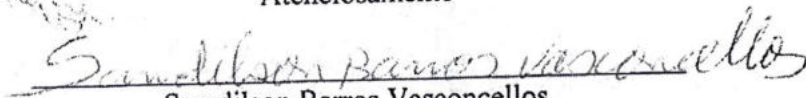
Eu, Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, através desse, convoco nos termos da Lei, os Senhores interessados, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de um Instituto que tem como objetivo a saúde orofacial e dentária, com atuação odontológica, a se realizar na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, a partir das 14h (quatorze horas), encerrando às 19h (dezenove horas), do dia **15 de maio de 2016**, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

- 1) Constituição do Instituto;
- 2) Aprovação do estatuto social;
- 3) Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos da Lei;
- 4) Outros Assuntos.

OBS: Se não houver quórum em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia em segunda convocação, com qualquer número, às 14h30min, sendo deliberados os assuntos supracitados. (nos termos dos artigos 44 e seguintes da Lei 10.406/02)

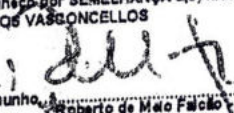
Maceió/AL, 02 de maio de 2016.

Atenciosamente


Samdilson Barros Vasconcellos
Fundador

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Póço - Maceió-AL F. 3327-8289

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SAMDILSON BARRIOS VASCONCELLOS

Em  Maceió, 27/07/2020
de testemunho, Roberto de Melo Paçó, Substituto da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAVD3664-6M9H
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.br>

BEL. LUCYMARA NEVES CERQUEIRA
46 Ofício de Notas e 1º Distrito de
Tribunal Conciliatório e Juiz. Papel
Ar. de Not. nº 186, Rua 13 de Maio, 100, Maceió, Alagoas
Brasil Corporativo - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-44
C. Inscrição

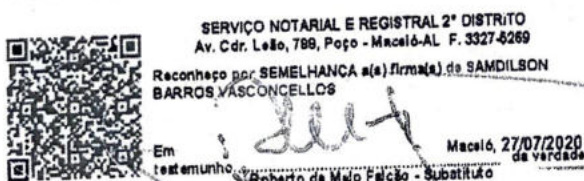
1
AO OFICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ/AL.

O Instituto Adote Um Sorriso, também designado pela sigla IAUS, fundado de fato na Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 05 de janeiro de 2016, com sede na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL. Vem através de seu Representante legal o Sr. **Presidente: Samdilson Barros Vasconcellos**, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, requerer os Registros: Ata de Assembleia Geral de Constituição, eleição e posse do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, e Estatuto Social, aprovados no dia 15 de maio de 2016, além a nova diretoria 2020/2024, na forma da lei.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Maceió/AL, 13 de 08 de 2020

Samdilson Barros Vasconcellos
Presidente: Samdilson Barros Vasconcellos

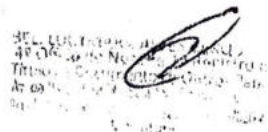


Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAVC3659-QRTS
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

DEL. LUCYVIANA ALVES PEREIRA
AV. CDR. LEÃO, 789, POÇO - MACEIÓ-AL
FONE: (33) 3327-6269 FAX: (33) 3327-6269
AV. DA PAZ, 11824 - MACEIÓ-AL
SERVIÇO NOTARIAL - MACEIÓ-AL - CEP: 57030-4
Substituto

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, REALIZADA EM 15/05/2020.

Aos 15 de maio de 2020, às 14h30m, em segunda convocação na sede do **INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS**, situado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL. Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os interessados que abaixo assinam, atendendo ao edital de convocação a seguir: "Eu, Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, através desse, convoco nos termos do artigo 19 e do artigo 33 do estatuto social, os Senhores interessados, para comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, a partir das 14h (quatorze horas), encerrando às 19h (dezenove horas), do dia **15 de maio de 2020**, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia: 1) Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal. 2) Outros Assuntos. 02 de maio de 2020". Aberta os trabalhos foi indicado para presidir os trabalhos da eleição o Sr. **Samdilson Barros Vasconcellos** e para secretária da mesa a Sra. **Paula Adriana Feitosa Barros**, que a pedido do Presidente leu o edital de convocação, em seguida passou a palavra para o presidente que começou a tratar do **item 2 da pauta - Assuntos Diversos**, sendo apresentado um relatório de vários projetos iniciados, mas sem muito apoio por falta da legalização do CNPJ do IAUS, e que a partir de seu registro, dará continuidade aos projetos iniciados, logo depois falou do exercício vindouro, da previsão orçamentária 2020/2021, aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral o Presidente passou para o item 1) da pauta, Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal. A seguir instalou-se a mesa apuradora dos votos da sessão eleitoral, pleito 2020/2024, conforme artigos: 23 e 29 do estatuto, com início em 15 de maio de 2020 a 15 de maio de 2024, atendendo as determinações emanadas das Normas, bem como, do Edital de convocação da referida eleição acima citada. Assumindo os trabalhos da eleição e apuração de votos, o Presidente apresentou a recondução através de única chapa inscrita, na qual foi reeleita por aclamação, nos termos do parágrafo único do artigo 33 do estatuto social, com os componentes a seguir: **CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA a seguir: Presidente, Samdilson Barros Vasconcellos**, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL; **Vice-Presidente, Gilney Cavalcanti Feitosa**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, CPF: 117.312.024-66, portador do RG: 37336320 SSP/AL, residente e domiciliado na Alameda Luiza Suruagy, nº 12, Bairro: Jardim Petrópolis, CEP: 57062-560, Maceió/AL; **Secretária Geral, Paula Adriana Feitosa Barros**, brasileira, natural de Maceió/AL, casada, auxiliar administrativo, CPF:008.173.774-25, portadora do RG: 1.493.731 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua General Mario Carvalho Lima, nº 38 casa, Bairro Barro Duro, CEP: 57045-460, Maceió/AL, **Tesoureira, Andrea da Silva Grangeiro**, brasileira, natural de Maceió/AL, casada, auxiliar de contabilidade, CPF: 029.837.864-71, portadora do RG: 2000001239443 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Maria Ramos de Lima, nº 45, condomínio Aldepark, ed. Bromélia, apto. 408, Torre B, Bairro: Antares, CEP: 57-048-360, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro, Walley Michael Oliveira da Silva**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, RG: 33642176 SSP/AL, CPF: 065.044.684-43, residente e domiciliado no Residencial Monte Verde, QD-C, nº 15, Bairro do Antares, CEP: 57048-030; **2º Conselheiro, Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, RG: 40382940 SEDS/AL, CPF: 119.582.874-82, residente e domiciliado na Rua Tapurá, 35, Conjunto Residencial Bosque da Serraria, Q-D, nº 35 -



INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS
Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL
Fone: (33) 3222-1111
E-mail: iaus@iaus.org.br

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA n.º 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, através desse, convoco nos termos do artigo 19 do estatuto social, os Senhores interessados, para comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, a partir das 14h (quatorze horas), encerrando às 19h (dezenove horas), do dia **15 de maio de 2020**, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2) Outros Assuntos.

OBS: Se não houver quórum em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia em segunda convocação, com qualquer número, às 14h30min, sendo deliberados os assuntos supracitados. (nos termos do artigo 19, do estatuto social)

Maceió/AL, 02 de maio de 2019.

Atenciosamente

Samdilson Barros Vasconcellos
Samdilson Barros Vasconcellos
Fundador

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Car. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-6289

Reconheço, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SANDILSON
BARRCS VASCONCELLOS

Em testemunho... *[Assinatura]* Maceió, 27/07/2020
Roberto de Melo Falcão - Substituto da Verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAVD3655-0 G3L
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.juiz.br>

321, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 47 - Centro
CEP: 57.020-140 - MACEIO - ALagoas
Fones: (32) 3221-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020-072366

Reconheço por semelhança e firma de:

PAULA ADRIANA FEITOSA BARROS

Em Testemunho de verdade, MACEIO - AL - 29/07/2020 11:22:25

SELO DIGITAL: AAU98160 - A08P

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA - OPES DE FIANÇAS - SUBSTITUTA

FIRMA(S) RETA(S)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 706, Poço - Maceió-AL. F. 3327-6269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SAMDILSON
BARROS VASCONCELLOS, ANDREA DA SILVA GRANGEIRO,
DILNEY CAVALCANTI FEITOSA

Em Maceió, 27/07/2020
testemunho de verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul
AAV03637-SCNS, AAV03638-WZKQ, AAV03639-AWLVY
Confira os dados do ato em <https://selo.tjaj.jus.br/>



Reconhecimento de Autenticidade
da Firma de Paula Adriana Feitosa Barros
em Maceió - ALagoas, em 29 de julho de 2020.
Em teste Paula Adriana Feitosa Barros da verdade
 José Antonio Gonçalves de Melo - Escrivão
 Alessandra Henriques Gomes Substituta
 Jennifer Pereira Brito Petraitas - Escrivão

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAU98160-NKBC
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.jus.br/>

SEL. LUCYMARIA SILVA CRQUEIRA
49 Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos - Outra. Pagéis
Al. da Paz, nº 1834 - sala 15 - F. 3327-144
Brasil - Maceió - Alagoas - CEP: 57000-440
Substituta

Reconhecimento de Autenticidade
da Firma de Nathalia Guedes da Silva
em Maceió - ALagoas, em 30 de julho de 2020.
Em teste Nathalia Guedes da Silva da verdade
 José Antonio Gonçalves de Melo - Escrivão
 Alessandra Henriques Gomes Substituta
 Jennifer Pereira Brito Petraitas - Escrivão

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição azul
AAU98160-NKBC
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjaj.jus.br/>

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTO/PI DE MACEIO/AL
Avenida da Paz, 1164 - Ed. Terra Bonita - Maceió, Alagoas - CEP: 57000-440
(32) 3336-4777 - 6402@notario.tjaj.jus.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N.º 6424408.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 31/08/2020



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 706, Poço - Maceió-AL. F. 3327-6269

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de NATHALIA
GUEDES DA SILVA

Em Maceió, 30/07/2020
testemunho de verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul
AAV59608-OKCA
Confira os dados do ato em <https://selo.tjaj.jus.br/>





**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04270049 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 247/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 10 de maio de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de maio de 2023
às 16h13.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

Processo n°. 04270049/2023

Projeto de Lei n° 247/2023

Autoria: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Adote Um Sorriso - IAUS.

Relatoria: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 247/2023 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 247/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora José Nilton Lima de Oliveira, objetiva declarar utilidade pública do INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 39.888.419/0001-67, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Luiz Francisco Cedrim, n° 131, no bairro Mangabeiras, CEP: 57.037-530.

Conforme a justificativa, o referido Instituto presta relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade a promoção de ações sociais com efeito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos em situação de risco.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 247/2023, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública do INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;**
- II – que tenha personalidade jurídica;**
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;**
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;**
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.**

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS é uma instituição que presta relevantes



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e com a Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.




III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 247/2023 de autoria da Vereadora José Nilton Lima de Oliveira e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Gaby Ronalsa			
Teca Nelma			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04270049 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 247/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 22 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de maio de 2023 às 15h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 04270049/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 04270049/2023.

PROJETO DE LEI Nº 247/2023

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2023 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 247/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora José Nilton Lima de Oliveira, objetiva declarar utilidade pública do INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.419/0001-67, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, no bairro Mangabeiras, CEP: 57.037-530.

Conforme a justificativa, o referido Instituto presta relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade a promoção de ações sociais com efeito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos em situação de risco.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 247/2023, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública do INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade

Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;

V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS é uma instituição que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e com a Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 247/2023 de autoria da Vereadora José Nilton Lima de Oliveira e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1E09E28

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/05/2023. Edição 6690

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04270049 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 247/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 25 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2023 às 15h20.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de lei impulsionados por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com vistas ao reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública no município de Maceió nos termos da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.

A Comissão Permanente de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Maceió, no uso das competências legais e regimentais que lhes são atribuídas pelo art. 29 da Lei Orgânica de Maceió e pelos art. 62 e 72 do Regimento Interno.

Considerando a ausência de ato normativo disciplinando a instrução e análise de processos para reconhecimento e outorga de título de utilidade o que tem gerado controvérsias e entendimentos diversos sobre o assunto e, por consequência, acarretando diligências e atrasos na análise e nos pareceres nos projetos de leis;

Considerando a necessidade de uniformizar a instrução dos processos legislativos referentes a projetos de lei impulsionados por requerimento de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, destinados a membros do Poder Legislativo, para fins de reconhecimento e outorga de título de utilidade pública em conformidade com a Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Com vistas a atender aos requisitos legais insculpidos nos incisos I à V do art. 2º da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002, os processos cadastrados no sistema de protocolo do Poder Legislativo Municipal pelos membros do Poder Legislativo, devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- I- Requerimento do representante legal da entidade, destinado a qualquer membro do Poder Legislativo;

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

II- Comprovante de endereço atualizado, fatura de energia elétrica, gás, água ou telefone, em nome da entidade.

III- Estatuto Social registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas;

IV- Ata, registrada, da eleição que elegeu a atual diretoria;

V- Cartão de inscrição no CNPJ regular, ativo;

VI- Termo de compromisso assinado pelo representante legal da entidade para atender ao requisito do inciso IV da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994;

VII- Relatório das atividades executadas nos últimos dois anos com vistas a realizar as finalidades sociais previstas no estatuto, para atender ao requisito de **efetivo funcionamento**, exigência do Inciso V da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.

§1º O relatório de atividades a que se refere o inciso VII, não pode ser substituído por instrumentos cujas perspectivas de realização sejam futuras, tais como planos, programas, projetos, protocolos de intenções, entre outros, visto que o reconhecimento de utilidade pública é baseado nas atividades já executadas, pois são sobre fatos que ocorrem no presente, ou já aconteceram no passado, dos quais se tem conhecimento.

§2º As entidades que, embora constituídas juridicamente, não executam atividades visando a realização das suas finalidades sociais e o cumprimento da missão que justificou a sua existência, não podem se credenciar à Outorga de Título de Utilidade Pública.

Sala das comissões, em 21.06.2023

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Data: 2023.06.21 13:21:41 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Presidente

Ver. Alan Balbino
Membro

Ver. Cal Moreira
Membro

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 04270049

Projeto de Lei nº 247/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton Lima

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima, que tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL, com base na Lei Municipal de nº 4.294/1994, que rege a concessão dos títulos de utilidade pública.

A concessão dos Títulos de Utilidade Pública é regida pelas Leis Municipais nº 4.294/94 e 5.324/02, as quais dispõem acerca dos requisitos para a concessão dos títulos, *in verbis*:

Lei nº 4.294/94:

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituído no município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

No entanto, ao analisar o mencionado Projeto de Lei, verificamos no Estatuto da entidade que é possível aos seus associados a percepção de uma remuneração, conforme art. 42 do referido documento (fl. 19 do processo), *in verbis*:

Art. 42 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências,

funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, **exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade.** (Lei 9.790/1999, art.

4º, VI.) (grifo nosso).

Desse modo, solicitamos ao gabinete do Vereador José Nilton Lima, que realize um esclarecimento acerca dessa possibilidade de remuneração existente no referido Estatuto, em busca de esclarecimentos quanto à adequação do disposto no Estatuto aos requisitos contidos na referida Lei Municipal. Tal esclarecimento pode ser feito mediante algum documento comprobatório assinado pela referida instituição, a exemplo de uma declaração ou mediante alteração do Estatuto.

Ademais, em atenção à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública, mais precisamente em seu art. 1º, inciso VII, solicitamos um relatório das atividades executadas pela instituição nos últimos dois anos, com vistas a realizar as finalidades sociais previstas no estatuto, para atender ao requisito de efetivo funcionamento, exigência do inciso V, da Lei 4.294/94, com redação dada pela Lei 5.237/2002.

Portanto, devolvemos os presentes autos ao Gabinete do Vereador José Nilton Lima, para que providencie os esclarecimentos requeridos por esta Comissão.

Maceió, 18 de julho de 2023.



CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



DECLARAÇÃO

Eu, Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, casado, natural de Maceió/AL, Dentista, inscrito no CRO/AL sob o nº 5.221, residente na Rua Estrada dos Guaranis, nº 40, Serraria, Maceió/AL, na qualidade de **Presidente IAUS – INSTITUTO ADOTE UM SORRISO**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o art. 42 do Estatuto Social do instituto supracitado, o qual trata da impossibilidade de remuneração de presidente, diretores e sócios, traz consigo a única ressalva de que tais pessoas poderão receber remuneração caso atuem na qualidade de prestador de serviço, a exemplo deste declarante que é dentista, ademais não se trata de remuneração para os membros da diretoria, mas para o profissional, quando esteja atuando nesta qualidade. Por fim, ressalte-se que se trata de Instituto que presta serviço odontológico para a população carente de Maceió, sendo assim, faz-se obrigatoriamente necessário que tal serviço seja desempenhado por profissional habilitado, como é o caso desse profissional subscritor.

Maceió, 25 de agosto de 2023.

INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS

CNPJ 39.888.419/0001-67

Samdilson Barros Vasconcellos

Presidente

Samdilson Barros Vasconcellos

Presidente do IAUS – INSTITUTO ADOTE UM SORRISO



82 99313-7805 • 82 99421-3970



adoteumsorriso.al



@adoteumsorriso.al

Rua Luiz Francisco Cedrin, nº 131 • Mangabeiras, 57037-530 - Maceió



Relatório de atividades do Instituto Adote Um Sorriso

Período: 1º de janeiro de 2021 a 26 de setembro de 2023

Atividades destacadas:

- **Atendimentos odontológicos:** Foram realizados cerca de 1.000 atendimentos odontológicos, incluindo consultas, exames, limpezas, aplicação de flúor e fornecimento de kits para higiene bucal.
- **Campanhas de conscientização:** Foram realizadas diversas campanhas de conscientização sobre saúde bucal, com distribuição de materiais educativos e palestras em escolas e comunidades. Sendo as mais recentes uma visita ao lixão, atendimento para as crianças no Vale do Reginaldo e outro atendimento para as crianças em conjunto com a Igreja Universal.
- **Educação em saúde bucal:** Foram ministradas aulas de educação em saúde bucal para crianças e adultos, com foco na prevenção de doenças bucais.

Detalhes:

- **Atendimentos odontológicos:** Os atendimentos foram realizados por uma equipe de dentistas voluntários, no espaço concedido para a



82 99313 - 7805 • 82 99421 - 3970



iaus.maceio



iaus.maceio

Rua Luiz Francisco Cedrin, nº 131 • Mangabeiras, 57037 - 530 - Maceió



realização das ações sociais. A maioria dos atendimentos foi realizada para crianças e pessoas de baixa renda.

- Campanhas de conscientização: As campanhas foram realizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Rede de Ensino Municipal além de outras entidades. As palestras foram ministradas por dentistas voluntários.
- Educação em saúde bucal: As aulas foram ministradas em escolas e comunidades carentes. Os temas abordados incluíram escovação, fio dental, alimentação saudável e prevenção de doenças bucais.

O Instituto Adote Um Sorriso realizou um importante trabalho no período de janeiro de 2021 a setembro de 2023. Os atendimentos odontológicos beneficiaram crianças e pessoas de baixa renda, que não teriam acesso a esse tipo de serviço. As campanhas de conscientização e educação em saúde bucal contribuíram para a promoção da saúde bucal da população.

Objetivos:

- Aumento do número de atendimentos odontológicos: O instituto deve buscar ampliar o número de atendimentos odontológicos, para atender a uma parcela ainda maior dessa comunidade em situação de vulnerabilidade social.





- Ampliação das campanhas de conscientização: O instituto deve ampliar as campanhas de conscientização, para alcançar um público ainda maior e dar visibilidade e atenção para esse tópico.
- Fortalecimento da educação em saúde bucal: O instituto deve fortalecer a educação nesse quesito, para promover a prevenção de doenças bucais que atingem esse grupo tanto por falta de recursos como por falta de conhecimento da população.



82 99313 - 7805 • 82 99421 - 3970



iaus.maceio



iaus.maceio

Rua Luiz Francisco Cedrin, nº 131 • Mangabeiras, 57037 - 530 - Maceió



82 99313 - 7805 • 82 99421 - 3970



iaus.maceio



iaus.maceio

Rua Luiz Francisco Cedrin, nº 131 • Mangabeiras, 57037 - 530 - Maceió



S.B.V.

SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS

Presidente do Instituto
Adote Um Sorriso

INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS
CNPJ 39.888.419/0001-67
Samdilson Barros Vasconcellos
Presidente

IAUS

S.B.V.

INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS
CNPJ 39.888.419/0001-67
Samdilson Barros Vasconcellos
Presidente

S.B.V.



82 99313 - 7805 • 82 99421 - 3970



iaus.maceio



iaus.maceio

Rua Luiz Francisco Cedrin, nº 131 • Mangabeiras, 57037 - 530 - Maceió



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 04270049

Projeto de Lei nº 247/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton de Oliveira, que tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL, com base na Lei Municipal de nº 4.294/1994, que rege a concessão dos títulos de utilidade pública.

A concessão dos Títulos de Utilidade Pública é regida pelas Leis Municipais nº 4.294/94 e 5.324/02, as quais dispõem acerca dos requisitos para a concessão dos títulos, *in verbis*:

Lei nº 4.294/94:

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituído no município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

No entanto, ao analisar o mencionado Projeto de Lei, verificamos no Estatuto da entidade que é possível aos seus associados a percepção de uma remuneração, conforme art. 42 do referido documento (fl. 19 do processo), *in verbis*:

Art. 42 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências,

funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, **exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade.** (Lei 9.790/1999, art.4º, VI.) (grifo nosso).

Nesse passo, fora solicitado à instituição um esclarecimento acerca dessa possibilidade de remuneração existente no referido Estatuto, em busca de esclarecimentos quanto à adequação do disposto no Estatuto aos requisitos contidos na referida Lei Municipal, oportunidade na qual o parlamentar interessado juntou ao processo uma declaração (vide fls. 45 do processo) alegando que a única possibilidade de remuneração do diretor seria quando atuasse como prestador de serviço da instituição, mais precisamente exercendo o cargo de dentista, ou seja, um vínculo concomitante ao do cargo de diretor.

No entanto, a possibilidade de remuneração que traz o art. 42 do referido estatuto, *in casu*, quanto ao de gestor executivo de projetos, trata-se de Lei Federal nº 12.101/2009, que trata das certificações de OSC para se transformar em entidades beneficentes, ou seja, há possibilidade de remuneração do cargo de diretor que trabalha com projetos, administra e entrega resultado.

Nessa senda, as leis que regem a concessão do título de utilidade pública nada falam sobre a permissão da possibilidade de remuneração em caso de vínculos concomitantes, como alegado na declaração, nem sobre a possibilidade de remuneração dada pela supramencionada Lei Federal, qual seja, a de gestor executivo de projetos.

Diante disso, enquanto relator da presente propositura, venho solicitar parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Maceió acerca da adequação do estatuto desta Federação ao disposto na lei municipal de regência das utilidades públicas.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

João Moreira da Silva

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PROCURADORIA**

Processo N° : 04270049 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 247/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.

DESPACHO

Versam os autos acerca do Projeto de Lei nº 247/2023, que visa declarar de utilidade pública o Instituto Adote Um Sorrido - IAUS, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

O presente processo tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que em parecer publicado no Diário Oficial do Município decidiu pela constitucionalidade da matéria e, na oportunidade, tramitou o referido processo à Comissão de Serviços Públicos para análise material.

Em manifestação preliminar, a dita Comissão de Serviços Públicos remeteu os autos a esta Procuradoria para parecer, no tocante, em síntese, ao art. 42 do Estatuto da instituição em conflito com a Lei nº 4.294/94, pertinente à remuneração pela diretoria.

Em resumo, é o relatório. Passo à análise.

A Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, regulamenta em âmbito municipal a concessão de utilidade pública de entidades da sociedade civil, de modo a estabelecer os requisitos necessários à efetivação do título.

“Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública

das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Dentre os requisitos estabelecidos no retromencionado dispositivo é assentado que os cargos de Diretoria da entidade, que visa sua declaração de utilidade pública, não podem ser remunerados.

No caso em comento, a entidade que pretende a sua declaração de utilidade específica no art. 42 do seu estatuto que: seus diretores não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, com exceção de casos de associações assistenciais:

“Art. 42 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade. (Lei 9. 790/1999, art.4º, VI.)”

Inobstante a ausência dos esforços necessários a fim de proporcionar clareza ao texto positivado, o entendimento deste Procurador é de que não há conflito com Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 desde que não se confunda a remuneração dos serviços prestados em razão do cargo de diretoria com os serviços prestados pela pessoa física, em virtude da sua formação profissional e/ou experiência.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA[1] pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Ao PGCM para apreciação superior.

[1] *“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”* (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : LUCKAS A. C. VASCONCELOS, CPF Nº 076.131.754-64 em 28 de novembro de 2023 às 10h25.



LUCKAS A. C. VASCONCELOS
Sub Procurador Geral



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 04270049 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 247/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador OLIVEIRA LIMA que visa declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.

Foram juntados com o aludido PL documentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestou-se pelo prosseguimento do PL, afirmando que sobre o aspecto constitucional, legal e regimental não existiam óbices legais e peremptórios a sua tramitação.

Juntou-se aos autos a Instrução Normativa 01/2023 da Comissão de Serviços Públicos que estabelece os procedimentos para instrução de processos deste jaez.

Em referida Comissão, o Relator Vereador CAL MOREIRA promoveu diligência, devolvendo os autos ao gabinete do Vereador OLIVEIRA LIMA para que:

“Desse modo, solicitamos ao gabinete do Vereador José Nilton Lima, que realize um esclarecimento acerca dessa possibilidade de remuneração existente no referido Estatuto, em busca de esclarecimentos quanto à adequação do disposto no Estatuto aos requisitos contidos na referida Lei Municipal. Tal esclarecimento pode ser feito mediante algum documento comprobatório assinado pela referida instituição, a exemplo de uma declaração ou mediante alteração do Estatuto.

Ademais, em atenção à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública, mais precisamente em seu art. 1º, inciso VII, solicitamos um relatório das atividades executadas pela instituição nos últimos dois anos, com vistas a realizar as finalidades sociais previstas no estatuto, para atender ao requisito de efetivo funcionamento, exigência do inciso V, da Lei 4.294/94, com redação dada pela Lei 5.237/2002.

Portanto, devolvemos os presentes autos ao Gabinete do Vereador José Nilton Lima, para que providencie os esclarecimentos requeridos por esta Comissão”.

Referida diligência foi atendida.

Voltando os autos, a Comissão de Serviços Públicos, em data de 11/10/2023, o Vereador CAL MOREIRA pediu que esta Procuradoria se manifestasse, aduzindo:

“Trata-se de Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton de Oliveira, que tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL, com base na Lei Municipal de nº 4.294/1994, que rege a concessão dos títulos de utilidade pública.

A concessão dos Títulos de Utilidade Pública é regida pelas Leis Municipais nº 4.294/94 e 5.324/02, as quais

dispõem acerca dos requisitos para a concessão dos títulos, in verbis:

Lei nº 4.294/94:

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituído no município de Maceió;

II - que tenha personalidade jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

No entanto, ao analisar o mencionado Projeto de Lei, verificamos no Estatuto da entidade que é possível aos seus associados a percepção de uma remuneração, conforme art. 42 do referido documento (fl. 19 do processo), in verbis:

Art. 42 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade. (Lei 9. 790/1999, art.4º, VI.) (grifo nosso)

Nesse passo, fora solicitado à instituição um esclarecimento acerca dessa possibilidade de remuneração existente no referido Estatuto, em busca de esclarecimentos quanto à adequação do disposto no Estatuto aos requisitos contidos na referida Lei Municipal, oportunidade na qual o parlamentar interessado juntou ao processo uma declaração (vide fls. 45 do processo) alegando que a única possibilidade de remuneração do diretor seria quando atuasse como prestador de serviço da instituição, mais precisamente exercendo o cargo de dentista, ou seja, um vínculo concomitante ao do cargo de diretor.

No entanto, a possibilidade de remuneração que traz o art. 42 do referido estatuto, in casu, quanto ao de gestor executivo de projetos, trata-se de Lei Federal nº 12.101/2009, que trata das certificações de OSC para se transformar em entidades beneficentes, ou seja, há possibilidade de remuneração do cargo de diretor que trabalha com projetos, administra e entrega resultado.

Nessa senda, as leis que regem a concessão do título de utilidade pública nada falam sobre a permissão da possibilidade de remuneração em caso de vínculos concomitantes, como alegado na declaração, nem sobre a possibilidade de remuneração dada pela supramencionada Lei Federal, qual seja, a de gestor executivo de projetos.

Diante disso, enquanto relator da presente propositura, venho solicitar parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Maceió acerca da adequação do estatuto desta Federação ao disposto na lei municipal de regência das utilidades públicas”.

O Sub Procurador deste Legislativo - Dr. LUCKAS A. C. VASCONCELOS em data de 28/11/2023 emitiu no sentido de que não existiam situações a serem discutidas, sendo, pois, o PL constitucional e legal, vejamos o que consta da conclusão:

“Inobstante a ausência dos esforços necessários a fim de proporcionar clareza ao texto positivado, o entendimento deste Procurador é de que não há conflito com Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 desde que não se confunda a remuneração dos serviços prestados em razão do cargo de diretoria com os serviços prestados pela pessoa física, em virtude da sua formação profissional e/ou experiência.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise”.

É, no que interessa, o parecer.

Vige, entre nós, o princípio da estrita legalidade (art. 5º, II c/c art. 37, todos da Constituição Federal).

Portanto, o interprete, tem que manifestar-se nos estritos termos da lei.

No caso em análise, toda a discussão pode ser dirimida pelo que consta do inc. III do art. 2º da Lei Municipal 4.294/94:

Lei nº 4.294/94:

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituído no município de Maceió;

II - que tenha personalidade jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Portanto, a única vedação é existente que os cargos de Diretoria não sejam remunerados.

Eventuais cargos outros podem, e inquestionavelmente, serem remunerados.

Isto, inclusive, é resultante do constante da Constituição Federal que privilegia e protege a atividade profissional, garantindo, pois, a digna remuneração.

Vejamos:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Tudo isto é corolário, ainda, do princípio da livre iniciativa, que consta, e de igual modo, da Constituição Federal:

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VIII - busca do pleno emprego;

A única situação a ser analisada é a ressalva constante do art. 42 do Estatuto Social da entidade INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS:

Art. 42 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente

remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade. (Lei 9.790/1999, art.4º, VI.)

Referida possibilidade se encontra, pois, disposta no inc. VI do art. 4º da Lei Federal 9.790/99, o qual se aplica nacionalmente, inclusive no âmbito do Município de Nacional, compatibilizando-se e harmonizando-se, pois, com o disposto no inc. III do art. 2º da Lei Municipal 4.294/94.

Vejamos:

Art. 4º - Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Registre-se, ainda, que a Lei Federal 12.101/2009, inclusive o inc. I do seu art. 29 foram revogados pela Lei 12.868/2013 e, posteriormente, pela Lei 13.151/2015.

Vejamos o que consta do seu art. 4º:

Art. 4º - A alínea a do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 2º

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

Portanto, entendemos ser legal e constitucional a previsão constante do art. 42 do Estatuto Social da entidade INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.

Eventual descumprimento do constante das referidas disposições, pagando-se, pois, remuneração a pessoas em situações outras deverão ser objeto de apontamento em eventuais e futuras prestações de contas, isso no caso de recebimento de verbas públicas, resultantes de repasses, convênios, emendas, etc.

Opinamos, assim, referendado o lúcido e pertinente parecer do Sub Procurador deste Legislativo - Dr. LUCKAS A. C. VASCONCELOS, com as presente achegas, pela legalidade e constitucional do aludido PL, entendendo, pois, que foram atendidas pela entidade INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS todas as formalidades legais, podendo, deste modo, ser dado continuidade ao aludido Projeto de Lei.

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 06 de dezembro de 2023 às 14h17.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 84/2023

Processo Nº: 04270049

Projeto de Lei nº 247/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton

Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.

Relator: Vereador Cal Moreira

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, bem como da Procuradoria desta Casa, através de diligências.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 247/2023, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS”**.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por exercer um trabalho consubstanciado na promoção de ações sociais com efeito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos em situação de risco, através de atendimentos odontológicos gratuitos para a população em situação de vulnerabilidade no Município de Maceió.



Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 12 de dezembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 04270049.

PARECER Nº 84/2023
PROCESSO Nº: 04270049.
PROJETO DE LEI Nº 247/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON
EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS**” e tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, bem como da Procuradoria desta Casa, através de diligências.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 247/2023, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por exercer um trabalho consubstanciado na promoção de ações sociais com efeito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos em situação de risco, através de atendimentos odontológicos gratuitos para a população em situação de vulnerabilidade no Município de Maceió.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2023.

Relator:
Vereador
CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Luciano Marinho
Vereador Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F1498E72

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

**INSTITUI A CESSÃO GRATUITA
DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS
UNIDADES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE
MACEIÓ PARA O
FUNCIONAMENTO DE CURSOS
PRÉ-UNIVERSITÁRIOS
POPULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da rede pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.

§1º: Para efeitos desta legislação, entende-se por curso pré-universitário popular aquele destinado à preparação para ingresso na universidade, com caráter social, comunitário e gratuito, promovido por movimentos sociais, coletivos ou outras organizações da sociedade civil.

§2º: Esta lei também se aplica a entidades que atendam aos demais requisitos estabelecidos nela e ofereçam cursos, oficinas ou treinamentos preparatórios para admissão em cursos técnicos, concursos públicos,

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

programas de pós-graduação, bem como cursos de formação continuada para professores, cursos de línguas estrangeiras e aulas de reforço escolar.

Art. 2º A utilização dos espaços institucionais para os fins previstos nesta lei dependerá da comprovação da regularidade de funcionamento das entidades sem fins lucrativos na oferta de cursos pré-universitários gratuitos direcionados aos grupos que pretendem atender.

§1º: Os cursos mencionados no caput devem, preferencialmente, beneficiar alunos concluintes ou egressos do ensino médio regular, supletivo ou técnico da rede pública de ensino.

§2º. A autorização para a realização de cursos pré-universitários populares nas unidades da rede municipal de ensino não pode prejudicar o funcionamento regular das escolas.

§3º. Se o pedido de cessão for negado, a direção da unidade escolar deve fornecer uma justificativa escrita, conforme previsto nesta lei, explicando os motivos que fundamentam a negativa.

Art. 3º As cessões autorizadas por esta lei devem seguir as seguintes diretrizes:

- I - Garantir transparência e autonomia escolar na tomada de decisões;
- II - Ocupar os espaços ociosos das unidades escolares;
- III - Promover a cooperação entre a comunidade escolar e as entidades cessionárias;
- IV - Incentivar as cessões de acordo com as diretrizes estabelecidas.




Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Art. 4º - O Município pode adotar medidas para estimular as cessões previstas nesta lei, por meio de ações como:

- I - Divulgar os cursos oferecidos;
- II - Oferecer suporte contábil e jurídico às entidades que obtiverem a cessão de espaços;
- III - Incentivar os docentes da rede pública que prestarem serviço nesses cursos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODOLFO BARROS
VEREADOR - PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender a uma necessidade premente na sociedade do Município de Maceió, que é a promoção da igualdade de acesso à educação superior. A criação de cursos pré-universitários populares, de caráter social, comunitário e gratuito, por movimentos sociais, coletivos e outras entidades da sociedade civil, tem se mostrado uma iniciativa fundamental para ampliar as oportunidades de ingresso na universidade para estudantes que enfrentam barreiras socioeconômicas e educacionais.

Uma das principais justificativas para este projeto é a promoção da equidade educacional. O acesso à educação superior é um direito fundamental, e garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades para ingressar na universidade é essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária. Além disso, a oferta de cursos pré-universitários populares, voltados principalmente para alunos da rede pública de ensino, contribui para reduzir as desigualdades sociais, permitindo que estudantes de diferentes origens socioeconômicas tenham acesso a uma educação de qualidade.

Outra razão para este projeto é o aproveitamento de recursos ociosos. A utilização de espaços ociosos nas unidades da rede pública de ensino para a realização desses cursos otimiza o uso dos recursos públicos, maximizando o benefício para a comunidade. Isso significa que o projeto não apenas promove a educação, mas também faz isso de maneira eficiente, aproveitando os recursos já disponíveis.

Além disso, esta iniciativa estimula o engajamento cívico. A possibilidade de movimentos sociais, coletivos e organizações da sociedade civil oferecerem cursos preparatórios demonstra o apoio do Município à participação ativa da



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

sociedade na promoção da educação, incentivando o engajamento cívico e fortalecendo a conexão entre a comunidade e as instituições educacionais.

Outro benefício é a formação de recursos humanos qualificados. Os cursos pré-universitários também podem preparar os estudantes para ingressarem em cursos técnicos, concursos públicos, programas de pós-graduação e cursos de formação continuada para docentes, contribuindo assim para a formação de recursos humanos qualificados em diversas áreas.

A lei prevê diretrizes que garantem a transparência na gestão dos espaços cedidos e a autonomia das escolas na tomada de decisões, assegurando que a cessão não prejudique o funcionamento regular das unidades escolares. Além disso, a cooperação entre a comunidade escolar e as entidades cessionárias promove um ambiente de aprendizado colaborativo e enriquecedor para os alunos.

Por fim, a possibilidade de criar ações de apoio, como divulgação dos cursos, suporte contábil e jurídico, e incentivos aos docentes, demonstra o comprometimento do Município em garantir o sucesso dessas iniciativas, tornando-as mais eficazes e atraentes para os alunos em busca de oportunidades educacionais.

Portanto, esta justificativa destaca a importância deste projeto de lei para promover a equidade educacional, reduzir desigualdades sociais, otimizar o uso de recursos públicos, estimular o engajamento cívico, formar recursos humanos qualificados e garantir a transparência e a colaboração na oferta de cursos pré-universitários populares no Município de Maceió, visando construir um futuro mais igualitário e educacionalmente inclusivo para todos os cidadãos.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 10040033 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 543/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de
outubro de 2023 às 12h14.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10040033 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 543/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 10040033/2023

PROJETO DE LEI Nº 543/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Institui a cessão gratuita dos espaços físicos das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió para o funcionamento de cursos pré-universitários populares e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 543/2023 QUE INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 543/2023 em análise, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que visa autorizar a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da Rede Pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da Rede Pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

A priori, através de Parecer proferido pelo Procurador Geral desta casa Legislativa, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, por meio de um Despacho, elencou várias doutrinas, jurisprudências e afins para esclarecer a ilegitimidade do tema no que diz respeito a “Projetos Autorizativos”, que, segundo o qual *“O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.”*

Deste modo, o entendimento proporcionado pelo Ilustríssimo Procurador Geral, opina pela inconstitucionalidade, considerando o Projeto de Lei possui: *“vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.”* Todavia, analisando o arcabouço do Projeto em exame, permito-me divergir do ilustre Procurador Geral, haja vista que, apesar de autorizativo, o Projeto de Lei em exame busca tão somente a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da rede pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ




III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 543/2023, do vereador Rodolfo Barros.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
Aldo Loureiro			
Silvania Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10040033 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 543/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 16h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10040033/2023

PARECER
PROCESSO Nº 10040033/2023
PROJETO DE LEI Nº 543/2023
INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 543/2023 em análise, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que visa autorizar a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da Rede Pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da Rede Pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

A priori, através de Parecer proferido pelo Procurador Geral desta casa Legislativa, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, por meio de um Despacho, elencou várias doutrinas, jurisprudências e afins para esclarecer a ilegitimidade do tema no que diz respeito a “Projetos Autorizativos”, que, segundo o qual *“O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.”*

Deste modo, o entendimento proporcionado pelo Ilustríssimo Procurador Geral, opina pela inconstitucionalidade, considerando o Projeto de Lei possui: “*vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.*” Todavia, analisando o arcabouço do Projeto em exame, permito-me divergir do ilustre Procurador Geral, haja vista que, apesar de autorizativo, o Projeto de Lei em exame busca tão somente a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da rede pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 543/2023, do vereador Rodolfo Barros.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9B146845

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2023. Edição 6802

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10040033 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 543/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 12h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10040033/2023

PROJETO DE LEI N° 543/2023

AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS

EMENTA: INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10040033/2023 que **“INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando atender a uma necessidade premente na sociedade do Município de Maceió, que é a promoção da igualdade de acesso à educação superior. A criação de cursos pré-universitários populares, de caráter social, comunitário e gratuito, por movimentos sociais, coletivos e outras entidades da sociedade civil, tem se mostrado uma iniciativa fundamental para ampliar as oportunidades de ingresso na universidade para estudantes que enfrentam barreiras socioeconômicas e educacionais. Uma das principais justificativas para este projeto é a promoção da equidade educacional. O acesso à educação superior é um direito fundamental, e garantir que todos os cidadãos tenham igualdade



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

de oportunidades para ingressar na universidade é essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10040033/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10040033/2023

PROJETO DE LEI N° 543/2023

AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS

EMENTA: INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10040033/2023 que **“INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando atender a uma necessidade premente na sociedade do Município de Maceió, que é a promoção da igualdade de acesso à educação superior. A criação de cursos pré-universitários populares, de caráter social, comunitário e gratuito, por movimentos sociais, coletivos e outras entidades da sociedade civil, tem se mostrado uma iniciativa fundamental para ampliar as oportunidades de ingresso na universidade para estudantes que enfrentam barreiras socioeconômicas e educacionais. Uma das principais justificativas para este projeto é a promoção da equidade educacional. O acesso à educação superior é um direito fundamental, e garantir que todos os cidadãos tenham igualdade



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

de oportunidades para ingressar na universidade é essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10040033/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

Alcides Leão

[Handwritten signature]

Pastor

José Marcos de Silva

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS**CAL MOREIRA****OLIVIA TENORIO****JOAO CATUNDA****EDUARDO CANUTO****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:447F9006

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10040033/2023.**

PARECER Nº ___/2023**PROCESSO Nº** 10040033/2023.**PROJETO DE LEI Nº** 543/2023**AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS**

EMENTA: INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10040033/2023 que “**INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando atender a uma necessidade premente na sociedade do Município de Maceió, que é a promoção da igualdade de acesso à educação superior. A criação de cursos pré-universitários populares, de caráter social, comunitário e gratuito, por movimentos sociais, coletivos e outras entidades da sociedade civil, tem se mostrado uma iniciativa fundamental para ampliar as oportunidades de ingresso na universidade para estudantes que enfrentam barreiras socioeconômicas e educacionais. Uma das principais justificativas para este projeto é a promoção da equidade educacional. O acesso à educação superior é um direito fundamental, e garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades para ingressar na universidade é essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 10040033/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR**JOAO CATUNDA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****EDUARDO CANUTO****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7D90D523

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050009/2023.**

PARECER Nº ___/2023**PROCESSO Nº** 10050009/2023.**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 142/2023**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050009/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa. Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado. Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas escolas do município de Arapiraca. Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda tem o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeirista de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR
ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA.
ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) à Sra. Abdizia Maria Alves Barros como forma de reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR
ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA.
ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 697 de 12/12/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa a Sra. Abdizia Maria Alves Barros.

Abdizia nasceu no dia 19 de março de 1957, na cidade de União dos Palmares, Alagoas. Aprendeu a enfrentar a vida e suas adversidade com muita determinação.

Desde pequena sempre sonhou em ser professora, aos 14 anos de idade se deparou com uma garagem com algumas pessoas, adultas, sentadas esperando uma professora que não aparecia há uma semana para dar aulas, eram alunos do Mobral, Movimento Brasileiro de Alfabetização. Na ocasião, Abdizia perguntou se aquela turma gostaria que ela fosse a professora, prontamente a proposta foi aceita, e a partir desse momento, começou a ensinar para a turma. Aos 14 anos seu espírito de professora já aflorava alto.

Logo em seguida foi trabalhar na educação Infantil como ajudante de sala da professora Aparecida Amaral, ao mesmo tempo em que ajudava com as atividades pedagógicas, também fazia toda a limpeza do prédio antes e depois das aulas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 1975 Abdizia se torna professora habilitada formada no curso de magistério pelo Colégio Cenecista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva.

Com a devida habilitação, submeteu-se ao concurso público estadual e municipal, sendo aprovada nas duas redes de ensino e assim engajou no quadro efetivo do magistério.

Em 1984 concluiu o curso de Pedagogia pelo Centro de Estudo Superiores de Maceió – CESMAC com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional.

No período entre 1980 e 1990 Abdizia lutou por uma educação pública e de qualidade que atendesse os filhos da classe trabalhadora. Neste momento começou a se engajar nas lutas para a criação do sindicato dos trabalhadores de Alagoas.

Em um período de perseguição política, Abdizia lutou e acreditou em uma educação de qualidade para Alagoas. Assumiu a direção do Colégio Carlos Gomes de Barros, onde vivenciou a implantação de uma gestão democrática, fato fundamental para uma educação de qualidade para os filhos das classes trabalhadoras.

Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares, um dos maiores desafios de sua carreira profissional.

Em 1996 foi convidada para assumir a Diretoria Geral de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió, teve a satisfação de viver o período de discussão e consolidação da gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió, período de muita aprendizagem e engajamento na luta por uma gestão democrática institucionalizada.

De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Na área do ensino, atua no setor de estudo que envolve as disciplinas Didática, Planejamento, Currículo, Avaliação, os Estágios Supervisionados – ensino Fundamental. Saberes e Didática do ensino da Educação de Jovens e Adultos, disciplina



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

esta que somente em 2023, torna-se obrigatória no currículo do curso de Pedagogia do CEDU/UFAL campus Maceió.

Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação – CEDU, com o tema: A Formação das Professoras que Alfabetizam Jovens e Adultos: uma demanda (re) velada.

Em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, com a preocupação de dar continuidade aos estudos iniciados no mestrado onde buscou analisar: As Repercussões, na Prática Pedagógica, da Política de Formação de Professores de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Maceió, Alagoas.

Participa como membro efetivo dos grupos de pesquisa: GP-PAII- Práticas de Aprendizagem Integradoras e Inovadoras – UFAL, coordenado pela professora Dra. Dolores Fortes Alves e membro do DIDAKTIKÉ – Grupo de Estudo de pesquisa em Didáticas e Questões Contemporâneas, coordenado pela professora Dra. Marilza Rosa Suanno – UFG.

Na área da extensão, sempre esteve envolvida com o acompanhamento, planejamento, avaliação e atuação nas áreas de formação de professores na EJA, participando de projetos e programas como: Programa Xingó, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, Alfabetização Solidária, Programa Brasil Alfabetizado. Todos estes programas estão diretamente ligados ao processo de formação e acompanhamento de professores alfabetizadores na educação de jovens e adultos.

Ainda, atua na modalidade de Educação a Distância – EaD, vinculada ao Núcleo de Educação a Distância do Centro de Educação – NEAD, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão atuando na Universidade Aberta do Brasil – UAB, atuando nas disciplinas de Estágio Supervisionado IV e acompanhando o Programa de Iniciação à Docência – PIBID.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A luta e militância na EJA está vinculada também com a inserção da Abdzia no Conselho Municipal de Educação de Maceió - COMED, representando a Universidade Federal de Alagoas como também, no Fórum Alagoano de Educação de Jovens e Adultos – FAEJA.

Por todo exposto, indicamos a Sra. Abdzia Maria Alves Barros, em forma de reconhecimento por todo o trabalho exposto, para receber a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 10050006 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de
outubro de 2023 às 12h25.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050006 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 78/2023/CCJRF

PROCESSO Nº:10050006/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 139/2023, protocolizado através do Processo nº 10050006/2023, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que pretende conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. "**ABDIZIA MARIA ALVES BARROS**".

II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº139/2023 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre Parlamentar faz um relato da trajetória da de vida de Abdizia Maria Alves Barros, nascida em 19 de março de 1957, na cidade de União dos Palmares.

A destacada parlamentar afirma que Abdizia Maria Alves Barros Desde pequena sempre queria ser professora e aos 14 anos de idade se deparou com algumas pessoas adultas, sentadas em uma garagem esperando uma professora que não aparecia há uma semana para dar aulas, eram alunos



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

do Mobral, Movimento Brasileiro de Alfabetização. Na ocasião, Abdizia perguntou se aquela turma gostaria que ela fosse a professora. A proposta foi aceita, e a partir daí, começou a ensinar para aquelas pessoas.

Em 1975 habilitou-se professora através do curso de magistério pelo Colégio Cenecista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou então a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva.

Posteriormente, submeteu-se ao concurso público estadual e municipal, sendo aprovada nas duas redes de ensino e assim engajou no quadro efetivo do magistério. Em 1984 concluiu o curso de Pedagogia pelo Centro de Estudo Superiores de Maceió – CESMAC com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional.

Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares e em 1996 foi convidada para assumir a Diretoria Geral de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió, onde teve a satisfação de viver o período de discussão e consolidação da gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió.

De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas. E em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP.

Participa como membro efetivo dos grupos de pesquisa: GP-PAII-Práticas de Aprendizagem Integradoras e Inovadoras – UFAL, também é membro do DIDAKTIKÉ – Grupo de Estudo de pesquisa em Didáticas e Questões Contemporâneas, coordenado pela professora Dra. Marilza Rosa Suanno – UFG.

Na área da extensão, sempre esteve envolvida com o acompanhamento, planejamento, avaliação e atuação nas áreas de formação de professores na EJA, participando de projetos e programas como: Programa Xingó, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, Alfabetização Solidária, Programa Brasil Alfabetizado.

Ainda, atua na modalidade de Educação a Distância – EaD, com vinculação ao Núcleo de Educação a Distância do Centro de Educação – NEAD, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão atuando na Universidade Aberta do Brasil – UAB.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

II - VOTO


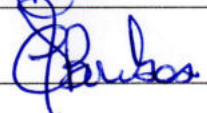
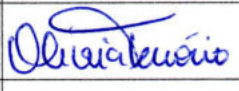

Portanto, em reconhecimento aos serviços prestados pela Senhora Abdizia Maria Alves Barros José Roberto da Silva Alves, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 139/2023, proposição protocolizada através do Processo nº110050006/2023 e concessão da honraria disposta no art. 312, LVIX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLIVIA TENORIO			
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°:10050006/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:139/2023

INTERESSADO: VEREADOR TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que dispõe sobre a
“CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À
SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de outubro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050006 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 15h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10050006/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10050006/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 139/2023, protocolizado através do Processo nº 10050006/2023, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que pretende conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. “**ABDIZIA MARIA ALVES BARROS**”.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº139/2023 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre Parlamentar faz um relato da trajetória da de vida de Abdizia Maria Alves Barros, nascida em 19 de março de 1957, na cidade de União dos Palmares.

A destacada parlamentar afirma que Abdizia Maria Alves Barros Desde pequena sempre queria ser professora e aos 14 anos de idade se deparou com algumas pessoas adultas, sentadas em uma garagem esperando uma professora que não aparecia há uma semana para dar aulas, eram alunos do Mobral, Movimento Brasileiro de Alfabetização. Na ocasião, Abdizia perguntou se aquela turma gostaria que ela fosse a professora. A proposta foi aceita, e a partir daí, começou a ensinar para aquelas pessoas.

Em 1975 habilitou-se professora através do curso de magistério pelo Colégio Cenecista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou então a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva.

Posteriormente, submeteu-se ao concurso público estadual e municipal, sendo aprovada nas duas redes de ensino e assim engajou no quadro efetivo do magistério. Em 1984 concluiu o curso de Pedagogia pelo Centro de Estudo Superiores de Maceió – CESMAC com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional.

Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares e em 1996 foi convidada para assumir a Diretoria Geral de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió, onde teve a satisfação de viver o período de discussão e consolidação da gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió.

De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas. E em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP.

Participa como membro efetivo dos grupos de pesquisa: GP-PAII- Práticas de Aprendizagem Integradoras e Inovadoras – UFAL, também é membro do DIDAKTIKÉ – Grupo de Estudo

de pesquisa em Didáticas e Questões Contemporâneas, coordenado pela professora Dra. Marilza Rosa Suanno – UFG. Na área da extensão, sempre esteve envolvida com o acompanhamento, planejamento, avaliação e atuação nas áreas de formação de professores na EJA, participando de projetos e programas como: Programa Xingó, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, Alfabetização Solidária, Programa Brasil Alfabetizado.

Ainda, atua na modalidade de Educação a Distância – EaD, com vinculação ao Núcleo de Educação a Distância do Centro de Educação – NEAD, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão atuando na Universidade Aberta do Brasil – UAB.

II – VOTO

Portanto, em reconhecimento aos serviços prestados pela Senhora Abdizia Maria Alves Barros, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 139/2023, proposição protocolizada através do Processo nº110050006/2023 e concessão da honraria disposta no art. 312, LVIX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E1218411

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050006 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 10h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 76/2023

PROCESSO Nº. 10050006/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) à Sra. Abdizia Maria Alves Barros como forma de reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Abdizia Maria Alves Barros. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 697/2018 e é conferida ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação pública de Maceió, o qual conforme sua biografia:

A homenageada, natural de União dos Palmares-Alagoas, iniciou na educação já aos 14 anos, quando deu aula para a turma do programa Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização). Em 1975 Abdizia se torna professora habilitada formada no curso de magistério pelo Colégio Cenequista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva. No período entre 1980 e 1990 Abdizia lutou por uma educação pública e de qualidade que atendesse os filhos da classe trabalhadora. Neste momento começou a se engajar nas lutas para a criação do sindicato dos trabalhadores de Alagoas. Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares, um dos maiores desafios de sua carreira profissional e posteriormente a Secretaria Geral, em 1996. De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Na área do ensino, atua no setor de estudo que envolve as disciplinas Didática, Planejamento, Currículo, Avaliação, os Estágios Supervisionados – ensino Fundamental. Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação – CEDU, com o tema: A Formação das Professoras que Alfabetizam Jovens e Adultos: uma demanda (re) velada. Em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP.

(...)

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 139/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 697/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 131/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:071FEE14

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050006/2023.**

PARECER Nº 76/2023

PROCESSO Nº. 10050006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) à Sra. Abdizia Maria Alves Barros como forma de reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Abdizia Maria Alves Barros. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 697/2018 e é conferida ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação pública de Maceió, o qual conforme sua biografia:

A homenageada, natural de União dos Palmares-Alagoas, iniciou na educação já aos 14 anos, quando deu aula para a turma do programa Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização). Em 1975 Abdizia se torna professora habilitada formada no curso de magistério pelo Colégio Cenequista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva. No período entre 1980 e 1990 Abdizia lutou por uma educação pública e de qualidade que atendesse os filhos da classe trabalhadora. Neste momento começou a se engajar nas lutas para a criação do sindicato dos trabalhadores de Alagoas. Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares, um dos maiores desafios de sua carreira profissional e posteriormente a Seretaria Geral, em 1996. De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Na área do ensino, atua no setor de estudo que envolve as disciplinas Didática, Planejamento, Currículo, Avaliação, os Estágios Supervisionados – ensino Fundamental. Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação – CEDU, com o tema: A Formação das Professoras que Alfabetizam Jovens e Adultos: uma demanda (re) velada. Em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP. (...)

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 139/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 697/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:94439F68

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10100077.**

PARECER Nº: 78/2023

PROCESSO Nº: 10100077.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 151/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. André Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. André Santos, concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

André Santos é graduado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e possui pós-graduação em Administração Hoteleira e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria.

Desde muito cedo, André conheceu a arte de servir e receber bem. Vendo sua mãe Marilda Santos recebendo em casa os amigos comerciais do trabalho do pai, Guido Santos, aprendeu que a hospitalidade era um dom. Mas seu dom na hotelaria, veio um tempo depois. Ainda estudante, começou a comercializar cocos. Formado, passou 10 anos na agronomia, até que bateu o lado comercial do pai e passou a comercializar, além do coco verde, vários outros itens como ovos, leites e frutas, que cultivava na fazenda da família.

E foi assim que ele iniciou na hotelaria, oferecendo produtos agrícolas ao hotel do pai, o Hotel Sete Coqueiros. Logo após, em 1992, foi chamado para atuar na

cozinha do hotel, assumindo a gerência de alimentos e bebidas. Foi também dono de restaurante por algum tempo, até assumir de vez a hotelaria na sua vida.

Além de empresário, atua na vida associativa desde 2014, quando assumiu a tesouraria do Sindicato dos Hotéis de Alagoas (Sindhál), e logo após assumiu a presidência por 2 anos. Em 2014 assumiu a função de 1º Secretário da Associação Brasileira da Indústria dos Hotéis de Alagoas (ABIH-AL). Dois anos depois passou a ser Diretor de Pequenos Meios da entidade e, em 2017, Diretor Institucional. Foi quando em 2020 assumiu a presidência da ABIH/AL, trabalhando afincado em um dos períodos mais difíceis da hotelaria e do turismo, que foi a pandemia. E foi nesse período que André conseguiu vários benefícios para a hotelaria como a renegociação de contratos de água e energia, a redução de impostos, além de, em acordo com o Ministério da Saúde, adotar todos os protocolos necessários no momento.

Na instituição, foi sob a gestão de André Santos que foi lançado o Datatur, plataforma inédita de dados de auxílio estratégico para a hotelaria. Além disso, foi em sua gestão que a ABIH/AL se transformou em uma Entidade de Utilidade Pública, podendo receber recursos de emendas parlamentares. Nesses últimos quatro anos, André conseguiu aumentar o número de associados em mais de 37%, manteve o diálogo com os poderes públicos estadual, municipal e federal, aumentou o valor dos termos de fomento, e hoje a ABIH/AL continua forte na participação das maiores feiras e ações promocionais do destino Alagoas.

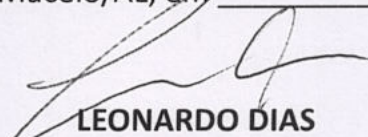
Hoje, além de Presidente da ABIH/AL, é vice-presidente do Maceió Convention & Visitors Bureau e diretor-financeiro do Sindicato dos Hotéis.

Como empresário, está à frente, junto com os irmãos, Luís Eugênio e Waldir, do LWA, que tem o Hotel 7 Coqueiros e o Coqueiro Express, e da RJS Representação e Distribuição, que trabalha com representações de espetos de carnes especiais e castanhas saborizadas.

André é casado com Camila Amaral e pai de Bianca e Clara Santos. Para além de empresário, André é um entusiasta do empreendedorismo, que atua em várias frentes e que contribui para o crescimento do seu Estado, e da nossa cidade de Maceió.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Governador Afrânio Lages, instituída pelo Decreto Legislativo nº 425 de 15 de outubro de 2008, é concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. André Santos seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10300020 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 165/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 31 de outubro de 2023 às 12h07.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10300020 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 165/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 14h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 87/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 10300020/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 165/2023

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 165/2023 protocolizado através do Processo nº 10300020/2023, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. ANDRÉ SANTOS.”**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre parlamentar afirma que André Santos, graduado em Engenharia Agrônômica pela UFAL e possui pós-graduação em Administração Hoteleira e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria.

Afirma também que, ainda estudante, André começou comercializando cocos, ovos, leite e frutas produzidos na fazenda da família no Hotel Sete Coqueiros, de propriedade de seu pai.

Além de empresário, André Santos atua na vida associativa desde 2014 quando assumiu a tesouraria do Sindicato dos Hotéis de Alagoas e depois sendo seu presidente por dois anos.

Assumiu também a função de 1º Secretário da Associação Brasileira da Indústria dos Hotéis de Alagoas (ABIH/AL), em 2014 e em 2020 assumiu a presidência da entidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]
b) a qualquer vereador;

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa através do Decreto Legislativo N° 425 de 15/10/ 2008 e tem por objetivo homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n° 165/2023 e concessão da Comenda GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES ao Senhor ANDRÉ SANTOS, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Novembro de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
GABY RONALSA			
OLÍVIA TENÓRIO			
TECA NELMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 10300020/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 165/2023

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. ANDRÉ SANTOS.**”

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 09 de novembro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10300020 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 165/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2023 às 12h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10300020/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 10300020/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2023

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 165/2023 protocolizado através do Processo nº 10300020/2023, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. ANDRÉ SANTOS.**”

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre parlamentar afirma que André Santos, graduado em Engenharia Agrônômica pela UFAL e possui pós-graduação em Administração Hoteleira e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria.

Afirma também que, ainda estudante, André começou comercializando cocos, ovos, leite e frutas produzidos na fazenda da família no Hotel Sete Coqueiros, de propriedade de seu pai.

Além de empresário, André Santos atua na vida associativa desde 2014 quando assumiu a tesouraria do Sindicato dos Hotéis de Alagoas e depois sendo seu presidente por dois anos.

Assumiu também a função de 1º Secretário da Associação Brasileira da Indústria dos Hotéis de Alagoas (ABIH/AL), em 2014 e em 2020 assumiu a presidência da entidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa através do Decreto Legislativo Nº 425 de 15/10/ 2008 e tem por objetivo homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023 e concessão da Comenda GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES ao Senhor ANDRÉ SANTOS, o qual submeto a meus nobres pares. É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Olívia Tenório

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4305A1F2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2023. Edição 6804

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10300020 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 165/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2023 às 11h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 79/2023

PROCESSO N° 10300020/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 165/2023

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos.

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N° 165/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA
VEREADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR
ANDRÉ SANTOS. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 165/2023 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

De acordo com o Decreto Legislativo n° 425/2008, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Afrânio Lages, cujo objetivo é homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos no Município de Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

André Santos é formado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas, pós graduado em Administração Hotelaria e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria. Iniciou na hotelaria oferecendo produtos agrícolas ao Hotel do pai, o Hotel Sete Coqueiros, onde continuou trabalhando até ingressar de vez no ramo da hotelaria. Além de empresário, atua na vida associativa desde 2014, onde ingressou como tesoureiro no Sindicato dos Hotéis de Alagoas (Sindhal). Dois anos depois passou a ser Diretor de Pequenos meios da entidade e em 2017, Diretor Institucional. Foi nesse período que André conseguiu vários benefícios para a categoria, como a renegociação de contratos de água, energia, redução de impostos, acordo com o Ministério da Saúde. Nessa gestão, foi lançado o Datatur, plataforma inédita de dados de auxílio estratégico para a hotelaria. Além disso, foi na sua gestão que a ABIH-AL recebeu o título de utilidade pública. Por fim, atualmente André é presidente da ABIH-AL e vice-presidente do Maceió *Convention & Visitors Bureau* e Diretor Financeiro do Sindicato dos Hotéis.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. André Santos, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área do turismo, para receber a concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages pela Câmara de Vereadores de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 79/2023

PROCESSO N° 10300020/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 165/2023

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos.

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N° 165/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA
VEREADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR
ANDRÉ SANTOS. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 165/2023 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

De acordo com o Decreto Legislativo n° 425/2008, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Afrânio Lages, cujo objetivo é homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos no Município de Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

André Santos é formado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas, pós graduado em Administração Hotelaria e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria. Iniciou na hotelaria oferecendo produtos agrícolas ao Hotel do pai, o Hotel Sete Coqueiros, onde continuou trabalhando até ingressar de vez no ramo da hotelaria. Além de empresário, atua na vida associativa desde 2014, onde ingressou como tesoureiro no Sindicato dos Hotéis de Alagoas (Sindhal). Dois anos depois passou a ser Diretor de Pequenos meios da entidade e em 2017, Diretor Institucional. Foi nesse período que André conseguiu vários benefícios para a categoria, como a renegociação de contratos de água, energia, redução de impostos, acordo com o Ministério da Saúde. Nessa gestão, foi lançado o Datatur, plataforma inédita de dados de auxílio estratégico para a hotelaria. Além disso, foi na sua gestão que a ABIH-AL recebeu o título de utilidade pública. Por fim, atualmente André é presidente da ABIH-AL e vice-presidente do Maceió *Convention & Visitors Bureau* e Diretor Financeiro do Sindicato dos Hotéis.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. André Santos, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área do turismo, para receber a concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages pela Câmara de Vereadores de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Olívia Araújo

Bráulio Marques Silva Neto

Pastor

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Bahia, o Senhor Alberto Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador, é Doutorando em Direito Constitucional, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Foi Procurador Geral do Trabalho e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no Biênio 2019/2021. É autor de artigos técnicos em revistas e periódicos especializados e em jornais de grande circulação. Atualmente integra como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EDFB07A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10300020/2023.**

PARECER Nº 79/2023

PROCESSO Nº 10300020/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2023

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO -
COMENDA VEREADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR
ANDRÉ SANTOS.**

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 425/2008, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Afrânio Lages, cujo objetivo é homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos no Município de Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

André Santos é formado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas, pós graduado em Administração Hotelaria e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria. Iniciou na hotelaria oferecendo produtos agrícolas ao Hotel do pai, o Hotel Sete Coqueiros, onde continuou trabalhando até ingressar de vez no ramo da hotelaria. Além de empresário, atua na vida associativa desde 2014, onde ingressou como tesoureiro no Sindicato dos Hotéis de Alagoas (Sindhal). Dois anos depois passou a ser Diretor de Pequenos meios da entidade e em 2017, Diretor Institucional. Foi nesse período que André conseguiu vários benefícios para a categoria, como a renegociação de contratos de água, energia, redução de impostos, acordo com o Ministério da Saúde. Nessa gestão, foi lançado o Datatur, plataforma inédita de dados de auxílio estratégico para a hotelaria. Além disso, foi na sua gestão que a ABIH-AL recebeu o título de utilidade pública. Por fim, atualmente André é presidente da ABIH-AL e vice-presidente do Maceió *Convention & Visitors Bureau* e Diretor Financeiro do Sindicato dos Hotéis.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. André Santos, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área do turismo, para receber à concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages pela Câmara de Vereadores de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:39BE6A15

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10100024/2023.**

**PARECER Nº 80/2023
PROCESSO Nº 10100024/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023
AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY
DOS SANTOS FRANÇA.
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 582/1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Dessa forma, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, natural ede Penedo-Alagoas, é um profissional formado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas e Jornalismo pela UFAL. Sua carreira abrange diversas áreas da comunicação, mas sua experiência mais longa foi na televisão. Ao longo de sua trajetória na TV Gazeta, Douglas França participou ativamente da produção de matérias para telejornais locais e nacionais de renome, incluindo programas como "Hora 1", "Bom Dia Brasil", "Jornal Hoje", "Jornal Nacional", "Jornal da Globo" e "Fantástico". Além disso, ele também contribuiu com matérias para o programa "Globo Rural" e teve a oportunidade de fazer participações especiais nos programas "Encontro" e "Mais Você", apresentados por Ana Maria Braga.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, para receber à concessão da Comenda Senador Arnon de Mello pela Câmara de Vereadores de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F904A461

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 08160066.**

**PARECER Nº: 81/2023
PROCESSO Nº: 08160066.
PROJETO DE LEI Nº: 452/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA DA MATÉRIA: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 452/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08160066, o qual dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental i na rede de ensino municipal e particular.

Tal programa consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação para a prática de exposição solar na infância e adolescência, as quais deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

A Vereadora justifica a proposição do projeto por verificar o aumento dos casos de câncer de pele.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ASSISTENTE SOCIAL
ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À
ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ
DA SILVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à assistente social senhora Maria José da Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como assistente social e educadora.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió-AL, 04 de outubro de 2023.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CMM-AL 1849

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

JUSTIFICATIVA

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinado à concessão de títulos e do Decreto Legislativo nº 691/2018 que cria a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri, a ser destinada ao reconhecimento às assistentes sociais e instituições que atuam na defesa da vida, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo de conceder a assistente social Maria José da Silva essa honraria pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió da assistência social.

A Assistente Social Maria José da Silva tem se destacado ao longo de sua carreira como uma profissional exemplar e comprometida com o bem-estar da comunidade maceioense. Seu trabalho incansável e seu compromisso com a promoção da justiça social a tornaram uma referência na área de assistência social na região.

Dentre os motivos que justificam a concessão desta comenda, destacam-se sua contribuição para a melhoria das condições de vida dos cidadãos maceioenses, sua atuação em áreas críticas da assistência social, suas parcerias e colaborações para fortalecer os programas sociais, e seu compromisso com a formação profissional.

A assistente social Maria José da Silva personifica os valores de solidariedade, empatia e compromisso com o bem-estar social, que são fundamentais para o progresso de nossa sociedade. Sua trajetória é um exemplo inspirador para todos os que buscam fazer a diferença na vida dos mais necessitados

Portanto, é com grande honra e satisfação que propomos a concessão da Comenda "Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri" à assistente social Maria José da Silva, como reconhecimento de seus inestimáveis serviços prestados à cidade de Maceió e como estímulo para que continue a inspirar outros profissionais a seguir o mesmo caminho de dedicação e empenho em prol do bem comum.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de outubro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 10040038 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de
outubro de 2023 às 12h14.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10040038 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 79/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 10040038/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 137/2023

AUTOR: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 137/2023 protocolizado através do Processo nº 10040038/2023, de autoria do nobre Vereador DR. VALMIR, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA.**”

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A Assistente Social Maria José da Silva se destacou no cenário regional através do seu excelente trabalho prestado frente à sociedade maceioense. Seu comprometimento com a justiça e o bem-estar social a qualificaram para ser condecorada com a comenda em tela.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]
b) a qualquer vereador;

B



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, LIII, e tem por objetivo homenagear os Assistentes Sociais e instituições que atuam na defesa da vida.

IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2023 e concessão da Comenda ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI à Assistente Social Maria José da Silva, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

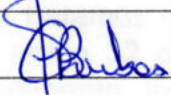



S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
GABY RONALSA			
OLÍVIA TENÓRIO			
CHICO FILHO			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°:10040038/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:137/2023

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de outubro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10040038 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 15h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10040038/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10040038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2023
INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 137/2023 protocolizado através do Processo nº 10040038/2023, de autoria do nobre Vereador DR. VALMIR, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA.**”

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A Assistente Social Maria José da Silva se destacou no cenário regional através do seu excelente trabalho prestado frente à sociedade maceioense. Seu comprometimento com a justiça e o bem-estar social a qualificaram para ser condecorada com a comenda em tela.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvo guardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, LIII, e tem por objetivo homenagear os Assistentes Sociais e instituições que atuam na defesa da vida.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2023 e concessão da Comenda ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI à Assistente Social Maria José da Silva, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22575EF6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10040038 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 10h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 031/2023

PROCESSO Nº 10040038/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2023

AUTORIA: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Valmir de Melo, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10040038/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria José da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

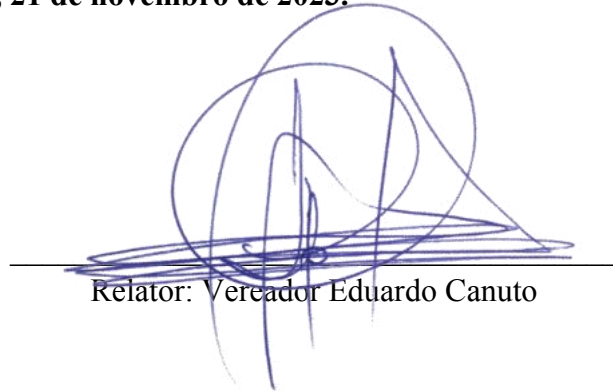


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 031/2023

PROCESSO N° 10040038/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 137/2023

AUTORIA: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Valmir de Melo, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10040038/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria José da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

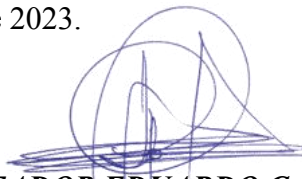


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.


VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Buivaldo Marques Silva voto

João Vasconcelos da Silva

Olívia Araújo

Patricia

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61EC7C88

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10090020/2023.**

PROCESSO Nº: 10090020/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 149/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, de iniciativa do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, tendo em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho, nasceu em Salvador/BA e foi registrado no Rio de Janeiro/RJ por conta da participação do pai na militância política contra a ditadura militar, mora em Maceió/AL há mais de 30 anos. Este baiano de sorriso farto e voz singular escolheu as Alagoas como “a terra que quer o viver pra sempre!”. Graduado em História pela Universidade Federal da Bahia, no final da década de 80, Igbonan foi convidado para gerenciar uma escola de idiomas em Maceió. Aceitou com a condição de que só permaneceria aqui por três meses. Qual não foi a surpresa quando, ao chegar ao bairro da Pajuçara, em 8 de dezembro, se deparar com a imensidão azul do mar de Maceió. Foi amor a primeira vista e daqui não saiu mais. Ainda em Salvador, final dos anos 70, início dos 80, Igbonan iniciou sua carreira musical, cantando pela primeira vez numa creperia chamada “Croques e Crepes” na Barra a convite do cantor Netinho que iniciava sua carreira como intérprete de MPB. Ali foi contaminado pelo vírus do palco, das luzes, da noite e não conseguiu mais se curar. Em Maceió, mesmo a frente da escola, ele sempre arranjava um tempo para soltar a voz na noite da cidade. A partir daí começou a receber convites para fazer abertura de shows de grandes nomes da MPB como: Danilo Caymmi, Tânia Alves, Leila Pinheiro, João Nogueira, Jair Rodrigues, Xangai, Zezé Matta, Angela Maria, Martinho da Vila e muitos outros.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do

Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo como cantor, compositor e educador, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

Relator:

VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8B8E8E5B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10040038/2023.**

PARECER Nº: 031/2023

PROCESSO Nº 10040038/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2023

AUTORIA: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Valmir de Melo, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10040038/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria José da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **137/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D420E3D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: MANGABEIRAS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.390.472/0001-87**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.948 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-540, com atividades de: **COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“MANGABEIRAS VEÍCULOS”**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.948 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-540 - . Não foram solicitados Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5FDE51ED

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: MICHAEL DOUGLAS DE SOUZA ÂNGELO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.240.054/0001-43**, situada no Conjunto João Pereira da Silva, nº. 200 - Bairro: Chã da Jaqueira - Maceió/AL – CEP Nº. 57.018-413 com Atividades de: **IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“SHOW PRAGAS”**, situada no Conjunto João Pereira da Silva, nº. 200 - Bairro: Chã da Jaqueira - Maceió/AL – CEP Nº. 57.018-413. - Não foram solicitados Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B273385C

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: PROMEDH - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.559.599/0002-72**, situada na Avenida Doutor Durval de Gois Monteiro, nº. 8.653 – Galpão H – Bairro: Petrópolis - Maceió/AL – CEP Nº. 57.062-280, com atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“PROMEDH - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES”**, situada na Avenida Doutor Durval de Gois Monteiro, nº. 8.653 – Galpão H – Bairro: Petrópolis - Maceió/AL – CEP Nº. 57.062-280 - . Não foram solicitados Estudos Ambientais

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8226D220

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: MADEIRAMA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **40.073.172/0001-00**, situada na Rua Ceará, nº. 10 – Bairro: Levada - Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-012, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“MADEIRAMA”**, situada na Rua Ceará, nº. 10 – Bairro: Levada - Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-012 - . **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B0DB15B8

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA; DIAGNOSE – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 35.741.024/0001-86, COM SEDE NA RUA PROFESSOR VIRGÍNIO DE CAMPOS, Nº. 487 – BAIRRO: FAROL - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.052-040, COM ATIVIDADE DE: **SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**. TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU PARA **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, **AAUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**. PARA O EMPREENDIMENTO DENOMINADO **“DIAGNOSE – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM”**, LOCALIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDES LIMA, Nº. 3.491 – BAIRRO: GRUTA DE LOURDES - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.052-405.- **FOI SOLICITADO O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – (PGRSS)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:127D3BF1

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: NORDIN - NORDESTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.415.393/0001-62**, situada na Rua Paulo Henrique Mendes, nº. 75 – Galpão 01, 02, 03 e 04 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-520,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 220/2023


“Dispõe sobre a denominação de **Dr. Walter de Moura Lima**, rua em nosso município e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada “**Dr. Walter de Moura Lima**” a Rua, atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, em nosso município, CEP 57.039-765. Com as coordenadas 9°30'59.4"S 35°35'27.4"W (google maps / anexo dados)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de abril de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O Dr. Walter de Moura Lima nasceu em Maceió, em 16/03/1940, foi Médico e Cirurgião Pediatra, formou-se na Universidade Federal de Alagoas - UFAL em 1963, fez Residência Médica em Cirurgia Pediátrica no Hospital Infantil Darcy Vagas em São Paulo - SP, tendo como preceptor o professor Virgílio Alves de Carvalho Pinto.

Em 1968 recebeu o título de **Especialista em Cirurgia Pediátrica** pela Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica (CIPE) e anos depois em 1993 recebeu uma homenagem da sociedade alagoana de cirurgia pediátrica por ser o pioneiro na especialidade no Estado, tendo desenvolvido as seguintes atividades:

- Tesoureiro do departamento de pediatria da Sociedade de Medicina de Alagoas (1968 a 1970);
- Chefe do serviço de cirurgia pediátrica da Casa de Saúde Neves Pinto de 1965 a 1967;
- Presidente do departamento de pediatria da Sociedade de Medicina de Alagoas de 1970 a 1972;
- Chefe do serviço de cirurgia pediátrica e diretor médico da casa de saúde Dr. Paulo Neto de 1967 a 2004;
- Cirurgião pediátrico da Santa Casa de Misericórdia de Maceió de 1965 a 1975;
- Professor titular de pediatria da Escola de Ciências Médicas de Alagoas – ECMAL (atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL) de 1972 a 1996;
- Diretor do Hospital Escola Dr. José Carneiro de 1989 a 1990
- Diretor eleito da Escola de Ciências Médicas de Alagoas – ECMAL (atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL) de 1987 a 1991;
- Presidente eleito do Conselho Regional de Medicina de Alagoas -CREMAL de 1973 a 1978;
- Presidente da Sociedade Alagoana de Cirurgia Pediátrica de 1998 a 2000;
- Tesoureiro do Conselho Federal de Medicina de 1979 a 1984;
- Membro efetivo do Conselho Federal de Medicina, da Sociedade Brasileira de Patologia Pediátrica, do Colégio Brasileiro de Cirurgiões
- Membro Fundador da Academia Alagoana de Medicina.

Dr. Walter dedicou toda a sua vida a medicina, área de saúde e educação, com muitos serviços prestados a nossa população. Faleceu em 16/05/2015. Portanto, dar o seu nome a rua onde, por mais de 40 anos, ficava sua casa de praia, localizada no bairro de Ipioca, ao lado do muro inicial do antigo Clube da Asplana é um singelo gesto de reconhecimento e agradecimento do nosso povo.

Pelo exposto, se faz justa a homenagem a este cidadão, que através de seu ofício tanto fez pela população, especialmente infantil, de nossa querida Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de abril de 2023.

Eduardo Canuto
Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

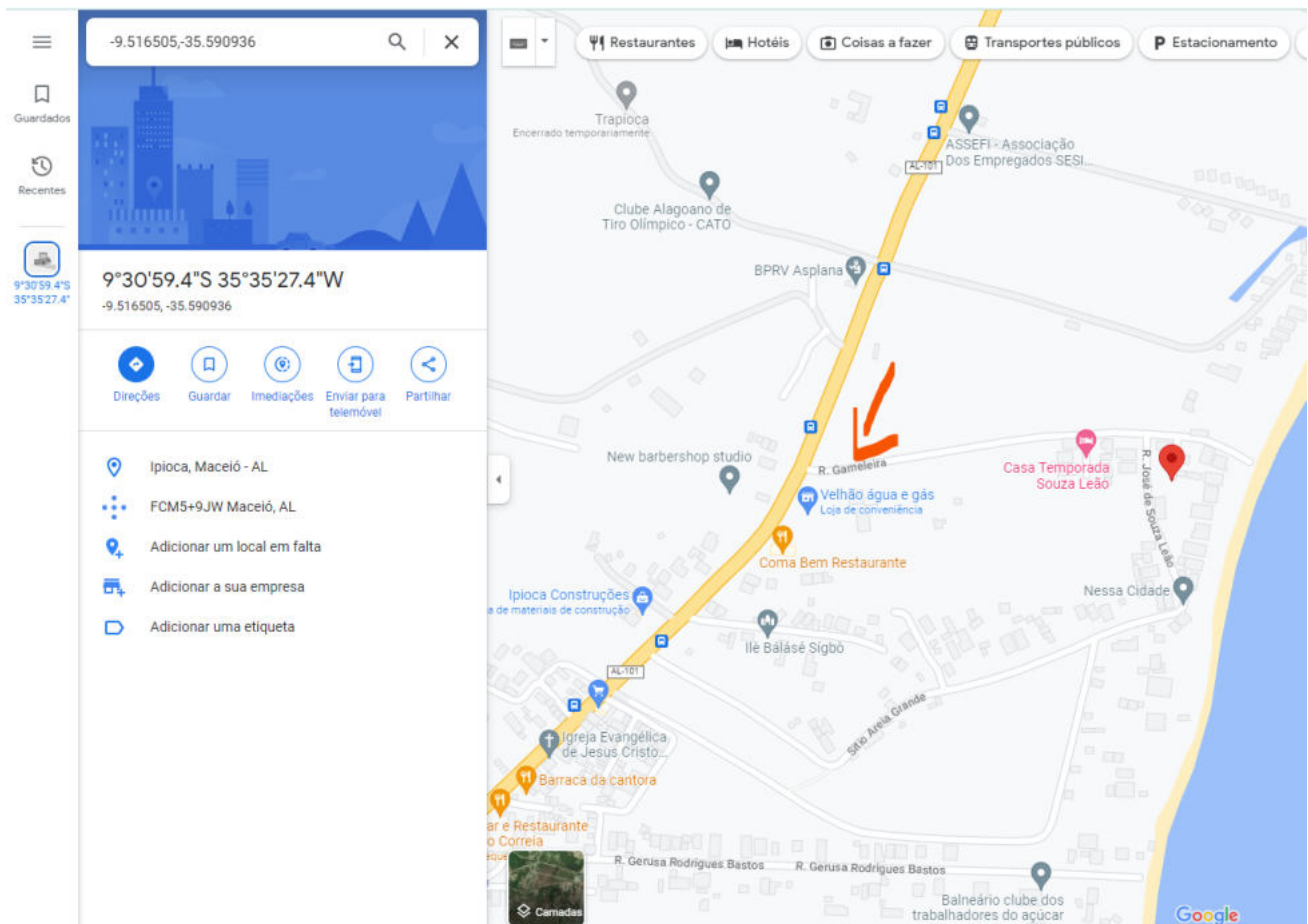
Dados da rua a ser nominada:

R. Gameleira - Ipioca, Maceió - AL

Link: <https://maps.app.goo.gl/3Yydqw5iwdniDQEq9>

Coordenadas: 9°30'59.4"S 35°35'27.4"W

Link coordenadas: <https://goo.gl/maps/vz97G9FSYCx3pX78A>



Abaixo-Assinado

“Por Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, em nosso município, CEP 57.039-765. Com as coordenadas 9°30'59.4"S 35°35'27.4"W” para Rua Dr. Walter de Moura Lima”

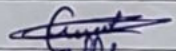

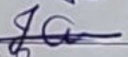
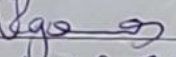
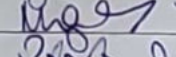
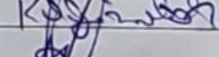

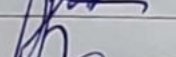

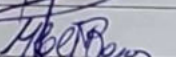
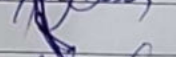
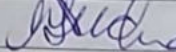
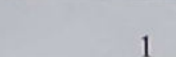
Maceió, 7 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Sr. Eduardo Canuto
Município de Maceió.

Os cidadãos brasileiros abaixo-assinados, residentes em nosso município, solicitam de Vossa Excelência providências no sentido de viabilizar Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, em nosso município, CEP 57.039-765, **para Rua Dr. Walter de Moura Lima**, no intuito de homenagear esse cidadão que dedicou toda a sua vida a medicina, área de saúde e educação, com muitos serviços prestados a nossa população e faleceu em 16/05/2015, dando seu nome a essa rua onde, por mais de 40 anos, ficava sua casa de praia, localizada no bairro de Ipioca.

Na forte convicção de sermos atendidos neste pleito, encaminhamos este documento em folhas numeradas e assinadas por todos.

ASSINATURAS:

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
EDUARDO DE MIRANDA LIMA	1.567.074	98828-1136	
DANIEL DE MENDONÇA GOMES	1.527.654	97157.620	
Jairne Silva de Melo	126.491.164.55	98111-7191	
Valine F. Celso Aranyz Gomes	208.151.584-91	98842.1177	
Marília Maria Gomes	1321431 SSP/AL	98847.1177	
Reginaldo U. de J.	12952556423	791730090	
Juliana de Lima Costa Gomes	38001291662	(82) 99902-0822	
Felício A. Gomes	012385254-40	82 98842-4567	
Paulo César de Chagas	21084440415	(82) 999817172	
Lucas Carlos Hornbush	200100602083	(82) 99185-9686	
Melo Gomes de Barros	2692201 SSP/AL	(82) 99539.3222	
Roberto Souza Fonseca de Lima	200001348679 SSP/AL	(82) 9482-0170	
Maria Tereza Melo	683-192	(82) 199105-4677	

Abaixo-Assinado

"Por Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, em nosso município, CEP 57.039-765. Com as coordenadas 9°30'59.4"S 35°35'27.4"W" para Rua Dr. Walter de Moura Lima"

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Fernanda Reis	94001257470	(81) 99490-2746	
Gabriela Vilela Melo Meyer	2000003044402	(82) 99995 1224	
Rodrigo Meyer de Albuquerque	1746290	(82) 9 8829 3228	
IVANILDA PEREIRA DE ASSIS	873968	(82) 9 9638-9130	
Hônica Roneia G. Poplim	58001247680	(82) 98808-2318	
GILMAR SANTOS DE O.	764.384	(82) 9-8819-7851	
del son Santos	21.129.9.9	(82) 993.13.2420.	del son.
Maria Luzinete O. Santos	2002001094860	(82) 98721-8344	
Maryda de O. Santos	310.062.56415	(82) 98711-4462	
Herval F. da Cruz	3270111-0	(82) 98832 6706	
Letícia Santos de Oliveira	3443714-2	82 98719-0837	Letícia
ZORAIDE STANIS OZULBRA	603217	383 722 664. 68	Zoraide
Maria José de S. S.	705024	483 578 984. 91	
Maisa de Oliveira Si	1276632	(82) 98804-6745	Maisa
Thaúnyis Virginia Rifo	3507377-2	(82) 98733-2379	Thaúnyis
Nickelly Fabricio S. del.	3874765-0	(82) 98131-1384	Nickelly
MARIA DAS GRACAS Stein	2001001222214	82.99969-7735	Alana Stein
ROSEANNE DOS S. FREITAS	601007179130	987372479	
Maryluci O. da S.	714.740 SSRM	988535186	
Paula de O.	980012861625	(82) 9953-5851	
Magda da S. Veressa	32011318	(82) 98883-2038	
Som D. M. Lainez	2002006049120	(82) 99970 5483	Som.
Cláudia O. Martins Lima	3460824-9	(82) 98859-1417	Cláudia
Tereza Pereira Batista	3248442-9	(82) 9.8854-8495	
Jose Cicero Part	776640	(82) 99938 8986	
Geane B. da Silva	4053105-12	(82) 9.8846-1114	Geane
Luana Troncoso	30599010	(82) 99699-3986	Luana
Egualdo G. - em S.	1106312	(82) 98887 0145	

Abaixo-Assinado

“Por Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, em nosso município, CEP 57.039-765. Com as coordenadas 9°30'59.4"S 35°35'27.4"W para Rua Dr. Walter de Moura Lima”

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Joséane da Silva	2001001318785	98831-2050	Joséane
Janelyne G. dos Reis	1065990	(82) 99959-8714	Janelyne
Doliana Q. Santana	200100205383	82 98894-6559	Doliana
ANDRÉ PASILVA	1149217	(82) 987523137	André
Cláudia M. e. Silva	9900105239	(82) 99395-3387	Cláudia
André Leonardo	3311340-0	82) 98816-8466	André
Eugenia da Silva Oliveira	40270940	(82) 98858-7818	Eugenia
Thayne Quikira D. da Sa	30041236	(82) 98153-4047	Thayne Quikira
Loanne O. de G. Barros	200002092365	(82) 98190-4677	Loanne
Sarah Tereza de Oliveira	37938487	82 981060016	Sarah
Carla Valéria Nascimento Silva	3010871-3	(82) 98849-9052	Carla
Lilianny Bemente	32563523	(82) 98738-5132	Lilianny
Maria Lourdes E. A. H. H. H.	3312158-3	82-98753-4334	Maria Lourdes
Monica Miguel de Lima	1345273 SSP-14	(82) 98706-2224	Monica
Carla Henrique da Silva	1367132	82. 98850. 8681	Carla Henrique



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04110073/2023

PROJETO DE LEI N° 220/2023

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DR. WALTER DE MOURA LIMA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04110073/2023 que **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DR. WALTER DE MOURA LIMA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, denominando de Dr. Walter de Moura Lima, a Rua, atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, Maceió/AL. O logradouro é a rua onde o homenageado passou mais de 40 anos da sua vida, onde ficava sua casa de praia, localizada no bairro de Ipioca, ao lado do muro inicial do antigo Clube da Asplana é um singelo gesto de reconhecimento e agradecimento do nosso povo. Pelo exposto, se faz justa a homenagem a este cidadão, que através de seu ofício tanto fez pela população, especialmente infantil, de nossa querida Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04110073/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Cria o “Projeto Grafite Legal”, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Projeto Grafite Legal" que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos, embelezando e criando a modalidade do grafite como arte urbanística, no âmbito do Município de Maceió.

Parágrafo único: O "Projeto Grafite Legal" estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite, como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º - São objetivos específicos do Projeto a que se refere esta Lei:

I - Conscientizar os jovens sobre a diferença entre a pichação e o grafite, o qual é considerado arte urbana;

II - Trabalhar a cultura Hip hop;

III - Desenvolver os valores de cidadania e de respeito ao bem comum;

IV - Levar a diversidade cultural para a população em geral.

Art. 3º - A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Executivo, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, excetuando-se aquelas que façam apologia à prática sexual, às drogas e à discriminação de qualquer forma.

Parágrafo único: As entidades e movimentos culturais interessados na utilização desses espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo Municipal.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2023.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O Grafite é uma arte de rua (urbana) caracterizada por desenhos em locais públicos (paredes, edifícios, ruas, etc), que surgiu na década de 70, nos Estados Unidos, na cidade de Nova York. O termo Grafite, de origem italiana "graffito" (plural "graffite") significa a "escrita feita com carvão".

No Brasil, o Grafite surgiu também na década de 70, mais precisamente na cidade de São Paulo, como forma de protesto, principalmente, contra a ditadura militar.

Atualmente, o grafite é visto como arte urbana, inclusive o Brasil possui grandes artistas reconhecidos internacionalmente, tais como: Eduardo Kobra e "Os Gêmeos".

Importante destacar que, cada vez mais, cidades do mundo inteiro estão incentivando essa forma de arte, não só para o desenvolvimento cultural, mas principalmente, para a conscientização de jovens e o desenvolvimento de cidadania e respeito ao próximo.

O presente Projeto de Lei tem como primordial objetivo diferenciar pichação de grafite, este último, como citado anteriormente, considerado arte urbana. Justifica-se também o presente Projeto, para o desenvolvimento social e cultural de nossos jovens, assim como o embelezamento de nossa cidade.

Ao incentivar os grafiteiros, estaremos afastando os pichadores, os quais, através de rabiscos sem nexos causam poluição visual e, também, estaremos economizando dinheiro público, já que, muitas vezes a Administração Pública, a fim de inibir as pichações, refaz as pinturas de próprios municipais, por diversas vezes, sem ter um resultado satisfatório. Não podemos deixar de citar que, na maioria das vezes, tem-se um respeito por parte dos pichadores em locais que possuem grafite.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05180019/2023

PROJETO DE LEI N° 293/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROJETO GRAFITE LEGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05180019/2023 que **“CRIA O PROJETO GRAFITE LEGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando disciplinar a arte de grafitar em espaços públicos, embelezando e criando a modalidade do grafite como arte urbanística. Sendo assim, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05180019/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _ /2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
DE CIDADÃO HONORÁRIO AO
ADMINISTRADOR, PRODUTOR
AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR
SAMPAIO DE ARAÚJO.**

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao administrador, produtor audiovisual e escritor ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo (Marcão Sampaio), em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo, o título de cidadão honorário do município de Maceió.

Marcão (como é conhecido), nasceu em 06 de maio de 1965, é originário de Atalaia/AL, filho do Sr. Agenor Toledo de Araújo, agricultor, falecido em 2013 e de Jeanete Sampaio de Araújo, professora da rede estadual de ensino, hoje aposentada. Possui 2 (dois) irmãos gêmeos (Márcio e Márcia), é casado com a odontóloga e sanitária Teresa Cristina Castro da Cunha Sampaio há 30 (trinta) anos, com quem tem 3 (três) filhos, Daniel, Helena e Lucas, sendo Lucas do primeiro casamento de sua esposa e a quem tem como filho.

É também pai de Igor e Victor, frutos de seu primeiro casamento. Sua filha Helena é trans e hoje faz cinema na UFPE, sendo um dos motivos de orgulho do pai. Daniel é formado em Ciências Sociais e membro da associação que dirige o Arte Pajuçara. Lucas é concursado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Igor é estudante de Tecnologia da Informação e Victor é mestre na área de contabilidade.

Estudou em escola pública no Ensino Fundamental I e no II, estudou em um colégio da antiga rede de escolas da comunidade, na cidade de Atalaia, até os 14 anos de idade. No IFAL, cursou Edificações e concluiu o ensino médio. Se formou em Administração pela UFAL, onde foi líder estudantil e presidente do Diretório Central dos Estudantes. Possui pós-graduação em Marketing pela Escola Superior de Marketing – ESPM, do Rio de Janeiro e em Gestão Cultural, pela Universidade Federal Rural de Pernambuco em associação com a Fundação Joaquim Nabuco.

Trabalhou como radialista, tendo atuado em emissoras como a Gazeta FM, 96 FM, Pajuçara FM e por concurso na Educativa FM até 2010. Foi aprovado no concurso público para Gestor de Ciência e Tecnologia da FAPEAL – Fundação de Amparo à pesquisa do Estado de Alagoas, tendo assumido em 2010, onde hoje se encontra lotado. De 2013 a 2020 foi cedido ao Município de Maceió, onde atuou como Diretor de Políticas Culturais da FMAC – Fundação Municipal de Ação Cultural, a convite do presidente Vinicius Palmeira. Entre abril e dezembro de 2020 exercia a Presidência Adjunta do órgão.

Nesse período, participou de importantes ações desenvolvidas para o crescimento da cultura em Maceió, como a implantação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, a realização da III Conferência Municipal de Cultura, a aprovação da lei que instituiu o Plano Municipal de Cultura, a nova lei de Incentivo à Cultura, o lançamento de editais de apoio ao audiovisual, do edital das artes que incentivou mais de 40 projetos de segmentos como teatro, dança, música, cultura afro-brasileira, entre outros, além de eventos como o Natal dos Folguedos, os Pontos de Cultura na Escola, a retomada do carnaval de rua, o São João com concurso de arraiais nos bairros, a valorização do artista local e outras coisas mais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Atua no meio audiovisual desde 1990, quando ingressou na empresa Art Films e foi responsável pelos antigos cinemas Art Pajuçara I e II, além de ser gerente de promoções da rede salas em todo nordeste.

Após o fechamento em 1998, retornou àquele espaço em 2006 como Coordenador Cultural do SESI Alagoas, transformando o que era o Cine SESI em referência na cidade, tendo implantado projetos como o Corujão, a Mostra de Cinema Brasileiro e participado do início da Mostra Sururu (como a principal janela de exibição do cinema alagoano).

Com a saída do SESI e a possibilidade de encerramento daquele espaço, foi iniciado um movimento que resultou na formação da Associação Cultural Arte Pajuçara, a qual assumiu desde então a gestão do Centro Cultural Arte Pajuçara, onde atua como Gestor Executivo e trava uma luta permanente pela continuidade e funcionamento do espaço, hoje um patrimônio de nossa cultura.

No mais, o Sr. Marcão Araújo, lançou o livro “Gestão Cultural & Cidade – Um Olhar Sobre a Experiência de Maceió”, onde relata o período crítico de atuação na FMAC, onde procurou descrever as tentativas de avanços para melhoria da política pública no Município de Maceió.

Ante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação ao município de Maceió, esta casa merecidamente deve conceder ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo, o título de cidadão honorário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09010013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ADMINISTRADOR, PRODUTOR AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 15h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 09010013/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Dispõe sobre a concede o título de cidadã honorária ao administrador, produtor audiovisual e escritor, Marcos César Sampaio de Araújo.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2023 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE AO ADMINISTRADOR, PRODUTOR AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma concede Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2023 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo, senão vejamos a íntegra do Projeto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao administrador, produtor audiovisual e escritor ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo (Marcão Sampaio), em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços a este Município. Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2023, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09010013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ADMINISTRADOR, PRODUTOR AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de setembro de 2023 às 16h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09010013/2023.

PARECER**PROCESSO Nº 09010013/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2023****INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA****RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma concede Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2023 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo, senão vejamos a íntegra do Projeto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao administrador, produtor audiovisual e escritor ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo (Marcão Sampaio), em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços a este Município. Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2023, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B94402D2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09010013 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ADMINISTRADOR, PRODUTOR AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 10h50.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 029/2023

PROCESSO N° 09010013/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 108/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09010013/2023** que Concede o Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados a sociedade maceioense, pelo eminente cidadão em questão, o qual nasceu na cidade de Atalaia/AL, porém, vem se dedicando em ofertar a nossa cidade, colaborando para seu destaque e, âmbito nacional.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta e promoção do município de Maceió.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

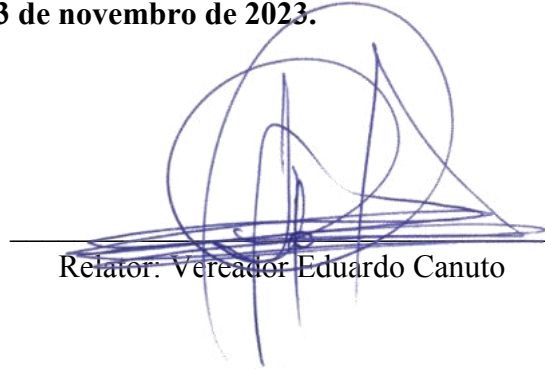


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **108/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 029/2023

PROCESSO N° 09010013/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 108/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09010013/2023** que Concede o Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados a sociedade maceioense, pelo eminente cidadão em questão, o qual nasceu na cidade de Atalaia/AL, porém, vem se dedicando em ofertar a nossa cidade, colaborando para seu destaque e, âmbito nacional.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta e promoção do município de Maceió.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **108/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

do Projeto de Decreto Legislativo nº 143/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BB1420A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO DE Nº: 02100066/2023.**

POJETO DE LEI DE Nº: 50 / 2023

PROCESSO DE Nº: 02100066/2023.

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “BOLSA ENXOVAL” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que objetiva *Autorizar o Poder Executivo a Criar o Programa “Bolsa Enxoval” no Município de Maceió.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Entendemos ser de grande valia a presente proposição, uma vez que busca implantar o Programa “Bolsa Enxoval” no âmbito do Município de Maceió. Pois bem, sabemos que a importância na compra produtos de higiene pessoal para um recém-nascido é gritante, pois é de extrema necessidade que o recém-nascido tenha cuidados especiais para não adquirir doenças na fase em que está adquirindo sua imunidade.

Existem gestantes que se encontram em situação de miserabilidade, que estão morando na rua, que estão em situações financeiras extremamente frágeis. A maternidade nessas circunstâncias passa longe de ser um cenário ideal para se constituir uma família. É uma condição de vulnerabilidade, em que mãe e filho precisam de ajuda para conseguirem superá-la.

São notórias as dificuldades que muitas famílias passam e, sendo assim, garantir um bom acolhimento aos recém-nascidos é um dever das autoridades. Tanto que essa “Bolsa Enxoval” se enquadra na parte da política de atenção e apoio a primeira infância, prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

É necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial.

A “Bolsa enxoval” pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e

bem-estar do recém-nascido bebê, sobretudo, proporciona-lhes a dignidade.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Vereadora Olívia Tenório

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF57A48D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09010013/2023.**

PARECER Nº: 029/2023

PROCESSO Nº 09010013/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09010013/2023** que Concede o Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados a sociedade maceioense, pelo eminente cidadão em questão, o qual nasceu na cidade de Atalaia/AL, porém, vem se dedicando em ofertar a nossa cidade, colaborando para seu destaque e, âmbito nacional.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta e promoção do município de Maceió.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **108/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4013D48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09280010/2023.**

PARECER Nº: 030/2023

PROCESSO Nº 09280010/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09280010/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria Rosa da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como enfermeira na área de saúde, inclusive no período da pandemia.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos na área de saúde enquanto enfermeira de nosso município.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **129/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:99024339

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050011/2023.**

PARECER Nº: 032/2023

PROCESSO Nº 10050011/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050011/2023** que Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pelo Sr. José Basílio da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando na promoção da capoeira, contribuindo significativamente no combate a dependência química.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado na realização de trabalhos sociais, acompanhado da prática de capoeira, para evitar que crianças e adolescentes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **143/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães
ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos em reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mauro José do Monte Vasconcelos, 64 anos, nascido em 20 de julho de 1958 é natural de Maceió, Estado de Alagoas, graduado em Administração de Empresas, e segundo filho de Hélio de Castro Vasconcelos e Ana Lidya do Monte Vasconcelos. É casado com Silvana Luna Vasconcelos com quem tem 03 filhos, Maurinho, Ana Laura e Mauricio. É avô de seis netos, Matheus, André, Guilherme, Lorenzo, Maria Julia e Anna.

Seus pais Hélio e Ana Lydia chegaram no bairro da Ponta Verde na década de 50 quando a região ainda era a fazenda do seu avô Álvaro Otacílio e onde seus seis filhos nasceram, Álvaro, Mauro, Hélio, Laura, Luiz e Heliana. Nessa época eles tinham plantação de coco, criação de gado e comercializavam leite. Sua primeira casa foi construída a maior parte de taipa e a água era de cacimba. Os filhos mais velhos tinham como uma das tarefas de casa encher a caixa d'água com uma bomba manual. A casa era localizada onde hoje funciona o Hotel Ponta Verde Maceió.

Em 1953 foi lançado o loteamento Álvaro Otacílio e aproximadamente em 1970 Sr. Hélio ofereceu ao Sr. Guido Santos a troca de um lote de sua propriedade por uma geladeira, que ele de início não aceitou, mas acabou fazendo a troca pela amizade e insistência do Sr. Hélio. Nessa época, o bairro da Ponta Verde não era valorizado, os bairros mais valorizados eram Farol, Gruta e Praia da Avenida.

Mauro herdou do pai a garra e a determinação para alcançar os seus objetivos. Desde cedo mostrou sua aptidão para o turismo. Aos 14 anos queria fazer uma viagem com amigos no navio Rosa da Fonseca, de Maceió a Manaus. Seu pai havia prometido que, no ano seguinte nos seus 15 anos, lhe daria esta viagem de presente. Mesmo assim, Mauro foi na agência e perguntou quantas passagens ele deveria vender para ganhar uma. De imediato a proprietária da agência Mundial Tour Turismo, Mércia Pacheco, lhe propôs que vendesse 12 passagens de forma a ganhar a sua viagem. Mauro trabalhou bastante, mas só conseguiu vender três e desistiu. Um ano depois encontrou com um senhor que o perguntou se ainda estava vendendo passagens. O encontro com esse senhor lhe despertou o desejo de voltar à agência apesar de já ter ganho a viagem de seu pai. Ele retornou e conseguiu vender um grande número de passagens, e assim acabou tirando este fato como uma lição de vida: “Acreditar sempre e não desistir fácil”.

Em 1977, com seus 18 anos, iniciou a construção da boate Stallo, uma das primeiras boates de Maceió. Com pouco dinheiro, ele mesmo fez a ambientação. Usava sobras de espelhos que recolhia da empresa Cristal Vidros e também confeccionou de maneira artesanal os bancos... E assim, aos 19 anos inaugurou a boate, onde se destacou por receber bem os seus amigos e visitantes.

Na década de 70, seu pai Sr. Hélio, construía no bairro da Ponta Verde um edifício residencial no intuito de vender os apartamentos, porém não haviam compradores porque poucas pessoas se interessavam em morar na Ponta Verde. Assim, Mauro então aos 20 anos, junto com seu pai, Sr. Hélio, e o engenheiro/arquiteto Mario Fortes tiveram a ideia de transformar o edifício em Hotel. Mauro vendeu a boate em 1979 e entrou como sócio de seu pai no Hotel Ponta Verde com uma pequena porcentagem. O Hotel foi inaugurado em 07 de julho de 1980.

Após 02 anos de funcionamento, Mauro arrendou o Hotel de seu pai e após 5 anos quando encerrado o contrato de arrendamento, comprou a parte dele tornando-se o único proprietário.

Os desafios surgiam diariamente. Como não tinha condições financeiras para contar com profissionais em cargos de gerência, Mauro morou por anos no hotel e acumulava todas as funções, desde serviços operacionais a diretor. Foram esses desafios que o fizeram adquirir mais experiência na hotelaria.

Aos 26 anos inaugurou a primeira academia projetada de Maceió, o Centro de Atividades Física Vighor, com destaque em todo Nordeste.

Com o passar dos anos, decidiu empreender também na área imobiliária, dividindo seu tempo entre a administração do Hotel Ponta Verde e a Ponta Verde Empreendimentos.

Em torno de 2008, seus filhos Maurinho e Ana Laura, formados e com experiência profissional em outros Estados, passaram a trabalhar no hotel e tiveram vários cargos até conquistar: Maurinho a Diretoria Comercial e Hospedagem e Ana Laura, a Diretoria Administrativa Financeira. Em 2011 quando Mauro passou a se dedicar a construção e implantação do Hotel Ponta Verde Praia do Francês, Maurinho e Ana Laura assumiram totalmente o Hotel Ponta Verde Maceió.

Em 2017 Maurinho e Ana Laura passaram a ser os únicos administradores dos Hotéis Ponta Verde Maceió e Ponta Verde Praia do Francês. Mauro permaneceu apenas como conselheiro consultivo e passou a se dedicar ao mercado imobiliário com a Ponta Verde Empreendimentos, em funcionamento desde 1986 onde tem parcerias com várias construtoras. Atualmente possui 5 empreendimentos imobiliários em construção.

Mauricio Vasconcelos, seu filho mais novo, é o fundador do Grupo Tamo Junto que atua no ramo do entretenimento e faz há 12 anos um dos melhores Réveillons do Brasil, "O Réveillon dos Milagres", na praia do Marceneiro, conhecida como rota ecológica dos Milagres e situada no Litoral Norte de Alagoas. Em 2016 Maurício constrói a Capela dos Milagres conhecida nacionalmente, onde são realizados vários casamentos. A região era desconhecida para muitos até Mauricio divulgá-la para o mundo.

Para Mauro, um dos maiores desafios foi passar seus valores e conhecimento para os filhos e principalmente aprender com eles.

No seu desempenho profissional em prol do turismo de Alagoas, Mauro Vasconcelos assumiu no ano de 2000 a presidência das 03 principais entidades do Estado ao mesmo tempo, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas e o Maceió Convention & Visitors Bureau. Neste período se dedicou exclusivamente em parceria com o trade turístico na construção de um novo aeroporto, na construção do Centro de convenções e na Segurança Pública do Estado, implantando em Maceió a OPLIT – Operação Policial Litorânea Integrada. Os trabalhos foram muitos, tanto no turismo como na sociedade em geral, porém esses foram seus 03 maiores desafios e que foram conquistados.

Também foi Conselheiro da Secretaria de Segurança do Estado. Atualmente é Conselheiro da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas ABIH/AL.

Entre as honrarias que recebeu, destacam-se: Na década de 80 - Troféu Personalidade Nacional do Turismo - Recebido através da ABRASEL/RN na cidade de Natal; em 1990 - Medalha do Mérito e Amigos da Marinha - Capitania dos Portos de Alagoas; e Em 1991 - Troféu Girassol de Ouro - Destaque no Turismo Nacional, através

da cidade do Rio de Janeiro; em 1991 - Diploma pela sua colaboração e incentivo ao Turismo no Estado de PE; em 1999 - Título Amigo da Polícia - Através da Secretaria de Segurança Pública, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados a Polícia Civil do Estado de AL; em 2004 e 2013 - Troféu Catavento de Prata - Concedido pela Gazeta do Turismo da Bahia, pelo destaque no Turismo Brasileiro; em 2006 - Medalha de Honra ao Mérito Marechal Floriano Peixoto - Em prol do Desenvolvimento Cultural, Educacional Econômico e Social de Alagoas; em 2016 - ABIH Nacional - Pela dedicação e serviços prestados à hotelaria e turismo do Brasil; em 2017 - 40 anos de fundação da ABIH/AL- homenagem pelo comprometimento e dedicação ao turismo de Alagoas; em 2018 - Diploma da Medalha Exército Brasileiro - Em reconhecimentos aos relevantes Serviços Prestados ao Exército Brasileiro, Através do 59º Batalhão de infantaria motorizado (59º Bi Mtz); em 2019 - Diploma "Colaborador Emérito do Exército" Pelo apoio ao Exército Brasileiro; em 2022 - 45 anos de fundação da ABIH/AL - homenagem pelos serviços prestados ao turismo de Alagoas; em 2023 - 30 anos do Grupo Tático da Polícia Civil do Estado de Alagoas – homenagem pelo apoio e parceria a segurança pública do Estado, entre outros prêmios com destaques locais.

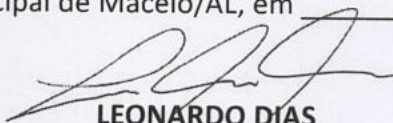
Como investidor Mauro se destaca com sua visão a longo prazo. Investiu na região da Praia do Marceneiro, na rota Ecológica dos Milagres, e na Praia do Francês, onde adquiriu vários imóveis, na época em que as pessoas da região não acreditavam no seu desenvolvimento.

Em todas as regiões que Mauro investiu houve muito trabalho e determinação no intuito de melhorar a infraestrutura e segurança local que assim beneficiava a todos.

Na sua vida pessoal Mauro é um predestinado à vitória. Sem dúvida um homem determinado, em busca da perfeição, em busca de amigos e um compulsivo pelo sucesso. Mas, defende um sucesso baseado em princípios, sucesso este que ele comanda, conquista e distribui com seus familiares, assessores e amigos. Um pensamento do Mauro: "A pessoa só consegue ser feliz quando pratica a gratidão, através de pensamentos, palavras e ações".

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Mário Guimarães, instituída pelo Decreto Legislativo nº 7 de 11 de outubro de 1983, é atribuída a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Mauro José do Monte Vasconcelos seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10050014 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de outubro de 2023 às 12h25.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050014 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 10050014/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2023

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2023, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor Mauro José do Monte Vasconcelos.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

Perece-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa	<i>Silvânia Barbosa</i>	
Teca Nelma		
Olivia Tenório	<i>Olivia Tenório</i>	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050014 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de outubro de 2023 às 14h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10050014/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10050014/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2023
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2023, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor Mauro José do Monte Vasconcelos.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

Percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa
Olívia Tenório
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C4269E8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050014 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 11h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10050014/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 144/2023

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10050014/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Mauro José do Monte Vasconcelos, 64 anos, nascido em 20 de julho de 1958 é natural de Maceió, Estado de Alagoas, graduado em Administração de Empresas, e segundo filho de Hélio de Castro Vasconcelos e Ana Lidya do Monte Vasconcelos. É casado com Silvana Luna Vasconcelos com quem tem 03 filhos, Maurinho, Ana Laura e Mauricio. É avô de seis netos, Matheus, André, Guilherme, Lorenzo, Maria Julia e Anna. No seu desempenho profissional em prol do turismo de Alagoas, Mauro Vasconcelos assumiu no ano de 2000 a presidência das 03 principais entidades do Estado ao mesmo tempo, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas — ABIH/AL, o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas e o Maceió Convention & Visitors Bureau. Neste período se dedicou exclusivamente em parceria com o trade turístico na construção de um novo aeroporto, na construção do Centro de Convenções e na Segurança Pública do Estado, implantando em Maceió a OPLIT - Operação Policial Litorânea Integrada. Os trabalhos foram muitos, tanto no turismo como na sociedade em geral, porém esses foram seus 03 maiores desafios e que foram conquistados. Também foi Conselheiro da Secretaria de Segurança do Estado. Atualmente é Conselheiro da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas ABIH/AL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050014//2023** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10050014/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 144/2023

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10050014/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Mauro José do Monte Vasconcelos, 64 anos, nascido em 20 de julho de 1958 é natural de Maceió, Estado de Alagoas, graduado em Administração de Empresas, e segundo filho de Hélio de Castro Vasconcelos e Ana Lidya do Monte Vasconcelos. É casado com Silvana Luna Vasconcelos com quem tem 03 filhos, Maurinho, Ana Laura e Mauricio. É avô de seis netos, Matheus, André, Guilherme, Lorenzo, Maria Julia e Anna. No seu desempenho profissional em prol do turismo de Alagoas, Mauro Vasconcelos assumiu no ano de 2000 a presidência das 03 principais entidades do Estado ao mesmo tempo, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas — ABIH/AL, o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas e o Maceió Convention & Visitors Bureau. Neste período se dedicou exclusivamente em parceria com o trade turístico na construção de um novo aeroporto, na construção do Centro de Convenções e na Segurança Pública do Estado, implantando em Maceió a OPLIT - Operação Policial Litorânea Integrada. Os trabalhos foram muitos, tanto no turismo como na sociedade em geral, porém esses foram seus 03 maiores desafios e que foram conquistados. Também foi Conselheiro da Secretaria de Segurança do Estado. Atualmente é Conselheiro da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas ABIH/AL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.


3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10050014//2023 deve ser aprovado.


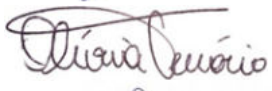


É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10050009/2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

JOAO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEB24556

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050014/2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 10050014/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2023

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050014/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Mauro José do Monte Vasconcelos, 64 anos, nascido em 20 de julho de 1958 é natural de Maceió, Estado de Alagoas, graduado em Administração de Empresas, e segundo filho de Hélio de Castro Vasconcelos e Ana Lidya do Monte Vasconcelos. É casado com Silvana Luna Vasconcelos com quem tem 03 filhos, Maurinho, Ana Laura e Mauricio. É avô de seis netos, Matheus, André, Guilherme, Lorenzo, Maria Julia e Anna. No seu desempenho profissional em prol do turismo de Alagoas, Mauro Vasconcelos assumiu no ano de 2000 a presidência das 03 principais entidades do Estado ao mesmo tempo, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas — ABIH/AL, o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas e o Maceió Convetion & Visitors Bureau. Neste período se dedicou exclusivamente em parceria com o trade turístico na construção de um novo aeroporto, na construção do Centro de Convenções e na Segurança Pública do Estado, implantando em Maceió a OPLIT - Operação Policial Litorânea Integrada. Os trabalhos foram muitos, tanto no turismo como na sociedade em geral, porém esses foram seus 03 maiores desafios e que foram conquistados. Também foi Conselheiro da Secretaria de Segurança do

Estado. Atualmente é Conselheiro da Associação Brasileira da Indústria de Hóteis de Alagoas ABIH/AL.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10050014//2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENORIO

JOAO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EFABFDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10190027/2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 10190027/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10190027/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Ciro Magalhães da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
AO SENHOR IGBONAN ANTONIO
ROCHA DOS SANTOS FILHO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Dr. IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como cantor, compositor e educador.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió/AL, 9 de outubro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

drvalmirvereador

gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinado à concessão de títulos honoríficos a serem concedidos a personalidades com destaque pelos serviços prestados, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo de conceder ao cantor, compositor e educador, IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho, o Título de Cidadão Honorário, pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió.

IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho, nasceu em Salvador/BA e foi registrado no Rio de Janeiro/RJ por conta da participação do pai na militância política contra a ditadura militar, mora em Maceió/AL há mais de 30 anos. Este baiano de sorriso farto e voz singular escolheu as Alagoas como “a terra que quer o viver pra sempre!”.

Graduado em História pela Universidade Federal da Bahia, no final da década de 80, Igbonan foi convidado para gerenciar uma escola de idiomas em Maceió. Aceitou com a condição de que só permaneceria aqui por três meses. Qual não foi a surpresa quando, ao chegar ao bairro da Pajuçara, em 8 de dezembro, se deparar com a imensidão azul do mar de Maceió. Foi amor a primeira vista e daqui não saiu mais.

Ainda em Salvador, final dos anos 70, início dos 80, Igbonan iniciou sua carreira musical, cantando pela primeira vez numa creperia chamada “Croques e Crepes” na Barra a convite do cantor Netinho que iniciava sua carreira como intérprete de MPB. Ali foi contaminado pelo vírus do palco, das luzes, da noite e não conseguiu mais se curar.

Em Maceió, mesmo a frente da escola, ele sempre arranjava um tempo para soltar a voz na noite da cidade. A partir daí começou a receber convites para fazer abertura de shows de grandes nomes da MPB como: Danilo Caymmi, Tânia Alves, Leila Pinheiro, João Nogueira, Jair Rodrigues, Xangai, Zezé Matta, Angela Maria, Martinho da Vila e muitos outros.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo como cantor, compositor e educador, demonstra-se merecida esta homenagem ao IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho.

Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo para sua apreciação e esperamos que essa propositura mereça a

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

drvalmirvereador



gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió/AL, 9 de outubro de 2023.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

drvalmirvereador 

gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br 



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10090020 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 149/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 11 de
outubro de 2023 às 11h27.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10090020 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 149/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 80/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 10090020/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 149/2023

AUTOR: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 149/2023 protocolizado através do Processo nº 10090020/2023, de autoria do nobre Vereador DR. VALMIR, que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.**"

I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Natural de Salvador/BA, Igbonan construiu sua história em Maceió através de dois alicerces - música e educação.

Professor em escola de idiomas e cantor e compositor nos bairros de Maceió nos tempos livres, Igbonan elevou o nome da música alagoana em parceria com grandes nomes do MPB

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O título em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023 e concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Igbonan Antônio Rocha dos Santos Filho, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
TECA NELMA			
GABY RONALSA			
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenorio</i>		
CHICO FILHO	<i>Chico Filho</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°:10090020/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:149/2023

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de outubro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10090020 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 149/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 15h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10090020/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10090020/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 149/2023
INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 149/2023 protocolizado através do Processo nº 10090020/2023, de autoria do nobre Vereador DR. VALMIR, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.**”

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Natural de Salvador/BA, Igbonan construiu sua história em Maceió através de dois alicerces – música e educação.

Professor em escola de idiomas e cantor e compositor nos bairros de Maceió nos tempos livres, Igbonan elevou o nome da música alagoana em parceria com grandes nomes do MPB

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023 e concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Igbonan Antônio Rocha dos Santos Filho, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F3B843A7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10090020 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 149/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 10h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 10090020/2023

Projeto de Decreto Legislativo nº: 149/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, de iniciativa do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, tendo em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho, nasceu em Salvador/BA e foi registrado no Rio de Janeiro/RJ por conta da participação do pai na militância política contra a ditadura militar, mora em Maceió/AL há mais de 30 anos. Este baiano de sorriso farto e voz singular escolheu as Alagoas como “a terra que quer o viver pra sempre!”. Graduado em História pela Universidade Federal da Bahia, no final da década de 80,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Igbonan foi convidado para gerenciar uma escola de idiomas em Maceió. Aceitou com a condição de que só permaneceria aqui por três meses. Qual não foi a surpresa quando, ao chegar ao bairro da Pajuçara, em 8 de dezembro, se deparar com a imensidão azul do mar de Maceió. Foi amor a primeira vista e daqui não saiu mais. Ainda em Salvador, final dos anos 70, início dos 80, Igbonan iniciou sua carreira musical, cantando pela primeira vez numa creperia chamada “Croques e Crepes” na Barra a convite do cantor Netinho que iniciava sua carreira como intérprete de MPB. Ali foi contaminado pelo vírus do palco, das luzes, da noite e não conseguiu mais se curar. Em Maceió, mesmo a frente da escola, ele sempre arranjava um tempo para soltar a voz na noite da cidade. A partir daí começou a receber convites para fazer abertura de shows de grandes nomes da MPB como: Danilo Caymmi, Tânia Alves, Leila Pinheiro, João Nogueira, Jair Rodrigues, Xangai, Zezé Matta, Angela Maria, Martinho da Vila e muitos outros.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo como cantor, compositor e educador, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

VOTOS FAVORÁVEIS

Jonas Maceio da Silva

Cláudia Araújo

Bruno Marques Silva Neto



ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61EC7C88

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10090020/2023.**

PROCESSO Nº: 10090020/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 149/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, de iniciativa do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, tendo em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho, nasceu em Salvador/BA e foi registrado no Rio de Janeiro/RJ por conta da participação do pai na militância política contra a ditadura militar, mora em Maceió/AL há mais de 30 anos. Este baiano de sorriso farto e voz singular escolheu as Alagoas como “a terra que quer o viver pra sempre!”. Graduado em História pela Universidade Federal da Bahia, no final da década de 80, Igbonan foi convidado para gerenciar uma escola de idiomas em Maceió. Aceitou com a condição de que só permaneceria aqui por três meses. Qual não foi a surpresa quando, ao chegar ao bairro da Pajuçara, em 8 de dezembro, se deparar com a imensidão azul do mar de Maceió. Foi amor a primeira vista e daqui não saiu mais. Ainda em Salvador, final dos anos 70, início dos 80, Igbonan iniciou sua carreira musical, cantando pela primeira vez numa creperia chamada “Croques e Crepes” na Barra a convite do cantor Netinho que iniciava sua carreira como intérprete de MPB. Ali foi contaminado pelo vírus do palco, das luzes, da noite e não conseguiu mais se curar. Em Maceió, mesmo a frente da escola, ele sempre arranjava um tempo para soltar a voz na noite da cidade. A partir daí começou a receber convites para fazer abertura de shows de grandes nomes da MPB como: Danilo Caymmi, Tânia Alves, Leila Pinheiro, João Nogueira, Jair Rodrigues, Xangai, Zezé Matta, Angela Maria, Martinho da Vila e muitos outros.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do

Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo como cantor, compositor e educador, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

Relator:

VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8B8E8E5B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10040038/2023.**

PARECER Nº: 031/2023

PROCESSO Nº 10040038/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2023

AUTORIA: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Valmir de Melo, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10040038/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria José da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.